



Diário Oficial

Nº 12.728 - Ano L

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Em 01 de Dezembro de 2021

Processo nº: PMC.2021.00057049-12

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, em especial, dos pareceres da Procuradoria Geral do Município sobre a inexistência de óbices legais à realização da contratação pretendida, RATIFICO a contratação direta da empresa Editora Moderna Ltda., CNPJ 62.136.304/0001-38 para aquisição do Projeto Editorial - Editora Moderna, com vistas à atualização do acervo bibliográfico das escolas da Rede Municipal de Educação de Campinas/SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência (doc. 4469999), com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93. A despesa de corrente no valor de R\$ 748.800,00 (setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais) onerando em sua integralidade as dotações do presente exercício, consoante aprovado pelo comitê Gestor no documento 4656876. Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, em seguida, ao Núcleo de Formalização de Ajustes para as providências de formalização, e a seguir, restitua-se à Secretaria Municipal de Educação para ciência e demais providências cabíveis.

Campinas, 01 de dezembro de 2021

MICHEL ABRÃO FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DEPARTAMENTO DO ORÇAMENTO CIDADÃO COMUNICADO DE CORREÇÃO DA CHAPAS INSCRITA.

Chapa inscrita para eleição do Conselho Municipal do Orçamento Cidadão da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL 14 (AR 14). Data: 04 de dezembro de 2021, Local: EE UACUARY RIBEIRO DE ASSIS BASTOS, EE Uacuary Ribeiro de A. Bastos, Rua Maria Salomé Brás 80, Monte Belo. Horário: 09:00 as 12:00.

CHAPA 1

TITULARES

- 1 RENATA SANTOS CAMARGO.
- 2 SÔNIA REGINA PERES DA SILVA.

SUPLENTES

- 1 ALEXSANDER BRITO DA SILVA.
- 2 ANDRÉ CAPELO.

Chapa inscrita para eleição do Conselho Municipal do Orçamento Cidadão da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO CAMPO GRANDE / (AR 13). Data: 04 de dezembro de 2021, horário 15:00 às 18:00 local: GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES JORGE MENDONÇA, Rua Alziro Artem, S/N- Parque Floresta,

CHAPA 2

TITULARES

- 1 FRANK ROBERTO DA SILVA.
- 2 JOÃO PAULINO DOS SANTOS.

SUPLENTE

- 1 APARECIDO DONIZETE PALHOTO
- 2 JOEL CABRAL DE OLIVEIRA.

CHAPA 3

TITULARES

- 1 EMERSON SANTANA PIVATO.
- 2 ADENILTON FELIPE DOS SANTOS.

SUPLENTES

- 2 JORLANDO DA SILVA DE ARAÚJO.
- 2 MARIA ELIZANE DA SILVA DIAS.

Campinas, 01 de dezembro de 2021

ARLINDO DUTRA

Diretor do Departamento do Orçamento Cidadão

DEPARTAMENTO DO ORÇAMENTO CIDADÃO COMUNICADO DE CORREÇÃO DO ENDEREÇO

DEPARTAMENTO DO ORÇAMENTO CIDADÃO COMUNICA de acordo com a Lei 15.238 de 15 de junho de 2016, Art.13, o Departamento do Orçamento Cidadão, Convida todos os munícipes a participarem das ASSEMBLEIAS administrativa do DISTRITO DE SOUSAS. (Com Procedimentos adotados para realização do evento, com o devido cumprimento das orientações do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme o MANUAL DO GESTOR - COMPROMISSO PMC -https://covid-19.campinas.sp.gov.br/.) Com seguinte pauta: 1) indicar demandas para o Orçamento Municipal; 2) Eleição de representantes do Conselho do Orçamento Cidadão do Município de Campinas para o biênio 2022 e 2023, nas respectivas Assembleias, como segue:
Local: CLUBE RECREATIVO DE SOUSAS, Rua Monsenhor Dr Emilio José Salim nº 52, Distrito de Sousas, no dia 10 de Dezembro de 2021, Horário: 19:00 às 22:00.

Campinas, 01 de dezembro de 2021

ARLINDO DUTRA

Diretor do Departamento do Orçamento Cidadão

DEPARTAMENTO DO ORÇAMENTO CIDADÃO COMUNICADO

Chapa inscrita para eleição do Conselho Municipal do Orçamento Cidadão da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL 5 (AR 5). Data: 09 de dezembro de 2021, Local: ESCOLA MUNICIPAL FLOR DE LIS, Av. Ibirapuera s/n Jardim Londres, Horário: 19h00 às 22h00.

CHAPA 1

TITULARES:

- 1 FABJO ROGÉRIO CARLÍS.
- 2 JOSÉ APARECIDO FRUTUOSO DE SOUZA.

SUPLENTE:

- 1 PEDRO APARECIDO EGÍDIO.
- 2 ELSON SANTOS SILVA.

Campinas, 01 de dezembro de 2021

ARLINDO DUTRA

Diretor do Departamento do Orçamento Cidadão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 344/2021-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2021.00061856-76-Interessado:Secretaria Municipal de Saúde- Objeto: Registro de Preços de enoxaparina -Recebimento das Propostas do item 01: das 08h do dia 20/12/21 às 14h do dia 20/12/21 -Abertura das Propostas do item 01: a partir das 14h do dia 20/12/21 -Início da Disputa de Preços:a partir das 14h30min do dia 20/12/21 -Disponibilidade do Edital: a partir de 03/12/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ana Paula Guedes Gorsin pelo telefone (19) 2116-0136.

Campinas, 01 de dezembro de 2021

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento Central de Compras

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo: PMC.2021.00053682-03

Interessado:Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Concorrência nº 11/2021

Objeto:Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de manutenção e monitoramento dos antigos aterros sanitários municipais (Delta A, Santa Bárbara e Pirelli).

O Município de Campinas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, em relação ao edital da licitação em epígrafe, está disponível no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br.

Campinas, 01 de dezembro de 2021

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento Central de Compras

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº346/2021-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2021.00073648-92 -Interessado: Secretaria Municipal de Educação -Objeto: Aquisição de leitor digital de livros -Recebimento das Propostas dos itens 01 a 02: das 08h do dia 16/12/21 às 13h do dia 16/12/21 -Abertura das Propostas dos itens 01 a 02: a partir das 13h do dia 16/12/21 -Início da Disputa de Preços: a partir das 14h do dia 16/12/21 -Disponibilidade do Edital: a partir de 02/12/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Raquel Amaral pelo telefone (19) 2116-0838.

Campinas, 01 de dezembro de 2021

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ÍTENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº342/2021-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2021.00055578-63 -Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos -Objeto: Aquisição de pneus para caminhão, retroescavadeira, trator e câmaras de ar -Recebimento das Propostas dos itens 01 a11: das 08h do dia 16/12/21 às 12h do dia 16/12/21 -Abertura das Propostas dos itens01 a11: a partir das 12h do dia 16/12/21 -Início da Disputa de Preços: a partir das 13h do dia 16/12/21 -Disponibilidade do Edital: a partir de 02/12/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Rosélia Mesquita pelo telefone (19) 2116-0656.

Campinas, 01 de dezembro de 2021

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº345/2021- Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2021.00058839-14 -Interessado: Secretaria Municipal de Administração -Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, através de postos de serviços, com disponibilização de mão de obra e equipamentos, para as unidades da Prefeitura Municipal de Campinas -Recebimento das Propostas do lote 01: das 08h do dia 16/12/21 às 13h do dia 16/12/21 -Abertura das Propostas do lote 01: a partir das 13h do dia 16/12/21 -Início da Disputa de Preços:a partir das 14h do dia 16/12/21 -Disponibilidade do Edital: a partir de 02/12/21, no

portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thais Oliveira pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 01 de dezembro de 2021
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
 Diretor do Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2021.00035458-68

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão 259/2021 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de gêneros alimentícios.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro - documento SEI nº4752848, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº4752856, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 259/2021, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

-CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA., itens01(R\$ 10,90)e02(R\$ 14,35);

-GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, itens04(R\$ 10,34) e05(R\$ 15,99);

-J.J. FOODS LTDA., item03(R\$ 16,00); e

-JC FOODS X AGRONEGÓCIOS EIRELI, item06(R\$ 16,00).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 21.239/21 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, observando o Decreto Municipal nº 21.719/21.

Campinas, 01 de dezembro de 2021

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIONI
 Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2021.00042496-77

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Pregão nº 302/2021 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de materiais de higiene e limpeza.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº4753338, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº4753360, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADOS** os itens **03,04,07,08,12,13,16e20**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGO** o Pregão nº 302/2021, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

-LUCIPHARMA INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA., itens01(R\$ 11,80),05(R\$ 11,80),10(R\$ 5,72) e22(R\$ 6,00);

-DISTRIBUIR HIGIENE EIRELI, itens02(R\$ 23,00),06(R\$ 23,00),14(R\$ 1,60) e15(R\$ 1,70);

-MR LICITAÇÕES - LTDA., item09(R\$ 2,00);

-ANA VALÉRIA TONELOTTO, itens11(R\$ 1,90),17(R\$ 2,65),18(R\$ 2,87) e19(R\$ 2,80);

-TECELAGEM SÃO DOMINGOS LTDA. EPP, item21(R\$ 3,14); e

-UNAPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPEL EIRELI, item23(R\$ 9,55).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. ao Departamento Administrativo desta Secretaria, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos

artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 21.239/21 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, observando o Decreto Municipal nº 21.719/21.

Campinas, 01 de dezembro de 2021

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIONI
 Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2021.00026937-66

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Pregão nº 273/2021 - Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos, utensílios e materiais de limpeza, incluindo o abastecimento de materiais de higiene pessoal.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial da manifestação técnica do Departamento Administrativo desta Secretaria - documento SEI nº4756448, do parecer jurídico - documento SEI nº4766483e do relatório da Pregoeira - documento SEI nº4771798, acolhidos pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº4772110, e do disposto no art. 7º, inciso XXVI, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II, o art. 9º, inciso II, e ainda o art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **CONHECER** dos recursos interpostos pelas empresas **ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA.** e **DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão de julgamento de proposta e de habilitação proferida pela Pregoeira.

2. **ADJUDICAR** o objeto à empresa **VAGNER BORGES DIAS**.

3. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 273/2021, referente ao objeto em epígrafe, no valor global estimado, para 12 (doze) meses, de R\$ 9.999.839,72 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), ofertado pela empresa adjudicatária.

4. **AUTORIZAR** a despesa no valor global estimado de R\$ 9.999.839,72 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) a favor da empresa **VAGNER BORGES DIAS**, devendo onerar dotações orçamentárias do próximo exercício.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e

3. ao Departamento Administrativo desta Secretaria, para as demais providências.

Campinas, 01 de dezembro de 2021

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIONI
 Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO AUTORIZATIVO

Expediente despachado em 01/12/2021, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Processo Administrativo nº PMC.2020.00013261-23

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Assunto: Pregão Eletrônico nº 023/2021

Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **AUTORIZO A DESPESA** em favor de:

- **TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 66.106.600/0001-47**, referente ao item 17, no valor total de R\$ 577,40 (quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)?, Ata nº 159/2021;

Publique-se.

Campinas, 01 de novembro de 2021

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021**SANEAMENTO DE FALHAS NA DOCUMENTAÇÃO****Processo Administrativo SEI:** PMC.2021.00066543-31**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**Fundamento Legal:** Decreto Municipal 11.063, de 30 de dezembro de 1992 e Lei Municipal 15.516, de 07 de novembro de 2017.**Objeto:** A presente chamada pública tem o objetivo de selecionar propostas de espetáculos teatrais para a Campanha de Popularização do Teatro em Campinas 2022, a ser realizada de 08

de janeiro a 06 de fevereiro de 2022, no Teatro Municipal "José de Castro Mendes"

Em atendimento ao subitem 12.2 do Edital da "Chamada Pública 02/2021", fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de publicação deste Relatório, para o saneamento de falhas na documentação encaminhada no ato da inscrição pelos proponentes, conforme segue:

Proponente: Ivanildo Manoel da Silva - **inscrição nº 01****Projeto:** Aventura congelante 2**Não apresentou:**7.4.9.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o proponente enviou RG e não enviou a consulta solicitada;

7.4.9.7 - link de vídeo integral ou, na impossibilidade, de teaser do espetáculo, não necessitando ser vídeo profissional, o proponente não enviou o item.

Proponente: Alfredo João Ribeiro - **inscrição nº 02****Projeto:** Chapeuzinho Vermelho e o Lobo Caipira**Não apresentou:**

7.4.9.5 - currículo de cada um dos integrantes relacionados na ficha técnica, relatando a trajetória profissional e trabalhos realizados dos artistas e demais profissionais envolvidos no espetáculo, o proponente enviou apenas documento dele, faltando dos demais integrantes;

7.4.9.6 - projeto, de acordo a modalidade pretendida, conforme modelo contido no Anexo II, o proponente enviou portfólio da Cia;

7.4.9.7 - link de vídeo integral ou, na impossibilidade, de teaser do espetáculo, não necessitando ser vídeo profissional, o link enviado não abre.

Proponente: City Web Arte e Inteligencia - **inscrição nº 03****Projeto:** Dona Julia**Não apresentou:**7.4.9.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o proponente enviou consulta com data desatualizada.**Proponente:** Alfredo João Ribeiro - **inscrição nº 04****Projeto:** A Magia dos Vaga-Lumes - O Espetáculo Acabou**Não apresentou:**7.4.9.1 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp, o proponente enviou certificado de MEI e não enviou a consulta solicitada;

7.4.9.5 - currículo de cada um dos integrantes relacionados na ficha técnica, relatando a trajetória profissional e trabalhos realizados dos artistas e demais profissionais envolvidos no espetáculo, o proponente enviou apenas documento dele, faltando dos demais integrantes;

7.4.9.6 - projeto, de acordo a modalidade pretendida, conforme modelo contido no Anexo II, o proponente enviou portfólio da Cia e não o projeto solicitado;

7.4.9.7 - link de vídeo integral ou, na impossibilidade, de teaser do espetáculo, não necessitando ser vídeo profissional, o proponente enviou fotografias de apresentações e não enviou o link solicitado.

Proponente: Olhares Serviços Artísticos e Culturais Ltda - **inscrição nº 07****Projeto:** É Como Diz o Ditado**Não apresentou:**7.4.9.1 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp, o proponente enviou RG e Cartão do CPF e não enviou a consulta solicitada;7.4.9.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o proponente enviou consulta com data desatualizada.**Proponente:** Camila Portugal Peixoto de Castro - **inscrição nº 08****Projeto:** O Beijo no Asfalto**Não apresentou:**7.4.9.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o proponente enviou cartão do CPF e não enviou a consulta solicitada.**Proponente:** Bruno Henrique Ferian - **inscrição nº 09****Projeto:** O Pequeno Dom Quixote**Não apresentou:**7.4.9.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o proponente enviou cartão do CPF e não enviou a consulta solicitada.**Proponente:** Rodrigo Cardoso de Souza Lopes - **inscrição nº 10****Projeto:** Por Todos os Cantos e Contos**Não apresentou:**7.4.9.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o proponente enviou Proposta Completa Proac e não enviou a consulta solicitada.**Proponente:** Anselmo Batista Dequero de Oliveira - **inscrição nº 13****Projeto:** Uma História para Elise**Não apresentou:**7.4.9.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o proponente enviou RG, Comprovante Residencia, PIS, CNIS, Certidão Negativa Trabalhista e não enviou a consulta solicitada.**Proponente:** Associação Cultural Teatro Musical Ceart (Ceart Produtora) - **inscrição nº 17****Projeto:** Os 3 Porquinhos**Não apresentou:**7.4.9.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o proponente enviou RG e não enviou a consulta solicitada;

7.4.9.7 - link de vídeo integral ou, na impossibilidade, de teaser do espetáculo, não necessitando ser vídeo profissional, o proponente enviou link sem permissão de acesso.

Proponente: Anselmo Batista Dequero de Oliveira - **inscrição nº 21****Projeto:** Santas - Sociedade Anônima**Não apresentou:**7.4.9.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o proponente enviou RG, Comprovante Residencia, PIS, CNIS, Certidão Negativa Trabalhista e não enviou a consulta solicitada.**Proponente:** Anselmo Batista Dequero de Oliveira - **inscrição nº 22****Projeto:** Word Drag Show**Não apresentou:**7.4.9.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o proponente enviou RG, Comprovante Residencia, PIS, CNIS, Certidão Negativa Trabalhista e não enviou a consulta solicitada.**Proponente:** Alfredo João Ribeiro - **inscrição nº 24****Projeto:** Aldredo João Ribeiro**Não apresentou:**

7.4.2 - nome do Projeto, proponente informou seu nome e não o nome do projeto;

7.4.9.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o proponente enviou consulta incompleta;

7.4.9.5 - currículo de cada um dos integrantes relacionados na ficha técnica, relatando a trajetória profissional e trabalhos realizados dos artistas e demais profissionais envolvidos no espetáculo, o proponente enviou apenas documento dele, faltando dos demais integrantes;

7.4.9.6 - projeto, de acordo a modalidade pretendida, conforme modelo contido no Anexo II, o proponente enviou documento sem constar os itens, conforme modelo contido no Anexo II;

7.4.9.7 - link de vídeo integral ou, na impossibilidade, de teaser do espetáculo, não necessitando ser vídeo profissional, o proponente enviou link indisponível.

Proponente: José Luciano Fernandes - **inscrição nº 25****Projeto:** Morte e Vida Severina "Um Novo Olhar"**Não apresentou:**7.4.9.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o proponente enviou RG e não enviou a consulta solicitada;

7.4.9.5 - currículo de cada um dos integrantes relacionados na ficha técnica, relatando a trajetória profissional e trabalhos realizados dos artistas e demais profissionais envolvidos no espetáculo, o proponente enviou apenas documentos dele, faltando dos demais integrantes.

Proponente: Gisele Scudelio Jorgetti - **inscrição nº 28****Projeto:** Que Vacina é Essa?**Não apresentou:**7.4.9.1 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp, o proponente enviou cartão do CNPJ com data desatualizada;7.4.9.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o proponente enviou cartão do CPF e não enviou a consulta solicitada.**Proponente:** Cássio Aparecido Borges Pessoa - **inscrição nº 29****Projeto:** A Gosto**Não apresentou:**7.4.9.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o proponente enviou a consulta com data desatualizada.**Proponente:** Alexandre Bueno Biondi - **inscrição nº 30****Projeto:** Refúgio**Não apresentou:**

7.4.9.7 - link de vídeo integral ou, na impossibilidade, de teaser do espetáculo, não necessitando ser vídeo profissional, link enviado consta como "vídeo privado", o proponente enviou link indisponível.

Proponente: Alexandre Bueno Biondi - **inscrição nº 32****Projeto:** Gato Andorinha - Um Musical em Retalhos**Não apresentou:**

7.4.9.7 - link de vídeo integral ou, na impossibilidade, de teaser do espetáculo, não necessitando ser vídeo profissional, link enviado consta como "vídeo privado", o proponente enviou link indisponível.

Proponente: Shane Morgan - **inscrição nº 33**

Projeto: Antes só do que mal casado

Não apresentou:

7.4.9.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o proponente enviou RG, cartão do CPF, CNH e não enviou a consulta solicitada;

7.4.9.5 - currículo de cada um dos integrantes relacionados na ficha técnica, relatando a trajetória profissional e trabalhos realizados dos artistas e demais profissionais envolvidos no espetáculo, o proponente enviou apenas documento dele, faltando dos demais integrantes;

7.4.9.6 - projeto, de acordo a modalidade pretendida, conforme modelo contido no Anexo II, o proponente enviou portfólio e não enviou o projeto, conforme modelo contido no Anexo II.

Proponente: Shane Morgan- **inscrição nº 34**

Projeto: Ai Vem.....Xispeto E Tralalá

Não apresentou:

7.4.9.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o proponente enviou RG, cartão do CPF, CNH e não enviou a consulta solicitada;

7.4.9.5 - currículo de cada um dos integrantes relacionados na ficha técnica, relatando a trajetória profissional e trabalhos realizados dos artistas e demais profissionais envolvidos no espetáculo, o proponente enviou apenas documento dele, faltando dos demais integrantes;

7.4.9.6 - projeto, de acordo a modalidade pretendida, conforme modelo contido no Anexo II, o proponente enviou portfólio e não enviou o projeto, conforme modelo contido no Anexo II.

Proponente: José Luciano Fernandes - **inscrição nº 35**

Projeto: O Santo Inquerito

Não apresentou:

7.4.9.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o proponente enviou RG e não enviou a consulta solicitada.

Proponente: Vilma Ferreira Leal Bueno - **inscrição nº 39**

Projeto: O Gato Fantasma

Não apresentou:

7.4.9.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o proponente enviou a consulta com data desatualizada.

Proponente: Walter Rhis de Jesus - **inscrição nº 40**

Projeto: Entre Outras Mil "Amor que não Acaba"

Não apresentou:

7.4.9.6 - projeto, de acordo a modalidade pretendida, conforme modelo contido no Anexo II, o proponente não informou a ficha técnica dos integrantes do espetáculo.

Proponente: Associação Cultural Teatro Musical Ceart (Ceart Produtora) - **inscrição nº 41**

Projeto: Os Saltimbancos

Não apresentou:

7.4.9.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o proponente enviou RG e não enviou a consulta solicitada;

7.4.9.7 - link de vídeo integral ou, na impossibilidade, de teaser do espetáculo, não necessitando ser vídeo profissional, o proponente enviou link privado.

Proponente: Associação Cultural Teatro Musical Ceart (Ceart Produtora) - **inscrição nº 42**

Projeto: Para Viver um Grande Amor

Não apresentou:

7.4.9.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o proponente enviou RG e não enviou a consulta solicitada.

Proponente: Felipe Rodrigues de Araújo - **inscrição nº 43**

Projeto: Vidas Secas - Uma Cantata Nordestina

Não apresentou:

7.4.9.6 - projeto, de acordo a modalidade pretendida, conforme modelo contido no Anexo II, o proponente não informou a ficha técnica dos integrantes do espetáculo.

Proponente: Andréia Lucimara da Silva - **inscrição nº 44**

Projeto: O Pequeno Príncipe: No Planeta das Crianças

Não apresentou:

7.4.9.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o proponente enviou a consulta com data desatualizada.

Proponente: Carla Cristina Fioroni - **inscrição nº 45**

Projeto: Hora da História

Não apresentou:

7.4.9.6 - projeto, de acordo a modalidade pretendida, conforme modelo contido no Anexo II, o proponente não informou a ficha técnica dos integrantes do espetáculo.

Proponente: Andréia Lucimara da Silva - **inscrição nº 46**

Projeto: A Cigarra e a Formiga

Não apresentou:

7.4.9.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o proponente enviou a consulta com data desatualizada.

Proponente: Herica da Silva Geronymo Oliveira de França Produções de Arte e Cultura - **inscrição nº 47**

Projeto: Catirino, o andarilho

Não apresentou:

7.4.9.1 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp, o proponente enviou cartão do CNPJ com data desatualizada.

Proponente: Bárbara Craveiro de Almeida - **inscrição nº 48**

Projeto: Retalhos

Não apresentou:

7.4.2 - Nome do Projeto, o proponente informou seu nome e não o nome do projeto;

Campinas, 01 de dezembro de 2021

COMISSÃO ADMINISTRATIVA

CRISTIANO BAZAGA FERREIRA

MEMBRO

MARCOS ROGÉRIO CHINE

MEMBRO

RICARDO PEREIRA DA SILVA

MEMBRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Ata da reunião do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB/Campinas, mandato 2021-2022, realizada aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às 14hs30m primeira chamada. Em virtude da crescente ocorrência de casos confirmados do COVID-19 no Brasil, e buscando seguir as orientações das Autoridades Municipais, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS), essa reunião aconteceu em sala virtual, por videoconferência que foi acessada através do link <https://meet.google.com/tpc-hyuy-wnw>, conforme convocação publicada no DOM de 19 de novembro de dois mil e vinte e um, com as seguintes pautas: 1 - Análise da prestação de contas referente ao mês de outubro; 2 - Verificação, esclarecimento e aprovação da Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: João Manoel Lopes Beck e Rosana Correia de Moura representantes titulares do Poder Executivo Municipal, Kelma Custódio de Fariase Regina Celi da Silva Rocha, representantes suplentes do Poder Executivo Municipal; Diego Vilanova Rodrigues, representante titular dos Diretores da Educação Básica Pública; Márcia Maria Rocha, representante titular dos Professores da Educação Básica Pública; Wagner Martins, Representante titular dos Servidores Técnico-administrativos; Leila Claudia Sarubbi H. da Silva, Representante titular do Conselho Municipal de Educação; Luciana Aparecida de Sales Viana Representante titular dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública; Nara Cristina Zamian, Representante suplente do Conselho Tutelar. Os conselheiros Expedicto Ribeiro de Carvalho Júnior e Regina Pereira Russo Rodrigues da Silva justificaram ausência. A presidente do conselho Leila Claudia, iniciou a reunião apresentando as pautas e passou a fala ao conselheiro João Manoel que apresentou a primeira pauta - Receitas e Despesas do FUNDEB até outubro, que será anexada a esta ata. O Conselheiro Diego pergunta se o décimo terceiro é pago com recursos do FUNDEB, João esclarece que parte dele sim. Diego quer saber quando sobra recursos o que é feito. João esclarece que eventual saldo de recurso do FUNDEB, no encerramento do ano, é aplicado no primeiro quadrimestre do ano seguinte, conforme prevê a legislação. Nos últimos anos os saldos foram aplicados em despesas com profissionais da educação. Diego pergunta se os comissionados da Secretaria Municipal de Educação podem ser pagos com este recurso e Rosana informa que não há impedimento legal para utilização do recurso do FUNDEB nestes pagamentos, porém, em Campinas estes salários são pagos com recursos próprios. Após as explicações a presidente Leila inicia a votação para aprovação das receitas e despesa até outubro. Todos aprovaram. Passa então a segunda pauta da reunião, a verificação das folhas de pagamentos dos profissionais da educação de setembro e outubro, dados os esclarecimentos todos aprovaram. A conselheira Marcia Maria informa que estamos aguardando uma resposta da Assessoria jurídica quanto a estudante em doutorado da USP que solicitou a participação das reuniões para fazer uma pesquisa sobre o CACS-FUNDEB, e que assim que possível será dado um retorno. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião e, eu, Marilene Rhis de Jesus, lavrei a presente ata. Campinas, vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um.

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB

PERÍODO ATÉ OUTUBRO / 2021

CRÉDITOS RECEBIDOS		324.398.562,90			
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		1.102.634,63			
TOTAL DA RECEITA		325.501.197,53			100,00%
DESCRIÇÃO	PROTOCOLO	DESPESA	LIQUIDADO	PAGO	%
PESSOAL					
RH - PESSOAL MAGISTÉRIO	--	240.450.000,00	240.450.000,00	234.450.000,00	
SUB-TOTAL		240.450.000,00	240.450.000,00	234.450.000,00	73,87%
SERVIÇOS / CONSUMO					
CONTA ESCOLA	PMC.2020.00 000754-11	22.067.623,86	17.559.912,61	17.559.912,61	
RH - DEMAIS PROFISSIONAIS SME		17.400.000,00	17.400.000,00	17.400.000,00	
ALCOOL GEL - COVID 19	PMC.2020.00 024726-62	1.575.126,00	1.575.126,00	1.575.126,00	
DIAGRAMAÇÃO	PMC.2017.00 044579-04	107.015,00	2.660,00	2.660,00	
	PMC.2017.00				

INSERIR OS PLANOS INDIVIDUAIS DE ENSINO/TRABALHO	PROFESSOR(A)	ATÉ 18 DE MARÇO DE 2022
RATIFICAR OS PLANOS DE ENSINO/TRABALHO INDIVIDUAIS	ORIENTADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	ATÉ 08 DE ABRIL DE 2022
CONSOLIDAR OS PLANOS DE ENSINO/TRABALHO INDIVIDUAIS	DIRETOR(A) EDUCACIONAL	ATÉ 22 DE ABRIL DE 2022
VALIDAR OS PLANOS DE ENSINO/TRABALHO INDIVIDUAIS	SUPERVISOR(A) EDUCACIONAL	ATÉ 29 DE ABRIL DE 2022

Campinas, 01 de dezembro de 2021
JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº160, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 18, de 28 de novembro de 2018, que estabelece diretrizes e normas para o planejamento, a elaboração e a avaliação do Projeto Pedagógico das escolas privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 01, de 20 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a elaboração e homologação do calendário escolar das escolas privadas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas, para o ano de 2021;

CONSIDERANDO a avaliação como recurso que deve subsidiar as ações de planejamento e replanejamento dos processos de ensino-aprendizagem da SME;

CONSIDERANDO os documentos orientadores da SME para o planejamento, a organização e a avaliação do trabalho pedagógico;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2021.00071305-57,

COMUNICA:

I - devem ser atualizados/adequados no Projeto Pedagógico das escolas privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, na plataforma Projeto Pedagógico *On-Line*, no endereço eletrônico <https://pponlinesme.campinas.sp.gov.br/>, os itens:

EIXO I:

1.4 Infraestrutura predial contendo o quadro das salas de aulas com os respectivos horários de ocupação de cada turma e os recursos físicos e materiais;

1.5 Quadro do(a)s profissionais que atuam na escola mencionando nome, RG, função, jornada semanal, horário de trabalho e de formação;

1.9 Calendário escolar;

1.10 Programas e projetos;

1.17 Alvará de uso vigente;

EIXO II:

2.1 Avaliação do Projeto Pedagógico do ano anterior;

2.2 Estratégias de avaliação do Projeto Pedagógico para o ano em curso;

EIXO III:

3.1 Plano de ação pedagógica da escola;

3.2 Plano de acompanhamento dos indicadores internos e externos de aprendizagem;

3.3 Plano de trabalho da Equipe Gestora;

3.4 Plano de formação continuada do(a)s profissionais da escola;

3.5 Plano de infraestrutura da escola;

3.6 Plano financeiro com previsão de investimentos para a formação do(a)s profissionais, aquisições e manutenção;

3.7 Plano de ações intersetoriais;

3.8 Planos coletivos de ensino/trabalho elaborados por todo(a)s o(a)s Professore(a)s;

3.9 Planos individuais de ensino/trabalho de cada Professor(a) elaborados para cada turma da escola, em consonância com os planos coletivos;

3.10 Plano individual de ensino/trabalho do(a) professor(a) de Educação Especial;

II - deve ser indicado "item inalterado" no item e subitem cujos conteúdos permanecerem sem alteração;

III - no item e subitem cujos conteúdos forem alterados deve ser inserida a nova redação;

IV - nos casos em que a Equipe Gestora indicar necessidade de alteração em itens não previstos por este Comunicado, a solicitação de alteração deve ser aprovada pela Supervisão Educacional responsável pela escola;

V - as Equipes Gestoras das escolas devem atualizar, no Sistema Informatizado da SME, as informações relativas ao item 1.9, do EIXO I, cujos dados serão importados para a atualização do Projeto Pedagógico para o ano de 2021; e

VI - o Cronograma das ações e responsabilidades, referentes à elaboração dos adendos/atualizações do Projeto Pedagógico:

AÇÃO NA PLATAFORMA DIGITAL https://pponlinesme.campinas.sp.gov.br/	RESPONSÁVEIS	DATA/PRAZO
DISPONIBILIZAR A PLATAFORMA PARA INSERÇÃO DO ADENDO/ATUALIZAÇÃO AO PROJETO PEDAGÓGICO	IMA	A PARTIR DE 24 DE JANEIRO DE 2022
INSERIR O ADENDO/ATUALIZAÇÃO AO PROJETO PEDAGÓGICO	EQUIPE GESTORA	ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2022
ANALISAR O ADENDO/ATUALIZAÇÃO AO PROJETO PEDAGÓGICO E ORIENTAR O GESTOR EDUCACIONAL SOBRE A NECESSIDADE DE EVENTUAIS ADEQUAÇÕES	SUPERVISOR(A) EDUCACIONAL	ATÉ 11 DE MARÇO DE 2022
REALIZAR ADEQUAÇÕES AO ADENDO/ATUALIZAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO	GESTOR(A) EDUCACIONAL SUPERVISOR(A) EDUCACIONAL	ATÉ 25 DE MARÇO DE 2022
EMITIR PARECER PELA HOMOLOGAÇÃO DO ADENDO/ATUALIZAÇÃO AO PROJETO PEDAGÓGICO	SUPERVISOR(A) EDUCACIONAL	ATÉ 30 DE MARÇO DE 2022
HOMOLOGAR O ADENDO/ATUALIZAÇÃO AO PROJETO PEDAGÓGICO	REPRESENTANTE REGIONAL	ATÉ 1 DE ABRIL DE 2022

ENVIO DAS PORTARIAS PARA PUBLICAÇÃO EM DOM	REPRESENTANTE REGIONAL	ATÉ 1 DE ABRIL DE 2022
--	------------------------	------------------------

Campinas, 01 de dezembro de 2021
JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº161, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SME nº 17, de 28 de novembro de 2018, que estabelece diretrizes e normas para o planejamento, a elaboração e a avaliação do Projeto Pedagógico dos Centros de Educação Infantil administrados em sistema de cogestão com a Secretaria Municipal de Educação de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 02, de 20 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a organização do calendário escolar dos Centros de Educação Infantil, CEIs, administrados em Sistema de cogestão e das escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Cívicas Colaboradoras da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, SME, para o ano de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 04, de 03 de fevereiro de 2021, que define parâmetros para a organização das interações didático-pedagógicas, presenciais e não presenciais, e da jornada de trabalho do Professor de Educação Básica (PEB I, PEB II, PEB III, PEB IV), Professor Adjunto I e II, Professor Bilingue, Professor Substituto (TJE) e do Monitor Infante-juvenil I/Agente de Educação Infantil, no ano letivo de 2021, nos termos que especifica;

CONSIDERANDO a avaliação como recurso que deve subsidiar as ações de planejamento e replanejamento dos processos de ensino-aprendizagem da SME;

CONSIDERANDO os documentos orientadores da SME para o planejamento, a organização e a avaliação do trabalho pedagógico;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI/PMC.2021.00071300-42,

COMUNICA:

I - as Reuniões Pedagógicas de Avaliação Institucional, RPAIs, previstas para o encerramento do segundo semestre de 2021, bem como aquelas destinadas para o planejamento em fevereiro de 2022, devem ser organizadas priorizando as reflexões sobre a retomada das atividades presenciais e seus desdobramentos, destacadamente no que diz respeito ao diagnóstico e às ações necessárias para o reordenamento curricular, e também prever momentos específicos para tratar da atualização do Projeto Pedagógico 2019/2022;

II - devem ser atualizados/adequados no Projeto Pedagógico dos Centros de Educação Infantil cogeridos "CEIs Bem Querer", na plataforma Projeto Pedagógico *On-Line*, no endereço eletrônico <https://pponlinesme.campinas.sp.gov.br/>, os itens:

EIXO I:

1. Objeto da parceria;

EIXO II:

2.4 Infraestrutura predial contendo o quadro das salas de aulas com os respectivos horários de ocupação de cada turma e os recursos físicos e materiais;

2.5 Quadro do(a)s profissionais que atuam no CEI, especificando função, jornada, horários de trabalho e de formação;

2.9 Calendário escolar;

2.10 Programas e projetos;

2.11 Composição dos colegiados;

EIXO III:

1. Avaliação do Projeto Pedagógico do ano anterior;

2. Estratégias para avaliação do Projeto Pedagógico do ano em curso, e;

EIXO IV:

4.1 Plano de ação pedagógica;

4.2 Plano de acompanhamento dos indicadores internos e externos da aprendizagem;

4.3 Plano de trabalho da Equipe Gestora;

4.4 Planos de trabalho da organização dos espaços educativos e dos tempos pedagógicos;

4.5 Planos de trabalho entre pares;

4.6 Plano de demandas de formação continuada;

4.7 Plano de demanda de manutenção de infraestrutura;

4.8 Plano de recursos humanos;

4.9 Plano financeiro;

4.10 Plano de ações intersetoriais;

4.11 Planos coletivos de ensino/trabalho elaborados por todo(a)s o(a)s Professore(a)s de cada Agrupamento;

4.12 Planos individuais de ensino/trabalho de cada Professor(a) elaborados para cada turma, em consonância com os planos coletivos;

III - deve ser indicado "item inalterado" no item e subitem cujos conteúdos permanecerem sem alteração;

IV - no item e subitem cujos conteúdos forem alterados deve ser inserida a nova redação;

V - nos casos em que a Equipe Gestora indicar necessidade de alteração em itens não previstos por este Comunicado, a solicitação de alteração deve ser aprovada pela Supervisão Educacional responsável pelo CEI;

VI - as Equipes Gestoras das CEIs devem atualizar, no Sistema Informatizado da SME, as informações relativas aos itens 2.4, 2.5 e 2.9, do EIXO II, cujos dados serão importados para a atualização do Projeto Pedagógico para o ano de 2021; e

VII - o Cronograma das ações e responsabilidades, referentes à elaboração dos adendos/atualizações do Projeto Pedagógico:

AÇÃO NA PLATAFORMA DIGITAL: https://pponlinesme.campinas.sp.gov.br/	RESPONSÁVEIS	DATA/PRAZO
--	--------------	------------

DISPONIBILIZAR A PLATAFORMA PARA INSERÇÃO DO ADENDO/ATUALIZAÇÃO AO PROJETO PEDAGÓGICO	IMA	A PARTIR DE 22 DE JANEIRO DE 2022
INSERIR O ADENDO/ATUALIZAÇÃO AO PROJETO PEDAGÓGICO	EQUIPE GESTORA	ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2022
ANALISAR O ADENDO/ATUALIZAÇÃO AO PROJETO PEDAGÓGICO E ORIENTAR AS EQUIPES GESTORAS SOBRE A NECESSIDADE DE EVENTUAIS ADEQUAÇÕES	SUPERVISOR(A) EDUCACIONAL	ATÉ 11 DE MARÇO DE 2022
REALIZAR ADEQUAÇÕES AO ADENDO/ATUALIZAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO	EQUIPE GESTORA SUPERVISOR(A) EDUCACIONAL	ATÉ 25 DE MARÇO DE 2022
EMITIR PARECER PELA HOMOLOGAÇÃO DO ADENDO/ATUALIZAÇÃO AO PROJETO PEDAGÓGICO	SUPERVISOR(A) EDUCACIONAL	ATÉ 30 DE MARÇO DE 2022
HOMOLOGAR O ADENDO/ATUALIZAÇÃO AO PROJETO PEDAGÓGICO	REPRESENTANTE REGIONAL	ATÉ 01 DE ABRIL DE 2022
ENVIAR PORTARIAS DE HOMOLOGAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM DOM	REPRESENTANTE REGIONAL	ATÉ 01 DE ABRIL DE 2022
INSERIR OS PLANOS INDIVIDUAIS DE ENSINO/TRABALHO	PROFESSOR(A) EQUIPE GESTORA	ATÉ 18 DE MARÇO DE 2022
RATIFICAR OS PLANOS DE ENSINO/TRABALHO INDIVIDUAIS	EQUIPE GESTORA	ATÉ 08 DE ABRIL DE 2022
CONSOLIDAR OS PLANOS DE ENSINO/TRABALHO INDIVIDUAIS	EQUIPE GESTORA	ATÉ 22 DE ABRIL DE 2022
VALIDAR OS PLANOS DE ENSINO/TRABALHO INDIVIDUAIS	SUPERVISOR(A) EDUCACIONAL	ATÉ 29 DE ABRIL DE 2022

Campinas, 01 de dezembro de 2021
JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº027, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 *Altera a Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, que estabelece Normas Complementares para os atos administrativos de que trata a Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018, nos termos que especifica.*

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir parágrafo único no Art. 4º da Resolução SME nº 7 de 2018, com a seguinte redação:

Art. 4º?..

Parágrafo único. Para as Unidades Educacionais de que trata o inciso III deste artigo o(a) titular da SME deve complementarmente designar comissão específica para elaboração do Regimento Escolar Próprio, composta no mínimo por:

- I - um(a) Supervisor(a) Educacional do Naed ao qual se vincula a Unidade Educacional criada;
- II - um(a) Supervisor(a) Educacional da Assessoria de Legislação e Normas Educacionais;
- III - o(a) titular da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios.

Art. 2º O Art. 12 da Resolução SME nº 7 de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Após recebimento no Gabinete da SME, dos protocolados para credenciamento e autorização de funcionamento de escola privada, o(a) titular da SME deve nomear comissão para análise e emissão de parecer.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* deve ser constituída por, no mínimo:

- I - o(a) titular do Departamento Pedagógico ou um(a) Supervisor(a) Educacional designado(a) por ele(a);
- II - um(a) representante da Assessoria Jurídica da SME;
- III - um(a) representante da CAE;
- IV - dois representantes da Supervisão Educacional do Naed ao qual se vincula a Unidade Educacional, sendo um titular e um suplente; e
- V - um representante da Assessoria de Legislação e Normas Educacionais.

§ 2º A Portaria de nomeação de comissão deve ser publicada em DOM em até cinco dias após o recebimento do protocolo.

§ 3º A comissão de que trata o *caput* deve ser presidida pelo(a) titular do Departamento Pedagógico, ou um(a) Supervisor(a) Educacional designado(a) por ele(a), que deve:

- I - definir a data da primeira reunião, que deve ocorrer em até cinco dias após a publicação da Portaria em DOM;
- II - convocar seus integrantes, a qualquer tempo, até a finalização do processo;
- III - definir o local de guarda da documentação, enquanto tramitar o processo; e
- IV - encaminhar o parecer conclusivo, em até noventa dias, após o recebimento do protocolo.

§ 4º Após a 1ª reunião, a comissão deve:

- I - analisar o conteúdo do protocolo, considerando a coerência do conjunto de documentos apresentados, de acordo com o Roteiro Orientador que consta do ANEXO I desta resolução;
- II - proceder a verificação *in loco* da estrutura física e demais recursos para o credenciamento e autorização de funcionamento da Unidade Educacional;
- III - indicar, no processo, as adequações necessárias e definir prazos, de até sessenta dias, conforme a necessidade;
- IV - convocar o(a) interessado(a) para orientar e dar ciência inequívoca sobre a necessidade de adequações e prazos definidos;

V - elaborar relatórios, após o cumprimento do disposto no inciso II deste parágrafo, sobre os documentos indicados no Art. 11 da Resolução CME nº 01 de 2018:

- a) os incisos III, IV, V, VI e VII, subscrito pelo(a) responsável da Assessoria Jurídica da SME;
- b) os incisos II e VIII, subscrito pelo(a) titular da CAE; e
- c) os incisos IX, X e XI, subscrito pela Supervisão Educacional;
- VI - emitir parecer, em até trinta dias, após o cumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e V deste parágrafo, subscrito por todo(a)s o(a)s integrantes da comissão:
 - a) pelo credenciamento e autorização; ou
 - b) pelo indeferimento; ou
 - c) pelo arquivamento do processo, por decurso de prazo.

§ 5º A elaboração do Projeto Pedagógico de que trata o inciso X do Art. 11 da Resolução CME nº 01/2018, deve observar o Roteiro que consta do ANEXO II desta resolução.

§ 6º O ofício direcionado ao(a) titular da SME, subscrito pelo(a) representante legal da

pessoa jurídica de direito privado, previsto no inciso I do Art. 11 da Resolução CME nº 01 de 2018, deve especificar no pedido de credenciamento e autorização de funcionamento a faixa etária das crianças da Educação Infantil a ser atendida, conforme modelo que consta do ANEXO IV desta resolução.

Art. 3º O Art. 13 da Resolução SME nº 7 de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Após parecer da comissão os protocolados, de que trata o Art. 12 desta Resolução, devem observar o seguinte fluxo, a partir da data do seu recebimento:

I - no caso de parecer favorável ao credenciamento e autorização de funcionamento da Unidade Educacional:

- a) ao Gabinete da SME para assinatura, pelo(a) titular da SME, das portarias de homologação do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar Próprio e da portaria de credenciamento e autorização e encaminhamento para publicação;
- b) à Assessoria de Legislação e Normas Educacionais para publicação das portarias, em DOM, em até cinco dias;
- c) à Assessoria de Comunicação para inserção dos dados da Unidade Educacional nos canais de divulgação da SME, em até cinco dias;
- d) à CEB para inserção dos dados no Sistema Informatizado da SME;
- e) à AIE para coleta dos dados para o registro da Unidade Educacional nos sistemas informatizados do Estado de São Paulo e da União, em até cinco dias;
- f) ao Naed para:

1. inclusão da Unidade Educacional nos blocos de supervisão ordinária;

2. ciência ao(a) interessado(a);

3. comparecimento do(a) Supervisor(a) Educacional à Unidade Educacional para lavar em termo as devidas orientações, em até dez dias; e

4. arquivamento e atualização permanente, com a juntada de documentos, de todos os atos relacionados à Unidade Educacional, posteriores à publicação da portaria de credenciamento e autorização de funcionamento;

II - nos casos de indeferimento do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento:

a) ao Gabinete da SME para assinatura, pelo(a) titular da SME, da portaria de indeferimento e encaminhamento para publicação em DOM;

b) à Assessoria de Legislação e Normas Educacionais para publicação da portaria em DOM, em até cinco dias;

c) ao Gabinete da SME para:

1. dar ciência e orientar o(a) interessado(a) sobre o prazo de dez dias para o pedido de recurso à SME;

2. as providências relacionadas ao pedido de recurso nos termos do Art. 14 desta Resolução; ou

3. não havendo pedido de recurso, informar à Seplurb para a cassação do Certificado de Licenciamento Integrado, CLI, ou do alvará de uso e ao Setor de Expediente da SME para arquivamento;

III - nos casos de parecer pelo arquivamento do processo, por decurso de prazo:

a) ao Gabinete da SME para assinatura da portaria, pelo(a) titular da SME, e encaminhamento para publicação em DOM;

b) à Assessoria de Legislação e Normas Educacionais para publicação da portaria em DOM, em até cinco dias;

c) ao Gabinete da SME para indicação à Seplurb de cassação do CLI ou alvará de uso e ciência ao(a) interessado(a); e

d) ao Setor de Expediente da SME para arquivamento.

Art 4º O Art. 39 da Resolução SME nº 7 de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Os pedidos de suspensão temporária de atividades de Unidades Educacionais privadas devem obedecer ao seguinte fluxo, após o recebimento dos protocolados no Gabinete da SME:

I - ao Naed para:

a) juntada do protocolo ao processo de pedido de credenciamento e autorização de funcionamento, em até cinco dias;

b) emissão de parecer do Supervisor Educacional, em até cinco dias;

c) ciência do Representante Regional, em até cinco dias;

II - à Assessoria de Legislação e Normas Educacionais para publicação de Portaria de suspensão temporária em DOM, em até cinco dias;

III - à AIE para alteração dos dados nos sistemas informatizados do Estado de São Paulo e da União, em até dez dias;

IV - à CEB para atualização do prontuário da Unidade Educacional e dos dados no Sistema Informatizado da SME; e

V - ao Naed para arquivamento.

Art 5º Inclui incisos no Art. 42 da Resolução SME nº 7 de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. O pedido de reinício das atividades suspensas de Unidades Educacionais privadas, após recebimento do protocolo no Gabinete da SME, deve observar o seguinte fluxo:

I - ao Naed para:

a) observação *in loco* das condições para funcionamento da Unidade Educacional e emissão de parecer, pelo Supervisor Educacional, em até dez dias;

b) juntada do protocolo ao processo de credenciamento e autorização de funcionamento;

c) encaminhamento ao Gabinete da SME para aprovação do(a) Titular;

II - à Assessoria de Legislação e Normas Educacionais para publicação de Portaria de reinício de atividades em DOM;

III - à CEB para atualização do prontuário da Unidade Educacional e do Sistema Informatizado da SME;

IV - à AIE para alteração dos dados nos sistemas informatizados do Estado de São Paulo e da União, em até dez dias; e

V - ao Naed para ciência e orientação ao interessado e encerramento do processo SEI.

Art 6º Altera o ANEXO IV - MODELOS de portarias, comunicado, ofício, termo de responsabilidade, da Resolução SME nº 7 de 2018, que passa a vigorar de acordo com a redação do ANEXO ÚNICO desta resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 01 de dezembro de 2021
JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO
"ANEXO IV - MODELOS"
 Resolução SME nº 7 de 2018

01 - Portaria de Criação de Unidade Educacional da Fumec
PORTARIA SME Nº DE DE DE 20....
A(o) Secretária(o) Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e CONSIDERANDO a Resolução CME nº 1, de 11 de junho de 2010; CONSIDERANDO a Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018; CONSIDERANDO a Resolução SME nº 4, de 3 de julho de 2018; e CONSIDERANDO a Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, RESOLVE: Art. 1º Fica criada a Unidade Educacional na (endereço completo), da Fundação Municipal para Educação Comunitária, Fumec, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas/SP para atendimento dos Programas de Educação de Jovens e Adultos. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campinas, de de 20.... Secretária(o) Municipal de Educação

02 - Portaria de Criação de Unidade Educacional da Fumec
PORTARIA SME Nº DE DE DE 20....
A(o) Secretária(o) Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e CONSIDERANDO a Resolução CME nº 1, de 11 de junho de 2010; CONSIDERANDO a Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018; CONSIDERANDO a Resolução SME nº 4, de 3 de julho de 2018; e CONSIDERANDO a Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, RESOLVE: Art. 1º Fica criada a Unidade Educacional na (endereço completo), da Fundação Municipal para Educação Comunitária, Fumec, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas/SP para atendimento dos Programas de Educação Profissional. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campinas, de de 20.... Secretária(o) Municipal de Educação

03 - Portaria de Autorização de Funcionamento de Unidade Educacional da SME
PORTARIA SME Nº DE DE DE 20....
A(o) Secretária(o) Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e CONSIDERANDO a Resolução CME nº 1, de 11 de junho de 2010; CONSIDERANDO a Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018; CONSIDERANDO a Resolução SME nº 4, de 3 de julho de 2018; e CONSIDERANDO a Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o funcionamento do(a) (NOME DO CEI, EMEF OU EMEJA EM LETRAS MAIÚSCULAS), na (endereço completo), abrangida(o) pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas/SP. Art. 2º A partir deste ato a Unidade Educacional deve: I - submeter o Projeto Pedagógico para homologação, pela autoridade competente, em até noventa dias; e II - adotar o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campinas, de de 20.... Secretária(o) Municipal de Educação

04 - Portaria de Autorização de Funcionamento de Unidade Educacional da Fumec
PORTARIA SME Nº DE DE DE 20....
A(o) Secretária(o) Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e CONSIDERANDO a Resolução CME nº 1, de 11 de junho de 2010; CONSIDERANDO a Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018; CONSIDERANDO a Resolução SME nº 4, de 3 de julho de 2018; e CONSIDERANDO a Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o funcionamento do(a) (NOME DA UEF LETRAS MAIÚSCULAS), na (endereço completo), abrangida(o) pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas/SP. Art. 2º A partir deste ato a Unidade Educacional deve: I - submeter o Projeto Pedagógico para homologação, pela autoridade competente, em até noventa dias; e II - adotar o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Fumec. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campinas, de de 20.... Secretária(o) Municipal de Educação

05 - Portaria de Autorização de Funcionamento de CEI administrado em sistema de gestão com a SME
PORTARIA SME Nº DE DE DE 20....
A(o) Secretária(o) Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e CONSIDERANDO a Resolução CME nº 1, de 11 de junho de 2010; CONSIDERANDO a Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018; CONSIDERANDO a Resolução SME nº 4, de 3 de julho de 2018; e CONSIDERANDO a Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o funcionamento do(a) (NOME DO CEI EM LETRAS MAIÚSCULAS), na (endereço completo), abrangido pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas/SP. Art. 2º A partir deste ato a Unidade Educacional deve elaborar o Projeto Pedagógico, em até noventa dias da publicação desta Portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campinas, de de 20.... Secretária(o) Municipal de Educação

06 - Portaria de designação de comissão para análise e emissão de parecer sobre pedido de credenciamento e autorização de funcionamento de escola privada de Educação Infantil
PORTARIA SME Nº DE DE DE 20....
A(O) Secretária(o) Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art.12, da Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, RESOLVE: Art. 1º Nomear a seguinte Comissão para análise e emissão de parecer sobre o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da escola privada de Educação Infantil (RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE EDUCACIONAL EM LETRAS MAIÚSCULAS), CNPJ nº situada na (endereço completo), constante no protocolo de nº I - matrícula.....; II - matrícula.....; III - matrícula.....; IV - matrícula.....; V - matrícula..... Art. 2º A Comissão deve emitir o parecer conclusivo, em até noventa dias, após o recebimento do protocolo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campinas, de de 20.... Secretária(o) Municipal de Educação

07 - Portaria de credenciamento e autorização de funcionamento de escola privada de Educação Infantil
PORTARIA SME Nº DE DE DE 20....
A(o) Secretária(o) Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento nas Resoluções SME nº 4, de 3 de julho de 2018, CME nº 1, de 1 de março de 2018, SME nº 7, de 12 de setembro de 2018 e considerando o que consta no Protocolado nº e no Parecer da Comissão nomeada pela Portaria SME nº de de de 20...., RESOLVE: Art. 1º Credenciar e autorizar o funcionamento da escola privada de Educação Infantil (RAZÃO SOCIAL DA ESCOLA EM LETRAS MAIÚSCULAS), CNPJ nº situada na (endereço completo), abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas/SP, para o atendimento de crianças de (faixa etária autorizada) de idade (CRECHE E/OU PRÉ-ESCOLAR). Art. 2º O(A)s responsáveis pela escola ficam obrigado(a)s a manter o seu Projeto Pedagógico e o seu Regimento Escolar adequados às normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação. Art. 3º A Secretária Municipal de Educação deve zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria, nos termos da legislação vigente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campinas, de de 20.... Secretária(o) Municipal de Educação

08 - Portaria de homologação de Projeto Pedagógico, para fins de credenciamento e autorização de funcionamento de escola privada de Educação Infantil
PORTARIA NAED Nº DE DE DE 20....
O(A) Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região com fundamento no Art. 3º, da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e no Art. 13 da Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, RESOLVE: Art. 1º Homologar, para fins de credenciamento e autorização de funcionamento, o Projeto Pedagógico da escola privada de Educação Infantil (RAZÃO SOCIAL DA ESCOLA EM LETRAS MAIÚSCULAS), CNPJ nº situada na (endereço completo), abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas. Art. 2º Após este ato, o(a)s responsáveis pela instituição ficam obrigado(a)s à elaboração do Projeto Pedagógico nos termos da Resolução SME em vigência, e sua homologação pela autoridade competente da SME, em até noventa dias. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campinas, de de 20.... Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

09 - Portaria de homologação de Regimento Escolar de escola privada de Educação Infantil

PORTARIA NAED N° DE DE DE 20....

O(A) Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, da Resolução SME nº 4, de 3 de julho de 2018, e à vista do Parecer da Comissão designada pela Portaria nº de de de 20....,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, conforme Anexo Único, o Regimento Escolar Próprio da escola privada de Educação Infantil (PRAZO SOCIAL DA ESCOLA EM LETRAS MAIUSCULAS), CNPJ nº situada na (endereço completo), abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º O Regimento Escolar tem vigência mínima de quatro anos, e deve ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando as seguintes situações assim o exigirem:
I - aperfeiçoamento do processo educativo e alteração na legislação educacional;
II - modificação na tipologia da escola; e
III - alteração de mantenedora e/ou de endereço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, de de 20....

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação - Naed

10 - Portaria de indeferimento de pedido de credenciamento e autorização de funcionamento de escola privada de Educação Infantil

PORTARIA SME N° DE DE DE 20....

A(o) Secretária(o) Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento nas Resoluções CME nº 1, de 1 de março de 2018 e SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, e considerando o Parecer da Comissão nomeada pela Portaria SME nº de de de 20....,

RESOLVE:

Art. 1º Indefinir o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da escola privada de Educação Infantil que consta no Protocolado nº

Art. 2º O(A) signatário(a) do pedido fica convocado(a) a comparecer, ao NAED na (endereço completo), em até cinco dias da data da publicação desta portaria, para tomar ciência deste indeferimento.

Art. 3º Cabe recurso à SME, em até dez dias da publicação desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, de de 20....

Secretária(o) Municipal de Educação

13 - Portaria de indeferimento pós recurso de pedido de credenciamento e autorização de funcionamento de escola privada de Educação Infantil

PORTARIA SME N° DE DE DE 20....

A(o) Secretária(o) Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento nas Resoluções CME nº 1, de 1 de março de 2018 e SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, e considerando o Parecer da Comissão nomeada pela Portaria SME nº de de de 20....,

RESOLVE:

Art. 1º Manter, após análise de recurso, o indeferimento do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento de escola privada de Educação Infantil que consta no Protocolado nº

Art. 2º O(A) signatário(a) do pedido de recurso fica convocado(a) a comparecer, em até cinco dias da data da publicação desta Portaria, ao gabinete da SME, na Rua Barreto Leme, nº 1557, para tomar ciência deste indeferimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, de de 20....

Secretária(o) Municipal de Educação

14 - Portaria de designação de comissão para análise e emissão de parecer de pedido para funcionamento de cursos de Ensino Fundamental regular e de Educação de Jovens e Adultos, EJA, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio

PORTARIA SME N° DE DE DE 20....

A(o) Secretária(o) Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, e com fundamento nas Resoluções CME nº 1, de 1 de março de 2018, SME nº 7, de 12 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a seguinte Comissão para análise e emissão de parecer sobre o pedido de autorização de funcionamento de curso (Ensino Fundamental regular, EJA ou Educação Profissional) que consta do protocolo SEI de nº

I - matrícula.....; e
II - matrícula.....;

Art. 2º A Comissão deve emitir o parecer conclusivo, em até trinta dias, após a publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, de de 20....

Secretária(o) Municipal de Educação

11 - Portaria de indeferimento, por decurso de prazo, de pedido de credenciamento e autorização de funcionamento de escola privada de Educação Infantil

PORTARIA SME N° DE DE DE 20....

A(o) Secretária(o) Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento nas Resoluções CME nº 1, de 1 de março de 2018 e SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, e considerando o Parecer da Comissão nomeada pela Portaria SME nº de de de 20....,

RESOLVE:

Art. 1º Indefinir, por decurso de prazo, o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da escola privada de Educação Infantil que consta no Protocolado nº

Art. 2º O(A) signatário(a) do pedido fica convocado(a) a comparecer ao NAED na (endereço completo), em até cinco dias da data da publicação desta portaria, para tomar ciência deste indeferimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, de de 20....

Secretária(o) Municipal de Educação

15 - Portaria de autorização de funcionamento de cursos de Ensino Fundamental regular e de Educação de Jovens e Adultos, EJA, e Educação Profissional Técnica de Nível Médio

PORTARIA SME N° DE DE DE 20....

A(o) Secretária(o) Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento nas Resoluções CME nº 1, de 1 de março de 2018, SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, e considerando o Parecer da Comissão nomeada pela Portaria SME nº de de de 20....,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de curso (Ensino Fundamental regular, EJA ou Educação Profissional) que consta no protocolo SEI de nº na Unidade Educacional (CEI, EMEF, EMEJA, UEF ou EP NOME COMPLETO DA UNIDADE EDUCACIONAL EM LETRAS MAIUSCULAS), situada na (endereço completo).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, de de 20....

Secretária(o) Municipal de Educação

12 - Portaria de designação de comissão para análise e emissão de parecer sobre pedido de recurso em razão de indeferimento do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento de escola privada de Educação Infantil

PORTARIA SME N° DE DE DE 20....

A(o) Secretária(o) Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, e com fundamento nas Resoluções CME nº 1, de 1 de março de 2018, SME nº 7, de 12 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a seguinte Comissão para análise e emissão de parecer sobre o pedido de recurso que consta do protocolo de nº

I - matrícula.....;
II - matrícula.....;
III - matrícula.....

Art. 2º A Comissão deve emitir o parecer conclusivo, em até trinta dias, após a publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, de de 20....

Secretária(o) Municipal de Educação

16 - Portaria de encerramento de cursos de Ensino Fundamental regular e de Educação de Jovens e Adultos, EJA, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio

PORTARIA SME N° DE DE DE 20....

A (o) Secretária(o) Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento nas Resoluções CME nº 1, de 1 de março de 2018, SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, e considerando o Parecer da Comissão nomeada pela Portaria SME nº de de de 20....,

RESOLVE:

Art. 1º Encerrar as atividades do curso (Ensino Fundamental regular, EJA ou Educação Profissional) que consta no protocolo SEI de nº na Unidade Educacional (CEI, EMEF, EMEJA, UEF ou EP NOME COMPLETO DA UNIDADE EDUCACIONAL EM LETRAS MAIUSCULAS), na (endereço completo).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, de de 20....

Secretária(o) Municipal de Educação

17 - Portaria de alteração de endereço de Unidade Educacional Pública

PORTARIA SME N° DE DE DE 20....

A(o) Secretária(o) Municipal de Educação de Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, e com fundamento nas Resoluções CME nº 1, de 1 de março de 2018, e SME nº 7, de 12 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da Unidade Educacional (CEL, EMEF, EMEJA, UEF ou EP NOME DA UNIDADE EDUCACIONAL EM LETRAS MAIÚSCULAS), autorizada a funcionar por Portaria da(do) de de publicada no Diário Oficial do de de na (endereço completo) para a (endereço completo), a partir de

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, de de 20.....

.....
Secretária(o) Municipal de Educação**18 - Comunicado de alteração provisória de endereço de Unidade Educacional Pública**

COMUNICADO SME N° DE DE DE 20....

O (a) Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, e com fundamento nas Resoluções CME nº 1, de 1 de março de 2018, e SME nº 7, de 12 de setembro de 2018,

COMUNICA:

A mudança provisória de endereço da Unidade Educacional (NOME DA UNIDADE EDUCACIONAL EM LETRAS MAIÚSCULAS), autorizada a funcionar por Portaria da(do) de de de publicada no Diário Oficial do de de na (endereço completo), para funcionamento das atividades na (endereço completo), a partir de

Campinas, de de 20.....

.....
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação - Naed**19 - Comunicado de retorno ao endereço de origem de Unidade Educacional Pública**

COMUNICADO SME N° DE DE DE 20....

O (a) Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, e com fundamento nas Resoluções CME nº 1, de 1 de março de 2018, e SME nº 7, de 12 de setembro de 2018,

COMUNICA:

O retorno do funcionamento das atividades da Unidade Educacional (NOME DA UNIDADE EDUCACIONAL EM LETRAS MAIÚSCULAS), autorizada a funcionar por Portaria da(do) de de de publicada no Diário Oficial do de de no endereço (endereço completo), a partir de

Campinas, de de 20.....

.....
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação - Naed**20 - Portaria de mudança de denominação de escola Privada de Educação Infantil**

PORTARIA SME N° DE DE DE 20....

A(o) Secretária(o) Municipal de Educação de Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento nas Resoluções CME nº 1, de 1 de março de 2018, e SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do protocolado nº

RESOLVE:

Art. 1º Tomar pública a mudança de denominação da Unidade Educacional privada de Educação Infantil (RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE EDUCACIONAL EM LETRAS MAIÚSCULAS), credenciada e autorizada a funcionar pela Portaria SME nº de de publicada no Diário Oficial do Município, de de de CNPJ situada na (endereço completo), que passa a denominar-se (RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE EDUCACIONAL EM LETRAS MAIÚSCULAS).

Art. 2º O(A)s responsáveis pela instituição ficam obrigado(a)s à adequação do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar Próprio, em até sessenta dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deve zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, de de 20.....

.....
Secretária(o) Municipal de Educação**21 - Portaria de revogação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da escola privada de Educação Infantil**

PORTARIA SME N° DE DE DE 20....

A(o) Secretária(o) Municipal de Educação de Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, e com fundamento nas Resoluções CME nº 1, de 1 de março de 2018, e SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do protocolado nº

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria SME nº de de de que credenciou e autorizou de funcionamento da Unidade Educacional privada de Educação Infantil (RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE EDUCACIONAL EM LETRAS MAIÚSCULAS), CNPJ nº situada na (endereço completo), que passa a integrar o Sistema Estadual de Ensino conforme Portaria SEE nº de publicada em DOE de

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deve zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, de de 20.....

.....
Secretária(o) Municipal de Educação**22 - Portaria de encerramento de atividades de Unidade Educacional pública**

PORTARIA SME N° DE DE DE 20....

A(o) Secretária(o) Municipal de Educação de Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento na Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018, Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, e conforme consta do protocolado SEI nº

RESOLVE:

Art. 1º Encerrar as atividades da Unidade Educacional (CEI/EMEF/EMEJA/UEF/EP) (NOME DA UNIDADE EDUCACIONAL EM LETRAS MAIÚSCULAS), situada na (endereço completo), autorizada a funcionar pela Portaria nº de de publicada em DOE/DOM de de de

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deve zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, de de 20.....

.....
Secretária(o) Municipal de Educação**23 - Portaria de encerramento de atividades de escola privada de Educação Infantil**

PORTARIA SME N° DE DE DE 20....

A(o) Secretária(o) Municipal de Educação de Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento na Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018, Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, e conforme consta do protocolado nº

RESOLVE:

Art. 1º Encerrar as atividades da Unidade Educacional privada de Educação Infantil (RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE EDUCACIONAL EM LETRAS MAIÚSCULAS), situada na (endereço completo), credenciada e autorizada a funcionar pela Portaria nº de de publicada em DOE/DOM de de de

Art. 2º O(A)s responsáveis pela instituição ficam obrigado(a)s ao cumprimento do disposto pela Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deve zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, de de 20.....

.....
Secretária(o) Municipal de Educação**24 - Portaria de suspensão temporária de atividades em escola privada de Educação Infantil**

PORTARIA SME N° DE DE DE 20....

A(o) Secretária(o) Municipal de Educação de Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento na Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018, Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, e conforme consta do protocolado nº

RESOLVE:

Art. 1º Declarar suspensas, pelo período de (tempo solicitado no ofício que não pode exceder a dois anos) as atividades da escola privada de Educação Infantil (RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE EDUCACIONAL EM LETRAS MAIÚSCULAS), situada na (endereço completo), credenciada e autorizada a funcionar pela Portaria nº de de publicada em DOE/DOM de de de

Art. 2º O(A)s responsáveis pela instituição ficam obrigado(a)s ao cumprimento do disposto pela Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deve zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, de de 20.....

.....
Secretária(o) Municipal de Educação

25 - Portaria de suspensão temporária de atividades em Unidade Educacional pública

PORTARIA SME Nº DE DE DE 20....

A(o) Secretária(o) Municipal de Educação de Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento na Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018, Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018, e conforme consta do protocolado nº.....

RESOLVE:

Art. 1º Declarar suspensas, pelo período de (tempo solicitado no ofício que não pode exceder a dois anos) as atividades da Unidade Educacional (NOME DA UNIDADE EDUCACIONAL EM LETRAS MAIÚSCULAS), situada na (endereço completo) autorizada a funcionar pela Portaria nº de de de publicada em DOE/DOM de de de

Art. 2º O(A)s responsáveis pela instituição ficam obrigado(a)s ao cumprimento do disposto pela Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deve zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, de de 20.....

.....
Secretária(o) Municipal de Educação

26 - Portaria de reinício de atividades em escola privada de Educação Infantil suspensas temporariamente

PORTARIA SME Nº DE DE DE 20....

A(o) Secretária(o) Municipal de Educação de Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento na Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018, Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, e conforme consta do protocolado nº.....

RESOLVE:

Art. 1º Declarar que a escola privada de Educação Infantil (RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE EDUCACIONAL EM LETRAS MAIÚSCULAS), CNPJ nº situada na (endereço completo), credenciada e autorizada a funcionar pela Portaria nº de de de publicada em DOE/DOM de de de reiniciou as atividades suspensas pela Portaria SME nº de de de

Art. 2º O(A)s responsáveis pela instituição ficam obrigado(a)s ao cumprimento do disposto pela Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deve zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, de de 20.....

.....
Secretária(o) Municipal de Educação

27 - Portaria de reinício de atividades em Unidade Educacional pública suspensas temporariamente

PORTARIA SME Nº DE DE DE 20....

A(o) Secretária(o) Municipal de Educação de Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento na Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018, Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, e conforme consta do protocolado nº.....

RESOLVE:

Art. 1º Declarar que a Unidade Educacional (NOME DA UNIDADE EDUCACIONAL EM LETRAS MAIÚSCULAS), situada na (endereço completo), autorizada a funcionar pela Portaria nº de de de publicada em DOE/DOM de de de reiniciou as atividades suspensas pela Portaria SME nº de de de

Art. 2º O(A)s responsáveis pela instituição ficam obrigado(a)s ao cumprimento do disposto pela Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deve zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, de de 20.....

.....
Secretária(o) Municipal de Educação

28 - Portaria de encerramento de atividades em escola privada de Educação Infantil suspensas temporariamente e que não reiniciaram as atividades em até dois anos

PORTARIA SME Nº DE DE DE 20....

A(o) Secretária(o) Municipal de Educação de Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, e com fundamento na Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018, Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, e conforme consta no protocolado nº..... e na Portaria SME nº (que encerra temporariamente as atividades),

RESOLVE:

Art. 1º Encerrar as atividades da escola privada de Educação Infantil (RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE EDUCACIONAL EM LETRAS MAIÚSCULAS), CNPJ nº situada na (endereço completo), credenciada e autorizada a funcionar pela Portaria nº de de de publicada em DOE/DOM de de de

Parágrafo único. O encerramento de que trata o caput decorre do vencimento do prazo de dois anos de suspensão temporária de atividades, solicitada pela Portaria SME nº de de de sem manifestação do(a) interessado(a) para reinício das atividades.

Art. 2º O(A)s responsáveis pela instituição ficam obrigado(a)s ao cumprimento do disposto pela Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deve zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, de de 20.....

.....
Secretária(o) Municipal de Educação

29 - Portaria de cassação de atividades em escola privada de Educação Infantil

PORTARIA SME Nº DE DE DE 20....

A(o) Secretária(o) Municipal de Educação de Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento na Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018, e Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Portaria de credenciamento e autorização de funcionamento SME nº de de de publicada em DOM de de de em atendimento ao indicado no processo administrativo protocolado sob nº

Art. 2º O(A)s responsáveis pela instituição ficam impossibilitado(a)s de obter credenciamento e autorização de funcionamento, no Sistema Municipal de Ensino de Campinas, de escola privada de Educação Infantil, pelo período de cinco anos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deve zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, de de 20.....

.....
Secretária(o) Municipal de Educação

30 - OFÍCIO - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

OFÍCIO Nº

Ilmo/a Sr./a
Secretário(a) Municipal de Educação
Prefeitura do Município de Campinas

A escola, (RAZÃO SOCIAL EM LETRAS MAIÚSCULAS), CNPJ nº com sede na (endereço completo), por seu representante legal abaixo assinado, (nome completo sem abreviações) (RG) (Nacionalidade) (Estado civil) (Profissão), residente na rua nº bairro....., no Município de Estado de na qualidade de responsável legal, juntando a documentação exigida nos termos da Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018 e Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018, requer à V.Sa., o credenciamento e a autorização para funcionamento da escola privada de Educação Infantil para o atendimento de crianças de (idade a partir de) de idade (creche e/ou pré-escola).

Declara que nenhum do(a)s membro(a)s da entidade mantenedora foi responsável por estabelecimento de ensino cassado, que está ciente de que somente serão válidos os atos escolares praticados depois do credenciamento e autorização de funcionamento do estabelecimento e que o desrespeito a esta condição implica em responsabilidade civil e criminal.

Local e data

.....
Nome e Assinatura do(a) Representante Legal

31 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(RAZÃO SOCIAL EM LETRAS MAIÚSCULAS) estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº associação civil de natureza jurídica de fins não lucrativos/ou pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, cuja atividade é de relevância pública e social, representado neste ato por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL QUE CONSTA DO ATO CONSTITUTIVO), portador do RG (nº RG) e inscrita no CPF/MF sob o nº (nº CPF), declara que o imóvel a ser utilizado para a execução dos serviços educacionais apresenta instalações e condições materiais tanto de segurança, recreação e higiene compatíveis e apropriadas para o atendimento da Educação Infantil Regular (creche e/ou pré-escola), de acordo com os parâmetros de qualidade do MEC. Declara, ainda que, o uso da unidade será exclusivo aos fins propostos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo.

Local e data.

.....
Nome e Assinatura do(a) Representante Legal

32 - PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE ESCOLA PRIVADA COM A ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO EM NUMERAÇÃO CONTÍGUA

PORTARIA NAED Nº DE DE DE 20....

A(o) Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007,

Considerando a Resolução SME nº de de de;

Considerando a resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018 e a Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018 e conforme consta no Protocolado nº

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a atualização do Projeto Pedagógico da escola privada de Educação Infantil (nome completado social), CNPJ nº situada na (endereço completo: ruas, número, bairro, cep), no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Parágrafo único. A ampliação da estrutura física com o acréscimo do complemento (mencionar a alteração: casa, número, rua) ao endereço da escola indicado na Portaria SME (nº e data da portaria de autorização de funcionamento) está autorizada em conformidade com o Art. 23 da Resolução CME nº 01, de 1 de março de 2018 e Arts. 35, 36 e 37 da Resolução SME nº 7 de 2018, conforme consta no Processo nº.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, de de 20.....

.....
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº028, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre procedimentos para a organização do trabalho para o encerramento do ano letivo de 2021 e estabelece diretrizes para o planejamento de 2022, nos termos que especifica.

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007 e,
 CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino;
 CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.987, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências;
 CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
 CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, que estabelece Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;
 CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 6/2021, que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
 CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
 CONSIDERANDO a Resolução CME nº 1, de 11 de agosto de 2016, que dispõe sobre a avaliação, frequência e expedição de documentação na Educação Infantil, para as Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;
 CONSIDERANDO a Resolução CME nº 1, de 16 de abril de 2020, que dispõe quanto a reorganização dos calendários escolares, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas devido ao surto global da COVID-19, e dá outras providências;
 CONSIDERANDO a Resolução CME nº 2, de 28 de agosto de 2020, que altera a resolução CME nº 1, de 16 de abril de 2020, naquilo que especifica;
 CONSIDERANDO a Resolução SME nº 10, de 30 de agosto de 2016, que estabelece princípios e normas complementares para a avaliação, o acompanhamento de frequência e a expedição de documentação na Educação Infantil, para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas e das escolas privadas de Educação Infantil de Instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica;
 CONSIDERANDO a Resolução SME nº 17, de 09 de novembro de 2016, que institui as matrizes curriculares para as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Campinas e define carga horária mínima de funcionamento diário das Unidades Educacionais;
 CONSIDERANDO a Resolução SME nº 16, de 28 de novembro de 2018, que estabelece Diretrizes e Normas para o Planejamento, a Elaboração e a Avaliação do Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas;
 CONSIDERANDO a Resolução SME nº 17, de 28 de novembro de 2018, que estabelece Diretrizes e Normas para o Planejamento, a Elaboração e a Avaliação do Projeto Pedagógico dos Centros de Educação Infantil administrados em sistema de gestão com a Secretaria Municipal de Educação de Campinas;
 CONSIDERANDO a Resolução SME nº 18, de 28 de novembro de 2018, que estabelece diretrizes e normas para o planejamento, a elaboração e a avaliação do Projeto Pedagógico das escolas privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Campinas;
 CONSIDERANDO a Resolução SME nº 5, de 1 de setembro de 2020, que dispõe sobre princípios, diretrizes e procedimentos para a reorganização do trabalho nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino no contexto de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19), e altera a Resolução SME/Fumec nº 02/2020, nos termos que especifica;
 CONSIDERANDO a Resolução SME nº 2, de 23 de janeiro de 2020, que estabelece diretrizes e normas para o planejamento, a elaboração e a avaliação do Projeto Pedagógico das escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Civis colaboradoras da Secretaria Municipal de Educação, SME, que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;
 CONSIDERANDO a Resolução SME nº 6, de 1 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para a reorganização do trabalho nos Centros de Educação Infantil, CEIs, e nas Escolas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras com a Secretaria Municipal de Educação, SME, no contexto de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19);
 CONSIDERANDO a Resolução SME nº 15, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre procedimentos para a organização do trabalho nas Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas para o encerramento do ano letivo de 2020 estabelece diretrizes para o planejamento do ano de 2021, nos termos que especifica;
 CONSIDERANDO a Resolução SME nº 7, de 30 de junho de 2021, que altera a Resolução SME/FUMEC nº 1, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre os procedimentos que devem ser adotados, em caráter excepcional, para a Educação de Jovens e Adultos, EJA, anos finais do Ensino Fundamental no ano de 2021 nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nos termos que especifica;
 CONSIDERANDO a Resolução SME nº 10, de 24 de agosto de 2021, que define parâmetros para o planejamento do atendimento à demanda do Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas e dá providências correlatas;
 CONSIDERANDO a Resolução SME nº 11, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes e as normas para a política de atendimento à demanda de Educação Infantil, a realização do planejamento anual para a organização dos agrupamentos e das turmas, do cadastro de demanda, da matrícula e da frequência nos Centros de Educação Infantil, CEIs, e nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras, para o ano de 2022;
 CONSIDERANDO a Resolução SME/Fumec nº 1, de 16 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a organização do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Campinas, RMEC, da Secretaria Municipal de Educação, SME, e da Fundação Municipal para Educação Comunitária, Fumec, no ano de 2020;
 CONSIDERANDO a Resolução SME/Fumec nº 2, de 26 de março de 2020, que

dispõe sobre procedimentos pedagógicos e administrativos que devem ser adotados como medidas mitigadoras nas escolas da Rede Municipal de Ensino e nas Unidades Educacionais da Fundação Municipal para Educação Comunitária, Fumec, durante o período de suspensão de atividades escolares de que trata o Decreto nº 20.768, de 16 de março de 2020, na forma que especifica;

CONSIDERANDO a Resolução SME/FUMEC nº 5, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre procedimentos complementares à Resolução SME nº 10de2021 para o atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental, regular e Educação de Jovens e Adultos, EJA, na Rede Municipal de Ensino de Campinas, RMEC, e na Fundação Municipal para Educação Comunitária, Fumec, para o ano letivo de 2022;
 CONSIDERANDO a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas;
 CONSIDERANDO a não obrigatoriedade da frequência do(a)s aluno(a)s nas atividades presenciais, no período que antecedeu à publicação do Decreto nº 21.749 de 2021;
 CONSIDERANDO os efeitos do período de suspensão das atividades presenciais no ano de 2021, bem como dos períodos em que foi necessária a utilização de alternância entre grupos de aluno(a)s para participação das atividades presenciais; e
 CONSIDERANDO o contido nos processos SEI PMC.2021.00064072-45 e PMC.2021.00073624-15,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre procedimentos para a organização do trabalho de encerramento do ano letivo de 2021 e as diretrizes para o planejamento de 2022, das seguintes Unidades Educacionais:

- I - Centros de Educação Infantil, CEIs, geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - Centros de Educação Infantil, CEIs “Bem Querer”, administrados por meio de contratos de gestão com instituições privadas, sem fins lucrativos;
- III - Escolas privadas de Educação Infantil de Instituições colaboradoras com a SME;
- IV - Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Emefis;
- V - Escolas Municipais de Educação de Jovens e Adultos, Emejas; e
- VI - Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Educação Integral, Emefeis.

Art. 2º As rematrículas das crianças da Educação Infantil para 2022 devem assegurar a continuidade do percurso de aprendizagem no agrupamento imediatamente subsequente ao matriculado em 2021.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às matrículas identificadas como abandono ou Não Comparecimento, NCOM.

Art. 3º As rematrículas do(a)s aluno(a)s do Ensino Fundamental, inclusive da modalidade EJA, para o ano de 2022 devem assegurar a continuidade de estudos no Ano/Termo/Ciclo imediatamente subsequente, sem retenção de aluno(a) no ano de 2021.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às matrículas identificadas como abandono ou Não Comparecimento, NCOM.

Art. 4º Para caracterizar as matrículas como abandono ou NCOM é necessário o parecer dos colegiados de cada UE, de acordo com suas atribuições regimentais, e mediante a análise dos seguintes documentos:

- I - Relatório Individual de avaliação da trajetória educacional da criança, na Educação Infantil;
- II - Ficha de Avaliação Descritiva, FAD, no Ensino Fundamental;
- III - relatórios quali-quantitativos das interações didático pedagógicas;
- IV - diários de classe; e
- V - comprovante de notificação das ausências ao Conselho Tutelar, quando se tratar de aluno(a) com idade inferior a dezoito anos.

Art. 5º Os Centros de Educação Infantil, CEIs, de acordo com as especificidades de cada regimento escolar devem, complementarmente ao que dispõe a Resolução SME nº 04 de 2021:

- I - registrar diariamente a frequência das crianças nos termos do disposto no Decreto nº 21.749 de 2021;
- II - elaborar diagnóstico dos resultados das atividades de interação com a comunidade, presenciais e não presenciais; e
- III - definir parâmetros para a elaboração dos planos de ensino e atualização do Projeto Pedagógico para 2022, priorizando as atividades que se relacionam ao reordenamento curricular, conforme § 1º do Art. 5º da Resolução CNE/CP nº 02 de 2021.

Art. 6º As UEs de Ensino Fundamental, complementarmente ao que dispõe a Resolução SME nº 4 de 2021, devem:

- I - registrar diariamente a frequência do(a)s aluno(a)s nos termos do disposto no Decreto nº 21.749 de 2021;
- II - elaborar diagnóstico dos resultados das atividades de interação didático-pedagógicas presenciais e não presenciais; e
- III - definir parâmetros para a elaboração dos planos de ensino e atualização do Projeto Pedagógico para 2022, priorizando as atividades que se relacionam ao reordenamento curricular, conforme § 1º do Art. 5º da Resolução CNE/CP nº 02 de 2021.

Art. 7º Fica vetada, excepcionalmente a possibilidade de:

- I - atribuição do conceito Insatisfatório, I:
 - a) para o(a)s aluno(a)s de ciclos III e IV do Ensino Fundamental Regular:
 1. no terceiro trimestre, pelo(a)s professore(a)s de cada componente curricular; e
 2. no conceito final, pelo Conselho de Ciclo;
 - b) para o(a)s aluno(a)s da EJA:
 1. ao final de cada termo, pelo(a)s professore(a)s de cada componente curricular; e
 2. no conceito final, pelo Conselho de Termo;
- II - retenção do(a)s aluno(a)s em qualquer um dos ciclos do Ensino Fundamental regular e em qualquer um dos termos da EJA.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às matrículas identificadas como abandono ou Não Comparecimento, NCOM.

Art. 8º Nos Históricos Escolares do(a)s aluno(a)s do Ensino Fundamental devem ficar registrados no campo de observações:

- I - o número e data desta Resolução como fundamento legal para a aprovação no ano de 2021; e
- II - a menção de que está apto(a) a matricular-se no ano/série/termo/ciclo subsequente, com o indicativo de que a aprovação do(a) aluno(a) se deu pela possibilidade de reordenamento curricular para o ano letivo de 2022, conforme § 1º do Art. 5º da Resolução CNE/CP nº 02 de 2021.

Art. 9º Compete aos(às) professore(a)s:

- I - participar das reuniões de conselhos, de avaliação e de definição dos parâmetros

para a elaboração dos planos de ensino e atualização do Projeto Pedagógico para 2022; e
II - realizar todos os registros documentais para atender ao disposto por esta Resolução.

Art. 10. Compete aos(as) Especialistas de Educação que compõem as Equipes Gestoras das UEs:

I - responsabilizar-se pela orientação, execução e acompanhamento do disposto por esta Resolução e pela divulgação das informações para toda a comunidade escolar; e
II - protocolizar no Conselho Tutelar as notificações de abandono e NCOM identificadas pelos conselhos de terceiro trimestre e de final de ano.

Art. 11. Compete ao(à) titular da Coordenadoria Setorial de Educação Básica:

I - demandar às instâncias competentes as adequações necessárias nos Sistemas Informatizados para atendimento ao disposto por esta resolução; e
II - delegar responsabilidades para garantir:
a) a padronização dos registros documentais nos diários de classe, prontuários, históricos escolares, declarações e demais atos relacionados à vida escolar do aluno; e
b) os adequados registros nos Sistemas Informatizados da SME.

Art. 12. Compete ao(à) titular da Coordenadoria Setorial de Formação responsabilizar-se pelo planejamento e realização de ações formativas para subsidiar as equipes educacionais.

Art. 13. Compete aos(as) Supervisore(s) Educacionais:

I - orientar as Equipes Gestoras sobre o disposto por esta Resolução;
II - acompanhar os registros documentais e indicar adequações, quando necessário; e
III - acompanhar o planejamento do Projeto Pedagógico para 2022.

Art. 14. Compete ao(à) titular do Departamento Pedagógico delegar responsabilidades para o acompanhamento do registro documental e das ações necessárias para o cumprimento desta Resolução.

Art. 15. Compete aos(as) Representantes Regionais delegar responsabilidades para o cumprimento do disposto por esta Resolução.

Art. 16. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 01 de dezembro de 2021
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 110/2021

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Art 1º Revogar a Portaria FUMEC nº 11/2019, a partir de 01 de dezembro de 2021, que nomeou a servidora **Heloísa Yone Sato**, matrícula 10520, para exercer a Gratificação de Função nível I de Apoio de Suporte Técnico à Gestão, junto à Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

Art 2º Nomear, a partir de 01 de dezembro de 2021, o servidor **João Batista da Silva**, matrícula 10473, para exercer a Gratificação de Função nível I de Apoio de Suporte Técnico à Gestão, junto à Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de novembro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

COMUNICADO

COMUNICADO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER AOS CHEFES DE PRAÇA E USUÁRIOS DOS CAMPOS DE FUTEBOL ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
REF.: INTERDIÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL ADMINISTRADOS PELA SMEL

Tendo em vista a necessidade da manutenção e o tratamento dos gramados de todos os campos de futebol administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, comunicamos que a partir de 20 de dezembro de 2021 a 26 de março de 2022, todos os campos de futebol da Secretaria Municipal Esportes Lazer **estarão interditados**.

Campinas, 30 de novembro de 2021

FERNANDO LOURENÇO VANIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2019.00027183-10

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Assunto: Concorrência nº 06/2021

Objeto: Execução de obras de construção de campo de futebol society no bairro Vila Rica, em Campinas/SP

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, observando o Decreto Municipal nº 21.719/21, **AUTORIZO**, a despesa no valor no valor global de **R\$ 431.729,48** (quatrocentos e trinta e um mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) a favor da empresa **PEX INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, sob CNPJ nº 25.526.160/0001-08.

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. à Comissão Permanente de Licitações, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria - Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e

3. à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para as demais providências.

Campinas, 01 de dezembro de 2021

FERNANDO LOURENÇO VANIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2021.00041360-40

Contribuinte: Banco Inter S.A. - CNPJ 00.416.968/0001-01

Interessado: ANA CRISTINA MONGES - CPF/CNPJ: 175.683.718-08

Imóvel: C.C. 3423.42.88.0272.01008

Assunto: Cancelamento e Restituição de Guia de ITBI Devido a não Ocorrência do Fato Gerador Presumido

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, DEFIRO **PARCIALMENTE** o pedido de cancelamento da guia nº 974210, por não ter havido a ocorrência do fato gerador presumido de consolidação do imóvel objeto de alienação fiduciária, conforme a declaração do contribuinte Banco Inter S.A. - CNPJ 00.416.968/0001-01 e verificada não transmissão na Matrícula nº 106.799 do 1º CRI, de acordo com os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Municipal 12.391/05. **Reconheço o direito ao crédito de R\$ 7.830,00 pago em 16/06/2021, equivalente 2.066,7264 UFIC**, em face do pagamento indevido a título de ITBI, através da referida guia, nos termos do art. 165, I e II, c.c. art. 168, da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e arts. 42 e 44 da Lei Municipal nº 13.104/07. A critério do contribuinte Banco Inter S.A. o crédito tributário é em favor da interessada ANA CRISTINA MONGES - CPF/CNPJ: 175.683.718-08, que está sofrendo o ônus do recolhimento. Sendo que a repetição do indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/07. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 29 de novembro de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor do DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00058408-59

Interessado: GERALDO DAS NEVES

Código Cartográfico: 3341.42.40.0117.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 01 de dezembro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00056146-89

Interessado: ANNA BUENO LEFOL

Código Cartográfico: 3443.13.41.0406.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 01 de dezembro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00057621-06

Interessado: Haroldo Righetti

Código Cartográfico: 3411.44.64.0017.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normati-

va nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 01 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00054960-13
Interessado: FRANCISCO SASTRE NETO
Código Cartográfico: 5142.32.01.0231.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 01 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00051551-29
Interessado: ELZA THEREZA CARDOSO LOURENCON
Código Cartográfico: 3413.64.92.0083.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado. Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 01 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00051336-64
Interessado: OLINDA DAMÁSIO DE OLIVEIRA
Código Cartográfico: 3432.22.45.0102.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar toda a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado. Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 01 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00050647-51
Interessado: ESTEBAN GUIDO HUDOROVICH
Código Cartográfico: 3411.63.28.0328.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, aten-

dendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 01 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00049210-57
Interessado: MARIA APARECIDA MARTINS MARCIANO
Código Cartográfico: 3431.64.97.0048.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 01 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00060004-80
Interessado: WELSON CARLOS DIONISIO
Código Cartográfico: 3432.64.39.0262.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA para 2022**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 01 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00058895-13
Interessado: RENATA BORGES VAZ
Código Cartográfico: 3423.61.86.0296.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 01 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00061270-48

Interessado: GISELE APARECIDA CASTELLANI
Código Cartográfico: 3441.13.76.0501.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 01 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00059500-18
Interessado: MARIA HELENA DA CRUZ
Código Cartográfico: 3413.53.84.0042.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 01 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00059452-86
Interessado: DAVI MATUCCI
Código Cartográfico: 3423.12.57.0710.01004

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel

Campinas, 01 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00060089-79
Interessado: ITAMERI QUADROS BENETTON
Código Cartográfico: 4311.24.92.0096.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de **176,20 m²**, ano-base **2001** e categoria/padrão construtivo **RH-3** a partir do exercício de **2017**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2017 a 2021**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciada nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2021, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 01 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00060752-26
Interessado: MARIA NERY DE ANDRADE DOS SANTOS
Código Cartográfico: 3442.14.42.0201.010001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 01 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00058816-10
Interessado: DURCINEIA TOPAN DAVID
Código Cartográfico: 3443.13.83.0101.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de novembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Edital de Notificação

Fica **NOTIFICADO** o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, nos termos do art. 30, incisos I a VI, §1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Tributária Municipal, em especial o art. 2º, subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços, c/c art. 16, incisos II e VI ou art. 14, incisos II e V, art. 22, §3º, art. 27, inciso III (fato gerador ocorrido até 2017) ou V (fato gerador ocorrido a partir de 2018), artigo 30, inciso I, alínea b, e artigo 30 - C, todos previstos na Lei Municipal nº 12.392/2005 e alterações; e a Resolução SMF nº 001/2016. Pode o Responsável Tributário efetuar o pagamento, o parcelamento, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera efetuada a notificação, nos termos do art. 22, III, c/c o art. 29, I e art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NÚMERO DA GUIA	NÚMERO DO PROTOCOLO	SUJEITO PASSIVO	ENDEREÇO DA OBRA	SERVICO	ÁREA TRIBUTADA (A)	VALOR DO M2 EM UFIC (B)	BASE DE CÁLCULO EM UFIC (AXB)	FATO GERADOR	ISSQN DEVIDO R\$
5312922	036022/2021	2018/99/906	FABRICIO RODRIGUES LUCAS	RUA AUGUSTINHO DURVALINO ANDRIOLLI 43 SWISS PARK 13049561	CONSTRUÇÃO	201,65	297,4833	58.946,32	15/06/2020	11.166,20
5274958	036023/2021	2018/11/15131	ELEM MARTA TORELLO	RUA VICENTE DE CAMARGO 22	CONSTRUÇÃO	422,89	319,9250	132.453,75	12/08/2020	25.090,71

				SWISS PARK 13049536						
4392930	036024/2021	2017/99/142	APARECIDO BUENO	RUA TORELLLO JOSÉ DELLA MAGGIORE ORLANDI 333 ALPHAVILLE DOM PEDRO 3 13097257	CONSTRUÇÃO	353,56	319,9250	110.023,81	08/09/2020	20.841,81
4371437	036025/2021	2017/11/6456	CARLOS EDUARDO FLORENTINO DA SILVA	RUA FRANCISCO BALDUINO FILHO 140 SWISS PARK 13049456	CONSTRUÇÃO	207,89	297,4833	59.947,35	15/08/2020	11.355,83
5069963	036026/2021	PMC.2020.00005169-81	PEDRO GERALDO GRANDE	RUA CESAR LATTES 132 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049372	CONSTRUÇÃO	254,94	319,9250	79.562,15	10/01/2020	15.071,46
4773276	036027/2021	PMC.2020.00019443-07	WILSON JOSE DE SANTIS JUNIOR	RUA ARISTIDES PEDRO DA SILVA 112 JARDIM IBIRAPUERA 13060288	CONSTRUÇÃO	224,57	297,4833	66.805,82	09/03/2020	12.655,03
3196682	036028/2021	PMC.2020.00005580-47	NILTON PROVENZANO	RUA CÉSAR ANTONIO D'OTTAVIANO 66 VILA DOS PLATANOS 13097163	CONSTRUÇÃO	338,31	319,9250	104.394,73	17/01/2020	19.775,49
5314569	036029/2021	2019/11/1907	CLAUDIO SOLE PONCE	RUA DOMINGOS TURATO 38 LOTEAMENTO PARQUE DOS ALECRINS 13098587	CONSTRUÇÃO	295,58	319,9250	92.224,78	26/08/2020	17.470,14
5730562	036030/2021	2019/11/11951	VALDEMAR GOMES DOS SANTOS	RUA AGUINALDO LUCAS 267 JARDIM SÃO JUDAS TADEU 13059712	CONSTRUÇÃO	58,88	231,1325	13.609,08	29/05/2020	2.577,97
5104670	036031/2021	2018/99/261	EDGAR BONFADA COSTA	AVENIDA PAULO ROBERTO RUSSO PEDROSSO 32 SWISS PARK 13049293	CONSTRUÇÃO	293,62	319,9250	91.057,05	31/07/2020	17.248,94
5486491	036032/2021	2019/11/6716	AUDREY DE MORAES	RUA JURACY LIZABELLE 297 SWISS PARK 13049447	CONSTRUÇÃO	208,09	297,4833	60.261,19	04/08/2020	11.415,28
6065660	036033/2021	2019/11/16535	JOSIANE DE OLIVEIRA GODINHO	RUA PROFESSOR CÉSAR FRAZATO 451 LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVO MUNDO 13058307	CONSTRUÇÃO	55,9	231,1325	12.920,31	22/09/2020	2.447,49
5289483	036034/2021	2018/11/16622	LUCAS VIEIRA BUENO ROSSI	RUA ODIR DE CARVALHO LIMA 163 LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENTRE VERDES (SOUSAS) 13104304	CONSTRUÇÃO	806,04	319,9250	248.471,35	16/11/2020	47.067,93
4824792	036035/2021	PMC.2021.00053970-50	JOSE FELIPE BIASI FILHO	RUA PASTOR ALZIMAR JOSÉ ALVES 36 PARQUE ALTO DO TAQUARAL 13087754	CONSTRUÇÃO	276,96	319,9250	84.488,99	20/11/2020	16.004,75
5414997	036036/2021	PMC.2021.00039337-95	PAULO HENRIQUE TAGLIOLATTO	RUA MONT BLANC 16 RESIDENCIAL VILLE SAINTE-HELENE 13105835	CONSTRUÇÃO	357,69	319,9250	110.742,04	11/05/2021	20.977,86
7081626	036037/2021	PMC.2021.00041670-18	FLAVIO LUIZ PERRELLA	AVENIDA PAULO CORREA VIANA 705 PARQUE JAMBEIRO - 2ª PARTE 13042680	CONSTRUÇÃO	19,39	297,4833	5.768,20	09/01/2020	1.092,67
5147085	036038/2021	PMC.2020.00027310-13	VAGNER SOUZA DA SILVA	RUA FELIPE RICCI 45 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049374	CONSTRUÇÃO	280,91	319,9250	87.854,60	18/06/2020	16.642,30
3437370	036039/2021	2015/11/4894	RICARDO ANDRE MURA	RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS 646 JARDIM NOVA EUROPA	CONSTRUÇÃO	286,39	241.5904	69.189,07	08/09/2020	13.106,49

4322657	036040/2021	2014/11/13898	ISILDA APARECIDA FERREIRA	13040084 RUA JOÃO QUIRINO DA SILVA 61 SWISS PARK 13049574	CONSTRUÇÃO	267,67	319,9250	82.929,36	08/07/2020	15.709,31
3909611	036041/2021	2015/11/21046	CAROLINA CONCEICAO SANCHES LOPES	RUA RODOLFO CARLOS GODOI TELLA 479 SWISS PARK 13049442	CONSTRUÇÃO	272,77	319,9250	87.265,94	14/02/2020	16.530,79
4391888	036042/2021	2017/11/7003	CESAR DE ALMEIDA SOUZA	RUA AFFONSO DA FONSECA VALVERDE 37 SWISS PARK 13049430	CONSTRUÇÃO	235,41	297,4833	67.948,16	02/07/2020	12.871,42
5079063	036043/2021	2018/11/8905	ANDREA SILVA	RUA MARIA ANTONIA BORTOLOSSO 171 SWISS PARK 13049556	CONSTRUÇÃO	309,11	319,9250	95.764,75	14/08/2020	18.140,72
3997081	036044/2021	2021/03/00.924	FYP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	RUA MADRE TERESA DE CALCUTA 360 JARDIM SANTA LÚCIA 13060489	CONSTRUÇÃO	13.782,09	239,6412	3.302.756,59	08/06/2016	257.996,89
	036045/2021	PMC.2019.00040232-46	APARECIDO LANZA	RUA FERNANDO BARON 756 LOTE-035 RECANTO FORTUNA - GLEBAS 13082573	CONSTRUÇÃO	141,97	319,9250	45.419,75	07/03/2016	6.022,70
5688728	036046/2021	PMC.202000063094-99	MAGNO CORREA ARTERO	RUA SILVIO DOS SANTOS 123 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049543	CONSTRUÇÃO	189,45	297,4833	56.358,21	17/12/2020	10.675,94
5125847	036047/2021	PMC.202000062169-97	LUIZ DANTAS GRION NETO	RUA FRANCISCO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE 164 ALPHAVILLE DOM PEDRO 2 13097240	CONSTRUÇÃO	374,74	319,9250	115.473,73	10/12/2020	21.874,19
4979761	036048/2021	PMC.2021.00003725-47	ALESSANDRA BACCI DA SILVA BARBOSA	RUA MARIO LAGO 289 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049334	CONSTRUÇÃO	342,13	319,9250	106.994,12	11/11/2020	20.267,90
5889308	036049/2021	PMC.2020.00062713-19	VALDEMAR ROBERTO BERTOZZO	RUA FRANCISCO UBALDO PEREIRA 240 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049408	CONSTRUÇÃO	313,2	319,9250	96.745,32	23/12/2020	18.326,47
4928970	036050/2021	PMC.2021.00025649-58	CAROLINA ZUIN DE CARVALHO COPPEDE	RUA LIBERATO CARDOSO DE SA 204 ALPHAVILLE DOM PEDRO 2 13097241	CONSTRUÇÃO	374,37	319,9250	116.986,97	05/11/2020	22.160,84
5374367	036051/2021	PMC.2021.00022864-51	TULIO CARLO PERONI DE MANZANO	RUA SEBASTIÃO DE OLIVEIRA 201 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049370	CONSTRUÇÃO	294,4	319,9250	90.557,97	17/06/2020	17.154,40
4874757	036052/2021	PMC.2021.00024106-41	THIAGO JOSE PENACHIM	RUA ANTONIO SIMÕES LOBO 56 MONT BLANC RESIDENCE 13098561	CONSTRUÇÃO	479,38	319,9250	149.632,12	04/01/2020	28.344,81
5793912	036053/2021	2019/11/15452	DIOGO HAGI MESAQUE DE OLIVEIRA	RUA JORNALISTA PAULO FRANCIS 146 LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVO MUNDO 13058306	CONSTRUÇÃO	71,1	231,1325	16.433,52	09/10/2020	3.113,00
5875536	036054/2021	2019/11/17017	REALLY INCORPORADORA LTDA	RUA ANTONIO ZANCANELLA 586 CIDADE SATELITE IRIS 13059604	CONSTRUÇÃO	56,6	231,1325	13.082,10	28/12/2020	2.478,14
5875471	036055/2021	2019/11/17018	REALLY INCORPORADORA LTDA	RUA ANTONIO ZANCANELLA 596 CIDADE SATELITE IRIS 13059604	CONSTRUÇÃO	56,6	231,1325	13.082,10	28/12/2020	2.478,14

	036056/2021	2019/11/17016	REALLY INCORPORADORA LTDA	RUA ANTONIO ZANCANELLA 590 CIDADE SATÉLITE IRIS 13059604	CONSTRUÇÃO	56,6	231,1325	13.082,10	28/12/2020	2.478,14
5710782	036057/2021	2019/99/754	JOAO FRANCISCO FIRMAN NETO	RUA ROBINSON ROGÉRIO RODRIGUES DE CASTRO 278 SWISS PARK 13049491	CONSTRUÇÃO	211	297,4833	61.195,29	20/09/2020	11.592,22
5971390	036058/2021	2020/11/1177	ADILSON CABOCCLO DE LIMA	RUA KATHELYN DE OLIVEIRA FERREIRA 346 JARDIM IBIRAPUERA 13060286	CONSTRUÇÃO	49,78	231,1325	11.505,78	12/01/2021	2.179,54
	036059/2021	2000/0/69204	IGUASPORT LTDA.	RODOVIA DOM PEDRO I KM 129 DECATHLON BAIRRO DAS PALMEIRAS 13094901	CONSTRUÇÃO	280,28	241,5904	66.293,61	28/12/2016	8.790,60
4938267	036060/2021	PMC.2021.00019987-41	CIRO ZICA NETO	RUA DAS ABÉLIAS 882 ALPHAVILLE DOM PEDRO 13097173	CONSTRUÇÃO	440,85	319,9250	134.960,36	22/09/2020	25.565,54
5906652	036061/2021	PMC.2021.00018162-28	ROMULO LACKI RIBEIRO	AVENIDA NÓSA SENHORA DE FÁTIMA 1598 JARDIM BELA VISTA 13077001	DEMOLIÇÃO	253,7	241,5904	6.129,15	04/03/2020	1.161,04
6065740	036062/2021	PMC.2021.00018162-28	ROMULO LACKI RIBEIRO	AVENIDA NÓSA SENHORA DE FÁTIMA 1598 JARDIM BELA VISTA 13077001	CONSTRUÇÃO	210,01	241,5904	50.736,40	19/03/2021	9.611,00
3911616	036063/2021	PMC.2020.00054686-74	COMERCIO DE MOVEIS L.A LTDA - ME	RUA DONA LUISA DE GUSMÃO 1586 VILA NOGUEIRA 13088028	CONSTRUÇÃO	393,63	241,5904	95.097,23	01/10/2020	18.014,27

EDUARDO SCORCIONE
AFTM/CFSM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Processo: PMC.2021.00065133-55

Interessada: Hoje Projetos e Obras Ltda

CNPJ: 33.637.007/0003-30

Inscrição Municipal: 706.394-6

Requerente/Procurador(es): Daniel de Almeida Lopes

Assunto: Impugnação - Notificação Termo de Exclusão

Com fulcro no que dispõe o artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/2005 c/c artigo 39 da Lei Complementar Federal 123/2006 e com base nos elementos do protocolado, NÃO CONHEÇO a presente impugnação pela sua intempestividade. No mérito, em relação à análise de ofício, não houve comprovação da regularidade da situação cadastral de forma tempestiva, nos termos da notificação publicada em 28/05/2021. Deste modo, reputo correta a exclusão do sujeito passivo do regime Simples Nacional com efeitos a 01/05/2021.

Campinas, 01 de dezembro de 2021
CÉSAR C. DE ASSUMÇÃO
AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolado: PMC.2018.00029470-92

Interessado: Olivetti & Regina Sociedade de Advogados

Inscrição Mobiliária: 499.042-0

Assunto: Impugnação de Lançamento de ISSQN Ofício.

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e no artigo 2º, I da Instrução Normativa DRM/SMF nº 04/2018, com fundamento no art. 149, inciso VIII, do CTN, DEFIRO a impugnação e determino o cancelamento dos lançamentos de ISSQN Ofício dos exercícios de 2013 a 2017, no valor de 600.0000 UFIC cada um deles, lançados na inscrição municipal nº 499.042-0, tendo em vista a ausência de prestação de serviços no período de 2013 a 2017.

Protocolado: 2020.00043266-71

Interessado: LB SPORTS e SERVIÇOS LTDA ME

Inscrição Mobiliária: 37.021-5

Assunto: Impugnação de Lançamento de ISSQN Estimativa

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, NÃO CONHEÇO do pedido do interessado, face a sua intempestividade, como fundamento no art. 83, inciso I, da Lei Municipal 13.104/2007.

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI
AFTM - COORDENADOR DA CSPFP/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Processo SEI: PMC.2020.00060721-11

Sujeito Passivo/INTERESSADO: ANOBILE JANUARIO E SCHAFERS SOCIEDADE DE ADVOGADOS / OSEAS JANUARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (novo nome empresarial)

CNPJ: 32.294.444/0001-73

Inscrição Mobiliária: 5230446

Requerente / Procurador(es): OSEAS JANUARIO

Assunto: Atualização Cadastral e revisão de lançamentos tributários

Nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/05 c/c artigo 28, parágrafos 2º, 3º e 4º, artigos 29 e 30, inciso I da Lei Municipal 12.392/05 e art. 149, inciso VIII e art. 173, inciso I da Lei Complementar Federal 5.172/66 (CTN), acolho a manifestação fiscal contida no referido processo, de forma que REVISO, ex officio, os lançamentos tributários do ISSQN Ofício das competências de 2020 e 2021, perfazendo os créditos tributários nos valores equivalentes a 1.400.0000 UFIC e 600 UFIC (respectivamente).

Processo SEI: PMC.2021.00010557-82 e PMC.2021.00016980-12 (juntado)

Sujeito Passivo/INTERESSADO: Grant Thornton Consulting Solutions Ltda

CNPJ: 12.244.338/0005-00

Inscrição Mobiliária: 547.106-0

Requerente / Procurador(es): Douglas Vitoriano Locatelli

Assunto: Alterações cadastrais

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 15.356/05, acolho a manifestação fiscal constante no presente processo e AUTORIZO as atualizações cadastrais solicitadas pelo sujeito passivo.

CÉSAR C. DE ASSUMÇÃO
AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.96405/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI CAMPREV.2021.00001959-12

Resolve

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial, para atuar no processo administrativo disciplinar, Processo CAMPREV.2021.00001415-70.

MÁRCIA MARIA CREMASCO CHACON - MATRICULA 108594-8
ROBERTO MARCIANO JÚNIOR - MATRICULA 128433-9
AURÉLIO FATTORI - MATRICULA 128921-7

PORTARIA N.96407/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00072107-47

Resolve

Prorrogar até 31/12/2022, a cessão da servidora TAMARA ROBERTA PIMENTEL SANTOS, matrícula nº 125753-6, para sem prejuízo dos vencimentos, prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral - Juízo da 380ª Zona Eleitoral de Campinas.

PORTARIA N.96409/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00054253-63

Resolve

Revogar a partir de 12/11/2021, o item da Portaria nº 95367/2021, que nomeou a Sra. Carolina Belo Rodrigues Scacheti, matrícula 110056-4, como representante titular da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, junto ao Conselho Municipal do Idoso - CMI.

Nomear a partir de 12/11/2021, a Sra. Rogéria Misorelli, matrícula 28129-8, como representante titular da Secretaria Municipal de Saúde, para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMI, no mandato complementar 2021/2024.

PORTARIA N.96414/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI HMMG.2021.00001749-15

Resolve

Revogar a partir de 01/11/2021, do item da portaria 90099/2018, que cedeu o servidor Cleyton Andre dos Santos, matrícula 124391-8, para prestar serviços junto à Rede Dr. Mario Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

PORTARIA N.96415/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00004140-53

Resolve

Revogar a partir de 03/03/2021, o item da Portaria nº 93430/2021, que nomeou o Sr. Mostafa Bartar Isfahani - RG 4.847.991-3, como representante titular, da URI Campinas, Segmento Sociedade Civil, junto ao Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ.

Revogar a partir de 03/03/2021, o item da Portaria nº 93430/2021, que nomeou o Sr. Armond Ayzavian - RG 3.837.867-5, como representante titular, da Assembléia Espiritual Fé Bahá'ís, Segmento Sociedade Civil, junto ao Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ.

Nomear a partir de 03/03/2021, o Sr. Mostafa Bartar Isfahani - RG 4.847.991-3, como representante titular, da Assembléia Espiritual Fé Bahá'ís, Segmento Sociedade Civil, junto ao Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ, no período complementar do mandato 2020/2022.

PORTARIA N.96416/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00072625-42

Resolve

Designar a Sr. MARCELO ANTONIO COMINATTO, matrícula nº 93279-5, para responder pelo Departamento de Parques e Jardins, durante o afastamento do Sr. LUÍS CLÁUDIO NOGUEIRA MOLLO, matrícula nº 93079-2, no período de 10/01/2022 a 24/01/2022, por férias regulamentares.

PORTARIA N.96418/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00036681-96

Resolve

Designar o Sr RAFAEL SAIDEMBERG OTTAVIANO, matrícula nº 134801-9, para responder pela Secretaria Municipal de Justiça durante o afastamento do Sr PETER PANUTTO, matrícula nº 135601-1, no período de 03/01/2022 a 17/01/2022, por férias regulamentares.

PORTARIA N.96419/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00073443-52

Resolve

Prorrogar até 31/12/2022, a cessão dos servidores abaixo relacionados, para sem prejuízo dos vencimentos, prestar serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de Campinas.

CLÁUDIO PEREIRA, matrícula nº 86292-4

FRANCISCO OSVALDO MOREIRA, matrícula nº 86311-4

PORTARIA N.96423/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00072964-47

Resolve

Exonerar a pedido, partir de 29/11/2021, a servidora CRISTINA GOMES DE CA-NHA, matrícula nº 136822-2, do cargo de Diretor Educacional, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.96424/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00073488-54

Resolve

Designar o servidor LEANDRO ANDRÉ SILVEIRA DE ARRUDA MELO, matrícula nº 108727-4, para responder pelo Departamento de Licenciamento Ambiental, da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, durante o afastamento da servidora ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA STRUCHEL, matrícula nº 56805-8, no período de 09/12/2021 a 23/12/2021, por férias regulamentares.

PORTARIA N.96426/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00073926-75

Resolve

Designar a servidora ANA JÚLIA GRÉGIO FONTES TREVISANI, matrícula nº 127389-2, para responder pelo Departamento Central de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, durante o afastamento do servidor RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS, matrícula nº 37559-4, no período de 03/01/2022 a 17/01/2022, por férias regulamentares.

PORTARIAS ASSINADAS PELA SENHORA SECRETÁRIA

PORTARIA N.96406/2021

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI nº HMMG.2021.00001679-60, pela presente,

RESOLVE

Autorizar a partir de 01/12/2021, a alteração de jornada de trabalho solicitada pelo servidor SALVADOR AFFONSO FERNANDES PINHEIRO, matrícula nº 55522-3, de 24 horas semanais para 36 horas semanais.

PORTARIA N.96421/2021

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito de Campinas e, de acordo com o SEI nº PMC.2021.00043470-91, pela presente,

RESOLVE

Autorizar a partir de 01/12/2021, a alteração de jornada de trabalho solicitada pela servidora MARIA LUÍSA FERREIRA DE MIRANDA, matrícula nº 36181-0, de 30 horas semanais para 36 horas semanais.

PORTARIA N.96427/2021

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI nº PMC.2021.00054367-21, pela presente,

RESOLVE

Autorizar a partir de 01/12/2021, a alteração de jornada de trabalho solicitada pela servidora ANA LÚCIA CALDERARO DE LIMA MAESTER, matrícula nº 129937-9, de 20 horas semanais para 30 horas semanais.

CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO

EDITAL 10/2019 - FUNÇÃO DE AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem dia **03/12/2021 (sexta-feira), às 9h30, ao Salão Vermelho (térreo) do Paço Municipal - Avenida Anchieta, 200 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

Os candidatos (ou seus procuradores, devidamente identificados) deverão comparecer com documento original de Identidade - R.G.

Caso algum candidato apresente sintomas gripais na data da reunião, o mesmo deverá enviar um procurador para representá-lo, de forma a garantir a segurança de todos diante da pandemia ocasionada pelo Coronavírus.

Não será permitido participar da reunião em dia e horário diferentes para o qual foi convocado.

Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.

FUNÇÃO: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
CLASS.	NOME	DOCUMENTO
867	ANA MARIA SOUZA BAGLI	75328975
868	LEDA AUGUSTA CABRAL QUAIATI	163332058
869	CLEUSA APARECIDA DE MOURA TERASSI	124852828
870	ANA ROSA RIBEIRO DE OLIVEIRA MARTINS	539929396
871	MARIA DE FATIMA SCALABRINI GUIMARAES	560337322
872	TANIA APARECIDA CRUZ CARVALHO	161312962
873	IARA LOPES ORMONDE	154610410

874	ELZA BATISTA DA SILVA	66568900
875	ANGELA MARIA SAMPAIO	98591848
876	MARLENE APARECIDA DE FARIA BORGES	95330975
877	TEREZINHA GREGORIO PEREIRA	125567376
878	FATIMA FRANCISCO BARROCA	96392320
879	MARINA SUAREZ MARCULINO	119983102
880	CLEIDE SILVA DOS ANJOS	362839219

Campinas, 01 de dezembro de 2021

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO
PORTARIA N.96413/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00072739-19

Resolve

Prorrogar até 31/12/2022, a cessão da servidora HELEN CRISTINA DOS SANTOS, matrícula nº 127565-8 para sem prejuízo de vencimentos, prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo Juízo da 380ª Zona Eleitoral - Campinas.

PORTARIA N.96425/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00064365-12

Resolve

Ceder a partir de 18/10/2021, a servidora JULIANA DOS SANTOS SUDO, matrícula nº 121140-4, para sem prejuízo dos seus vencimentos prestar serviços junto a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO. SR. PREFEITO
PORTARIA N.96437/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00072276-31

Resolve

Revogar a partir de 01/12/2021, o item da portaria 88583/2017, que designou o servidor ANTONIO JOSÉ ROCHA, matrícula nº89666-7, para exercer a Gratificação de Função nível IV, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Designar a partir de 01/12/2021, o servidor CLAUDIO ROGEL matrícula nº82630-8, para exercer a Gratificação de Função nível IV, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

PORTARIA N.96438/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente

Resolve

Exonerar, a partir de 02/12/2021, o Sr LUIZ GALDINO MARTINS MARQUES, matrícula nº132848-4, do cargo em comissão de Assessor nível médio I, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Exonerar, a partir de 02/12/2021, a Sra VIVIANE MODESTO VECHI, matrícula nº132930-8, do cargo em comissão de Assessor nível médio I, junto à Administração Regional 2, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Exonerar, a partir de 02/12/2021, o Sr GUILHERME VIEIRA PADOVANI, matrícula nº132924-3, do cargo em comissão de Assessor nível médio III, junto à Administração Regional 2, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Exonerar, a partir de 02/12/2021, a Sra MAYARA GARCIA PEREIRA, matrícula nº137088-0, do cargo em comissão de Assessor Superior II, junto a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Nomear, a partir de 02/12/2021, o Sr JOSÉ ROBERTO PIANOSKI, RG 18.080.114-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor nível médio I, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear, a partir de 02/12/2021, o Sr PAULO CEZAR DO NASCIMENTO, RG 43.065.658-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor nível médio I, junto à Administração Regional 2, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear, a partir de 02/12/2021, a Sra SONIA REGINA CAMPOS MARQUES, RG22.781.375-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor nível médio III, junto à Administração Regional 2, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PORTARIA N.96439/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente

Resolve

Tornar sem efeito o item da portaria 96431/2021 referente a Sra DEBORA FERREIRA GONÇALVES, matrícula 137643-8.

Tornar sem efeito o item da portaria 96431/2021 referente a Sra HELAINE PONCIA-NO, RG 30.445.796-6.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO*REURB-E do Condomínio Residencial Porto Seguro*

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Habitação, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Habitação, Arly de Lara Romêo, nomeado pela Portaria nº. 94.541/2020 publicada no Diário Oficial do Município em 04/01/2021, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA o (a) Sr. (a) ANA CRISTINA CEREGATTI ZINGRA SOUZA, portadora da cédula de identidade R.G. nº 19.894.***-SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 120.629.***-6* e/ou SIDNEI MOREIRA SOUZA, portador da cédula de identidade R.G. nº 22.781.***-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 137.687.***-0*, indicados como proprietários do **Apartamento 54, do 5º andar, do Bloco 03, do Condomínio Residencial Porto Seguro, conforme Matrícula nº 81.329 -1ºRI**, bem como a todos que interessar, que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO, nos termos do Protocolo Administrativo nº 2021.10.6080.

MÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO, nos termos do Protocolo Administrativo nº 2021.10.6080.

Sendo assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/17 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/18, de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dessa notificação, para se MANIFESTAR a este promovente da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E, representado pela Secretaria Municipal de Habitação, localizada à Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o processo de regularização fundiária do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO**.

Campinas, 30 de novembro de 2021

ARLY DE LARA ROMEO

Secretário Municipal de Habitação

NOTIFICAÇÃO*REURB-E do Condomínio Residencial Porto Seguro*

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Habitação, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Habitação, Arly de Lara Romêo, nomeado pela Portaria nº. 94.541/2020 publicada no Diário Oficial do Município em 04/01/2021, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA o (a) Sr. (a) ANÍSIO ZUFFO, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.504.***-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 027.814.***-4* e/ou MARIA TERESA PEREIRA ZUFFO, portadora da cédula de identidade R.G. nº 4.145.***-SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 029.258.***-9*, indicados como proprietários do **Apartamento 61, do 6º andar, do Bloco 03, do Condomínio Residencial Porto Seguro, conforme Matrícula nº 81.329 -1ºRI**, bem como a todos que interessar, que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO**, nos termos do Protocolo Administrativo nº 2021.10.6080.

Sendo assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/17 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/18, de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dessa notificação, para se MANIFESTAR a este promovente da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E, representado pela Secretaria Municipal de Habitação, localizada à Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o processo de regularização fundiária do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO**.

Campinas, 30 de novembro de 2021

ARLY DE LARA ROMEO

Secretário Municipal de Habitação

NOTIFICAÇÃO*REURB-E do Condomínio Residencial Porto Seguro*

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Habitação, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Habitação, Arly de Lara Romêo, nomeado pela Portaria nº. 94.541/2020 publicada no Diário Oficial do Município em 04/01/2021, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA o (a) Sr. (a) MARIELI-ZA GODOY BORDONI ANDRADE, portadora da cédula de identidade R.G. nº 5.699.***-SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 386.449.***-7* e/ou EDGARD ANDRADE, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.448.***-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 190.083.***-4*, indicados como proprietários do **Apartamento 62, do 6º andar, do Bloco 03, do Condomínio Residencial Porto Seguro, conforme Matrícula nº 81.329 -1ºRI**, bem como a todos que interessar, que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO**, nos termos do Protocolo Administrativo nº 2021.10.6080.

Sendo assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/17 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/18, de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dessa notificação, para se MANIFESTAR a este promovente da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E, representado pela Secretaria Municipal de Habitação, localizada à Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o processo de regularização fundiária do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO**.

Campinas, 30 de novembro de 2021

ARLY DE LARA ROMEO

Secretário Municipal de Habitação

NOTIFICAÇÃO*REURB-E do Condomínio Residencial Porto Seguro*

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Habitação, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Habitação, Arly de Lara Romêo, nomeado pela Portaria nº. 94.541/2020 publicada no Diário Oficial do Município em 04/01/2021, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA o (a) Sr. (a) LUIZ GUSTAVO PILENSO LINTZ, portador da cédula de identidade R.G. nº 24.524.***-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 256.887.***-1* e/ou CINTIA HELOÍSA CORREA PILENSO LINTZ, portadora da cédula de identidade R.G. nº 25.282.***-SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 256.429.***-1*, indicados como proprietários do **Apartamento 63, do 6º andar, do Bloco 03, do Condomínio Residencial Porto Seguro, conforme Matrícula nº 81.329 -1ºRI**, bem como a todos que interessar, que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO**, nos termos do Protocolo Administrativo nº 2021.10.6080.

Sendo assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/17 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/18, de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, para se MANIFESTAR a este promovedor da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E, representado pela Secretaria Municipal de Habitação, localizada à Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o processo de regularização fundiária do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTOSEGURO**.

Campinas, 30 de novembro de 2021
ARLY DE LARA ROMEO
 Secretário Municipal de Habitação

NOTIFICAÇÃO

REURB-E do Condomínio Residencial Porto Seguro

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Habitação, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Habitação, Arly de Lara Romêo, nomeado pela Portaria nº. 94.541/2020 publicada no Diário Oficial do Município em 04/01/2021, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA o (a) Sr. (a) **GERALDO ETELVINO ALVES FERREIRA**, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.281.***-7 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 068.388.***-7* e/ou **CLEUSA REGINA CLEMENTINO FERREIRA** portadora da cédula de identidade R.G. nº 17.760.***-8 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 111.795.***-8*, indicados como proprietários do **Apartamento 64, do 6º andar, do Bloco 03, do Condomínio Residencial Porto Seguro, conforme Matrícula nº 81.329 -1º RI**, bem como a todos que interessar, que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO**, nos termos do Protocolo Administrativo nº 2021.10.6080.

Sendo assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/17 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/18, de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, para se MANIFESTAR a este promovedor da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E, representado pela Secretaria Municipal de Habitação, localizada à Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.

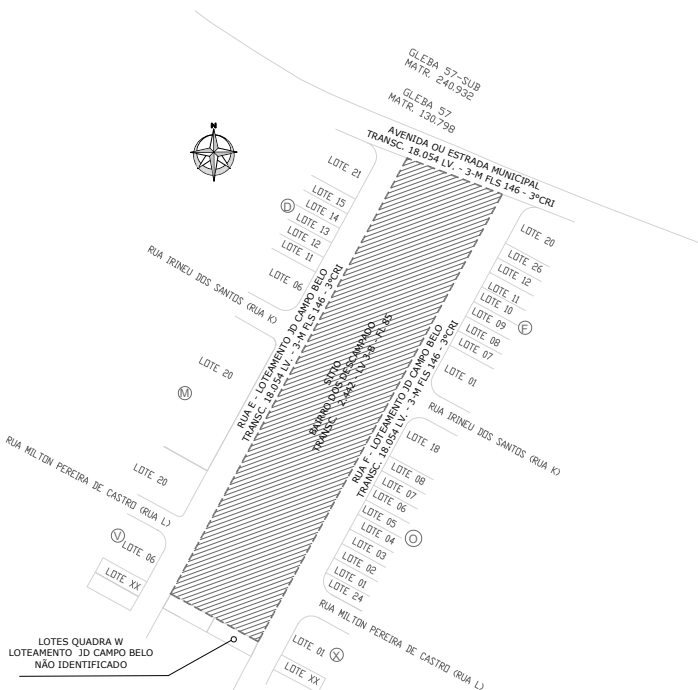
A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o processo de regularização fundiária do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTOSEGURO**.

Campinas, 30 de novembro de 2021
ARLY DE LARA ROMEO
 Secretário Municipal de Habitação

NOTIFICAÇÃO

LOTEAMENTO JARDIM CAMPO BELO I

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação, neste ato representada pela Companhia de Habitação Popular - COHAB/Campinas, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S do **LOTEAMENTO JARDIM CAMPO BELO I**, implantado sobre as Quadras E, N e W do Loteamento Jardim Campo Belo - 1ª Parte TRANSC. Nº 2.442 LV.3-B - FLS. 85 - 3º CRI, entre as ruas Dr. Ademir Cubero Ruano (Rua E), Rua Natale Gabeta (Rua F) e Estrada Municipal do Loteamento Jardim Campo Belo - 1ª Parte, conforme planta de perímetro e quadro de áreas atingidas e confrontações abaixo.

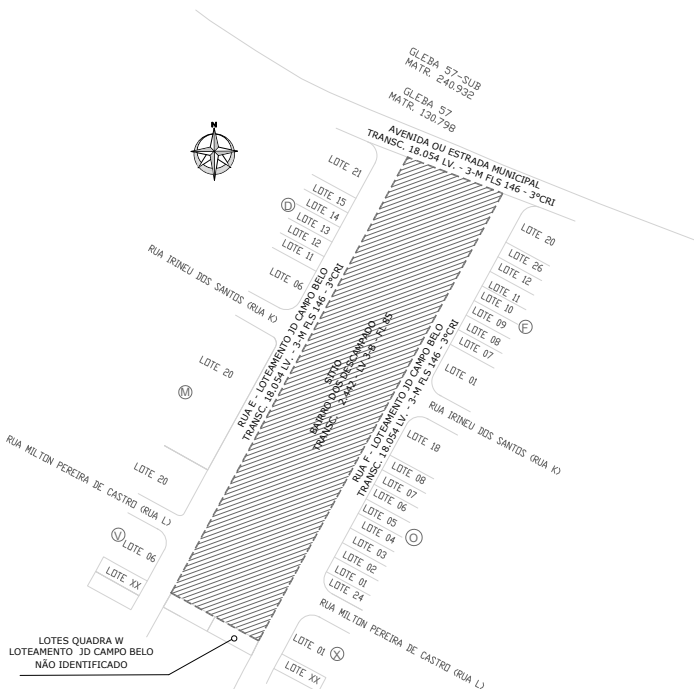


QUADRO DE ÁREAS INTEGRANTES			
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	LOTEAMENTO / BAIRRO	TITULAR	ATO DE REGISTRO
SÍTIO	BAIRRO DOS DESCAMPADO	JOSÉ NEUMAM	TRANSC. Nº 2.442 LV.3 B - FLS. 85 - 3º CRI
LOTE 1 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	JOSÉ APARECIDO DA SILVA	MATRÍCULA Nº 30.758 - 3º CRI
LOTE 02 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	VANETE PEREIRA DE SOUZA SANTOS	MATRÍCULA Nº 30.759 - 3º CRI
LOTE 03 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	FERNANDO GOMES FEITOSA	MATRÍCULA Nº 5.787 - 3º CRI
LOTE 04 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	SINDCLAY ALEX DOS SANTOS	MATRÍCULA Nº 97.191 - 3º CRI
LOTE 05 - QUADRA E	LOTEAMENTO CAMPO GRANDE	ISRAEL MATHIAS DA SILVA	MATRÍCULA Nº 92.680 - 3º CRI
LOTE 06 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	MAROLY DUARTE SOUSA	MATRÍCULA Nº 102.586 - 3º CRI
LOTE 07 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	JOSEFA RAIMUNDA	MATRÍCULA Nº 176.212 - 3º CRI
LOTE 08 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	JORGE LUIZ MARINS GONÇALVES	TRANSC. Nº 33.212 LV.3-V - FLS. 92 - 3º CRI
LOTE 09 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	JOSÉ EDILSON MARQUES HOLANDA	MATRÍCULA Nº 21.799 - 3º CRI
LOTE 10 - QUADRA E	1ª GLEBA DO JARDIM CAMPO BELO	JURANDIR LUIZ DA SILVA E OUTROS	MATRÍCULA Nº 47.254 - 3º CRI
LOTE 11 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO 1ª GLEBA	EMILIA PINTO AFFONSO	TRANSC. Nº 76.604 LV.3-AS - FLS. 169 - 3º CRI
LOTE 12 - QUADRA E	BAIRRO DOS DESCAMPADO	JOSÉ NEUMAM	TRANSC. Nº 2.442 LV.3 B - FLS. 85 - 3º CRI
LOTE 13 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	JESUS LOPES DOS SANTOS	MATRÍCULA Nº 60.621 - 3º CRI
LOTE 14 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	JESUS LOPES DOS SANTOS	MATRÍCULA Nº 213.720 - 3º CRI
LOTE 15 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	JOSÉ EDILSON MARQUES HOLANDA	MATRÍCULA Nº 22.384 - 3º CRI
LOTE 16 - QUADRA E	BAIRRO DOS DESCAMPADO	JOSÉ NEUMAM	TRANSC. Nº 2.442 LV.3 B - FLS. 85 - 3º CRI
LOTE 17 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	GILBERTO BRIHY E JORGE BRIHY	TRANSC. Nº 33.213 LV.3-V - FLS. 92 - 3º CRI
LOTE 18 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	JULIO IVO FERREIRA	MATRÍCULA Nº 30.760 - 3º CRI
LOTE 19 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	ANTONIO REZENDE DE SOUZA	MATRÍCULA Nº 75.345 - 3º CRI
LOTE 20 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	JAIME RODRIGUES DE MOURA	MATRÍCULA Nº 31.446 - 3º CRI
LOTE 21 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	MARIA FERDINAND FARAH	MATRÍCULA Nº 25.264 - 3º CRI
LOTE 22 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	MARIA FERDINAND FARAH	MATRÍCULA Nº 25.265 - 3º CRI
LOTE 23 - QUADRA E	BAIRRO DOS DESCAMPADO	JOSÉ NEUMAM	TRANSC. Nº 2.442 LV.3 B - FLS. 85 - 3º CRI
LOTE 24 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	GILBERTO BRIHY E JORGE BRIHY	TRANSC. Nº 33.214 LV.3-V - FLS. 92 - 3º CRI
LOTE 1 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	CELSE JESUS SOARES	MATRÍCULA Nº 34.289 - 3º CRI
LOTE 02 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	VALDECI DA CUNHA	MATRÍCULA Nº 34.290 - 3º CRI
LOTE 03 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	JOSE LIMA	MATRÍCULA Nº 46.112 - 3º CRI
LOTE 04 - QUADRA N	BAIRRO DOS DESCAMPADO	JOSÉ NEUMAM	TRANSC. Nº 2.442 LV.3 B - FLS. 85 - 3º CRI
LOTE 05 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO	EDUARDO GOMES CALUZ DA SILVA E OUTROS	MATRÍCULA Nº 75.348 - 3º CRI
LOTE 06 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO	JOSÉ MARCIO CASTRO	TRANSC. Nº 24.618 LV.3-Q - FLS. 217 - 3º CRI
LOTE 07 - QUADRA N	BAIRRO DOS DESCAMPADO	JOSÉ NEUMAM	TRANSC. Nº 2.442 LV.3 B - FLS. 85 - 3º CRI
LOTE 08 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	MARCIO JOSÉ JUNIOR DOS SANTOS	MATRÍCULA Nº 98.069 - 3º CRI
LOTE 09 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO	MARCIO JOSÉ JUNIOR DOS SANTOS	MATRÍCULA Nº 16.276 - 3º CRI
LOTE 10 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	DIRCEU DE OLIVEIRA LINGOIST	TRANSC. Nº 71.201 LV.3-AP - FLS. 294 - 3º CRI
LOTE 11 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO 1ª GLEBA	DIRCEU DE OLIVEIRA LINGOIST	TRANSC. Nº 71.202 LV.3-AP - FLS. 294 - 3º CRI
LOTE 12 - QUADRA N	BAIRRO DOS DESCAMPADO	DIRCEU DE OLIVEIRA LINGOIST	TRANSC. Nº 71.203 LV.3-AP - FLS. 294 - 3º CRI
LOTE 13 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	NOEL DOS SANTOS NEVE	MATRÍCULA Nº 117.777 - 3º CRI
LOTE 14 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	IOLANDA FACCI	MATRÍCULA Nº 101.756 - 3º CRI
LOTE 15 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	OSVALDO CUNHA	MATRÍCULA Nº 178.011 - 3º CRI
LOTE 16 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	ANTONIO BACCARO	TRANSC. Nº 87.547 LV.3-AY - FLS. 133 - 3º CRI

LOTE 17 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO	ANTONIO BACCARO	TRANSC. N° 80.039 LV.3-AU - FLS. 81 - 3° CRI
LOTE 18 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO	ANTONIO BACCARO	TRANSC. N° 80.040 LV.3-AU - FLS. 81 - 3° CRI
LOTE 19 - QUADRA N	1ª GLEBA DO JARDIM CAMPO BELO	RINO EMIRENETTI	MATRÍCULA N° 6.360 - 3° CRI
LOTE 20 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	GILBERTO HENRI-QUETTO	MATRÍCULA N° 20.244 - 3° CRI
LOTE 21 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	AMAMANTINO ALVES DA SILVA E OUTRAS	MATRÍCULA N° 20.245 - 3° CRI
LOTE 22 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO	ESTER MOHRER WAJCHENBERG E OUTROS	MATRÍCULA N° 24.138 - 3° CRI
LOTE 23 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO	ESTER MOHRER WAJCHENBERG E OUTROS	MATRÍCULA N° 24.139 - 3° CRI
LOTE 24 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO	ESTER MOHRER WAJCHENBERG E OUTROS	MATRÍCULA N° 24.140 - 3° CRI
LOTE 01 - QUADRA W	JARDIM CAMPO BELO	JOSÉ FLÁVIO COELHO MENDES E OUTROS	MATRÍCULA N° 51.606 - 3° CRI
LOTE 02 - QUADRA W	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS	MATRÍCULA N° 115.073 - 3° CRI
LOTE 03 - QUADRA W	JARDIM CAMPO BELO	MARCIO VIEIRA DOS SANTOS	MATRÍCULA N° 164.743 - 3° CRI
LOTE 04 - QUADRA W	JARDIM CAMPO BELO	WANDERLEY BÁRCIA	MATRÍCULA N° 25.930 - 3° CRI
LOTE 05 - QUADRA W	JARDIM CAMPO BELO	JOSÉ DOMINGOS DA SILVA FILHO	MATRÍCULA N° 26.416 - 3° CRI
LOTE 06 - QUADRA W	JARDIM CAMPO BELO	RITA PEDRINA DA KOTA	MATRÍCULA N° 10.302 - 3° CRI
TODAS AS MATRÍCULAS E CERTIDÕES AQUI NOTIFICADAS ESTÃO INTEGRALMENTE DENTRO DO PERÍMETRO DO NÚCLEO.			

Sendo assim, ficam os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confrontantes, os terceiros eventualmente interessados e titulares de domínio, em especial: Jaime Rodrigues de Moura, inscrito no CPF/MF nº 212.784.***-5*, proprietário do imóvel identificado por Lote 20 da Quadra E do Jd. Campo Belo, objeto da Matrícula nº 31.446 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP, NOTIFICADOS, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/17 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/18, de que dispõem do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para se MANIFESTAREM a este promovente da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, representado pela Companhia de Habitação Popular - COHAB/Campinas, localizada à Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.

NOTIFICAÇÃO
LOTEAMENTO JARDIM CAMPO BELO I
 O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação, neste ato representada pela Companhia de Habitação Popular - COHAB/Campinas, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S do **LOTEAMENTO JARDIM CAMPO BELO I**, implantado sobre as Quadras E, N e W do Loteamento Jardim Campo Belo - 1ª Parte TRANSC. N° 2.442 LV.3-B - FLS. 85 - 3° CRI, entre as ruas Dr. Ademir Cubero Ruano (Rua E), Rua Natale Gabeta (Rua F) e Estrada Municipal do Loteamento Jardim Campo Belo - 1ª Parte, conforme planta de perímetro e quadro de áreas atingidas e confrontações abaixo.



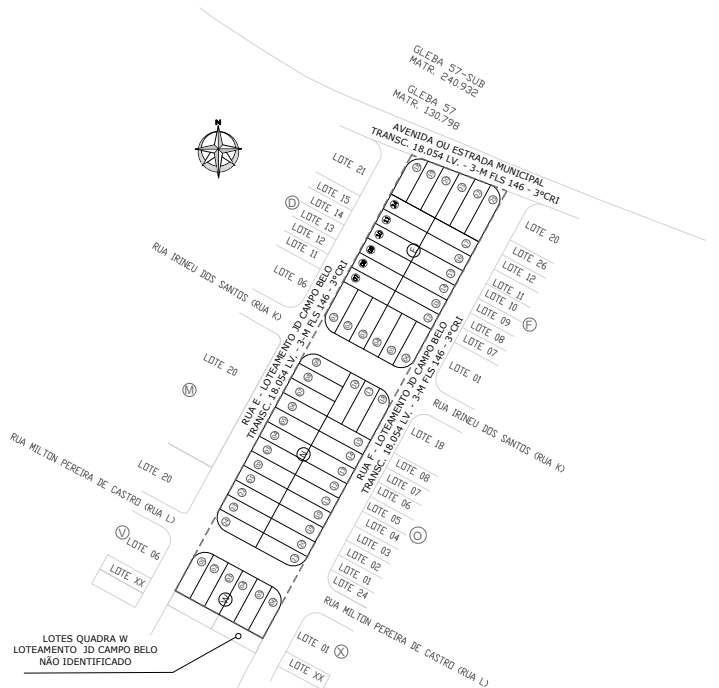
QUADRO DE ÁREAS INTEGRANTES			
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	LOTEAMENTO / BAIRRO	TITULAR	ATO DE REGISTRO
SITIO	BAIRRO DOS DESCAMPADO	JOSÉ NEUMAM	TRANSC. N° 2.442 LV.3 B - FLS. 85 - 3° CRI
LOTE 1 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	JOSÉ APARECIDO DA SILVA	MATRÍCULA N° 30.758 - 3° CRI
LOTE 02 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	VANETE PEREIRA DE SOUZA SANTOS	MATRÍCULA N° 30.759 - 3° CRI
LOTE 03 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	FERNANDO GOMES FEITOSA	MATRÍCULA N° 5.787 - 3° CRI
LOTE 04 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	SINDCLAY ALEX DOS SANTOS	MATRÍCULA N° 97.191 - 3° CRI
LOTE 05 - QUADRA E	LOTEAMENTO CAMPO GRANDE	ISRAEL MATHIAS DA SILVA	MATRÍCULA N° 92.680 - 3° CRI
LOTE 06 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	MAROLY DUARTE SOUSA	MATRÍCULA N° 102.586 - 3° CRI
LOTE 07 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	JOSEFA RAIMUNDA	MATRÍCULA N° 176.212 - 3° CRI
LOTE 08 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	JORGE LUIZ MARINS GONÇALVES	TRANSC. N° 33.212 LV.3-V - FLS. 92 - 3° CRI
LOTE 09 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	JOSÉ EDILSON MARQUES HOLANDA	MATRÍCULA N° 21.799 - 3° CRI
LOTE 10 - QUADRA E	1ª GLEBA DO JARDIM CAMPO BELO	JURANDIR LUIZ DA SILVA E OUTROS	MATRÍCULA N° 47.254 - 3° CRI
LOTE 11 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	EMILIA PINTO AFFONSO	TRANSC. N° 76.604 LV.3-AS - FLS. 169 - 3° CRI
LOTE 12 - QUADRA E	BAIRRO DOS DESCAMPADO	JOSÉ NEUMAM	TRANSC. N° 2.442 LV.3 B - FLS. 85 - 3° CRI
LOTE 13 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	JESUS LOPES DOS SANTOS	MATRÍCULA N° 60.621 - 3° CRI
LOTE 14 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	JESUS LOPES DOS SANTOS	MATRÍCULA N° 213.720 - 3° CRI
LOTE 15 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	JOSÉ EDILSON MARQUES HOLANDA	MATRÍCULA N° 22.384 - 3° CRI
LOTE 16 - QUADRA E	BAIRRO DOS DESCAMPADO	JOSÉ NEUMAM	TRANSC. N° 2.442 LV.3 B - FLS. 85 - 3° CRI
LOTE 17 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	GILBERTO BRIHY E JORGE BRIHY	TRANSC. N° 33.213 LV.3-V - FLS. 92 - 3° CRI
LOTE 18 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	JULIO IVO FERREIRA	MATRÍCULA N° 30.760 - 3° CRI
LOTE 19 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	ANTONIO REZENDE DE SOUZA	MATRÍCULA N° 75.345 - 3° CRI

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o referido processo de regularização fundiária, bem como na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-S do **LOTEAMENTO JARDIM CAMPO BELO I**.

Processo SEI COHAB.2021.00003754-81.
 Campinas, 01 de dezembro de 2021
ARLY DE LARA ROMEO
 Secretário Municipal de Habitação

LOTE 20 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	JAIME RODRIGUES DE MOURA	MATRÍCULA Nº 31.446 - 3º CRI
LOTE 21 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	MARIA FERDINAND FARAH	MATRÍCULA Nº 25.264 - 3º CRI
LOTE 22 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	MARIA FERDINAND FARAH	MATRÍCULA Nº 25.265 - 3º CRI
LOTE 23 - QUADRA E	BAIRRO DOS DESCAMPADO	JOSÉ NEUMAM	TRANSC. Nº 2.442 LV.3 B - FLS. 85 - 3º CRI
LOTE 24 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	GILBERTO BRIHY E JORGE BRIHY	TRANSC. Nº 33.214 LV.3-V - FLS. 92 - 3º CRI
LOTE 1 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	CELSO JESUS SOARES	MATRÍCULA Nº 34.289 - 3º CRI
LOTE 02 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	VALDECI DA CUNHA	MATRÍCULA Nº 34.290 - 3º CRI
LOTE 03 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	JOSE LIMA	MATRÍCULA Nº 46.112 - 3º CRI
LOTE 04 - QUADRA N	BAIRRO DOS DESCAMPADO	JOSÉ NEUMAM	TRANSC. Nº 2.442 LV.3 B - FLS. 85 - 3º CRI
LOTE 05 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO	EDUARDO GOMES CALUZ DA SILVA E OUTROS	MATRÍCULA Nº 75.348 - 3º CRI
LOTE 06 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO	JOSÉ MARCIO CASTRO	TRANSC. Nº 24.618 LV.3-Q - FLS. 217 - 3º CRI
LOTE 07 - QUADRA N	BAIRRO DOS DESCAMPADO	JOSÉ NEUMAM	TRANSC. Nº 2.442 LV.3 B - FLS. 85 - 3º CRI
LOTE 08 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	MARCIO JOSÉ JUNIOR DOS SANTOS	MATRÍCULA Nº 98.069 - 3º CRI
LOTE 09 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO	MARCIO JOSÉ JUNIOR DOS SANTOS	MATRÍCULA Nº 16.276 - 3º CRI
LOTE 10 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	DIRCEU DE OLIVEIRA LINGOIST	TRANSC. Nº 71.201 LV.3-AP - FLS. 294 - 3º CRI
LOTE 11 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO 1ª GLEBA	DIRCEU DE OLIVEIRA LINGOIST	TRANSC. Nº 71.202 LV.3-AP - FLS. 294 - 3º CRI
LOTE 12 - QUADRA N	BAIRRO DOS DESCAMPADO	DIRCEU DE OLIVEIRA LINGOIST	TRANSC. Nº 71.203 LV.3-AP - FLS. 294 - 3º CRI
LOTE 13 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	NOEL DOS SANTOS NEVE	MATRÍCULA Nº 117.777 - 3º CRI
LOTE 14 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	IOLANDA FACCIO	MATRÍCULA Nº 101.756 - 3º CRI
LOTE 15 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	OSVALDO CUNHA	MATRÍCULA Nº 178.011 - 3º CRI
LOTE 16 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	ANTONIO BACCARO	TRANSC. Nº 87.547 LV.3-AY - FLS. 133 - 3º CRI
LOTE 17 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO	ANTONIO BACCARO	TRANSC. Nº 80.039 LV.3-AU - FLS. 81 - 3º CRI
LOTE 18 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO	ANTONIO BACCARO	TRANSC. Nº 80.040 LV.3-AU - FLS. 81 - 3º CRI
LOTE 19 - QUADRA N	1ª GLEBA DO JARDIM CAMPO BELO	RINO EMIRENDETTI	MATRÍCULA Nº 6.360 - 3º CRI
LOTE 20 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	GILBERTO HENRI-QUETTO	MATRÍCULA Nº 20.244 - 3º CRI
LOTE 21 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	AMAMNTINO ALVES DA SILVA E OUTRAS	MATRÍCULA Nº 20.245 - 3º CRI
LOTE 22 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO	ESTER MOHRER WACHENBERG E OUTROS	MATRÍCULA Nº 24.138 - 3º CRI
LOTE 23 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO	ESTER MOHRER WACHENBERG E OUTROS	MATRÍCULA Nº 24.139 - 3º CRI
LOTE 24 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO	ESTER MOHRER WACHENBERG E OUTROS	MATRÍCULA Nº 24.140 - 3º CRI
LOTE 01 - QUADRA W	JARDIM CAMPO BELO	JOSÉ FLÁVIO COELHO MENDES E OUTROS	MATRÍCULA Nº 51.606 - 3º CRI
LOTE 02 - QUADRA W	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS	MATRÍCULA Nº 115.073 - 3º CRI
LOTE 03 - QUADRA W	JARDIM CAMPO BELO	MARCIO VIEIRA DOS SANTOS	MATRÍCULA Nº 164.743 - 3º CRI
LOTE 04 - QUADRA W	JARDIM CAMPO BELO	WANDERLEY BÁRCIA	MATRÍCULA Nº 25.930 - 3º CRI
LOTE 05 - QUADRA W	JARDIM CAMPO BELO	JOSÉ DOMINGOS DA SILVA FILHO	MATRÍCULA Nº 26.416 - 3º CRI
LOTE 06 - QUADRA W	JARDIM CAMPO BELO	RITA PEDRINA DA KOTA	MATRÍCULA Nº 10.302 - 3º CRI
TODAS AS MATRÍCULAS E CERTIDÕES AQUI NOTIFICADAS ESTÃO INTEGRALMENTE DENTRO DO PERÍMETRO DO NÚCLEO.			

Sendo assim, ficam os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confrontantes, os terceiros eventualmente interessados e titulares de domínio, em especial: Valdeci da Cunha, inscrito no CPF/MF nº 068.726.***-8*, proprietário do imóvel identificado por lote 03 da quadra do Jd. Campo Belo, objeto da Matrícula nº 34.290 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP, NOTIFICADOS, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/17 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/18, de que dispõem do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para se MANIFESTAREM a este promovente da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, representado pela Companhia de Habitação Popular - COHAB/Campinas, localizada à Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.



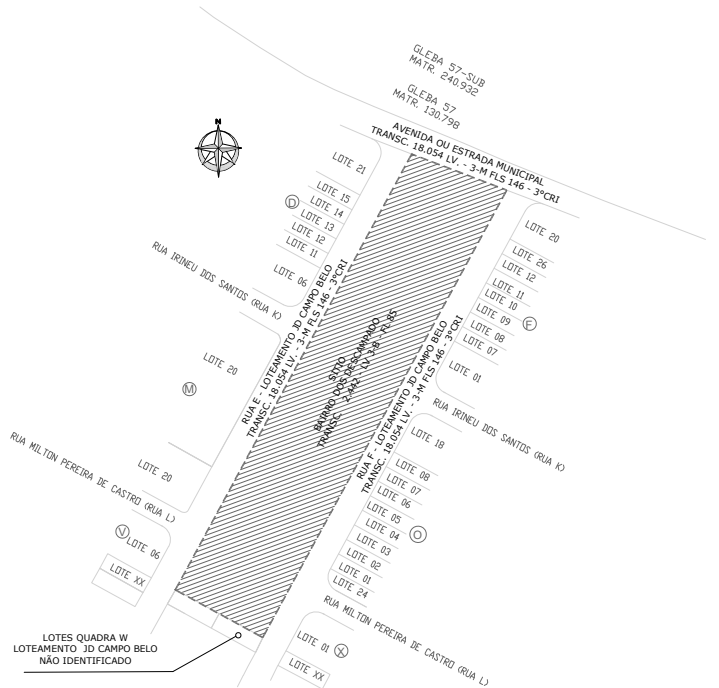
A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o referido processo de regularização fundiária, bem como na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-S do **LOTEAMENTO JARDIM CAMPO BELO I**.

Processo SEI COHAB.2021.00003754-81.
Campinas, 01 de dezembro de 2021
ARLY DE LARA ROMEO
Secretário Municipal de Habitação

NOTIFICAÇÃO

LOTEAMENTO JARDIM CAMPO BELO I

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação, neste ato representada pela Companhia de Habitação Popular - COHAB/Campinas, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S do **LOTEAMENTO JARDIM CAMPO BELO I**, implantado sobre as Quadras E, N e W do Loteamento Jardim Campo Belo - 1ª Parte TRANSC. Nº 2.442 LV.3-B - FLS. 85 - 3º CRI, entre as ruas Dr. Ademir Cubero Ruano (Rua E), Rua Natale Gabeta (Rua F) e Estrada Municipal do Loteamento Jardim Campo Belo - 1ª Parte, conforme planta de perímetro e quadro de áreas atingidas e confrontações abaixo.

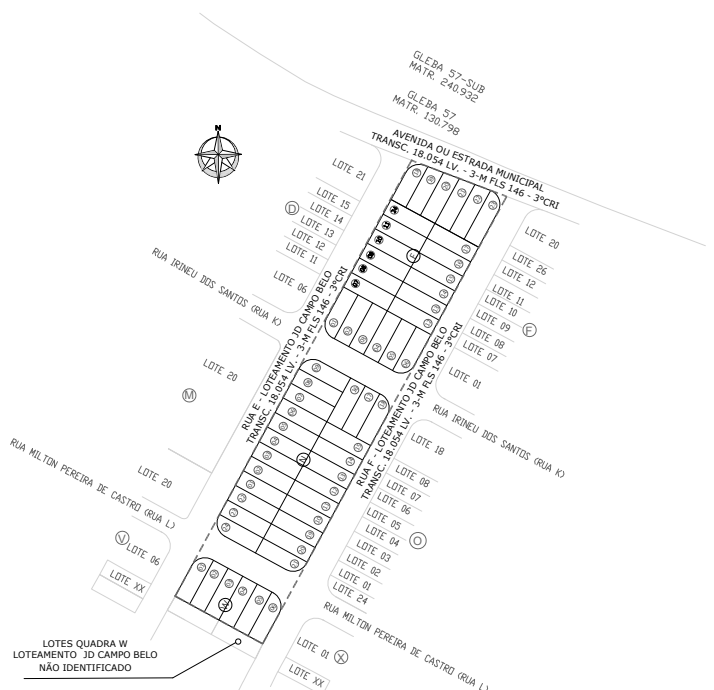


QUADRO DE ÁREAS INTEGRANTES			
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	LOTEAMENTO / BAIRRO	TITULAR	ATO DE REGISTRO
SÍTIO	BAIRRO DOS DES-CAMPADO	JOSÉ NEUMAM	TRANSC. Nº 2.442 LV.3 B - FLS. 85 - 3º CRI
LOTE 1 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	JOSÉ APARECIDO DA SILVA	MATRÍCULA Nº 30.758 - 3º CRI
LOTE 02 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	VANETE PEREIRA DE SOUZA SANTOS	MATRÍCULA Nº 30.759 - 3º CRI
LOTE 03 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	FERNANDO GOMES FEITOSA	MATRÍCULA Nº 5.787 - 3º CRI
LOTE 04 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	SINDCLAY ALEX DOS SANTOS	MATRÍCULA Nº 97.191 - 3º CRI
LOTE 05 - QUADRA E	LOTEAMENTO CAMPO GRANDE	ISRAEL MATHIAS DA SILVA	MATRÍCULA Nº 92.680 - 3º CRI
LOTE 06 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	MAROLY DUARTE SOUSA	MATRÍCULA Nº 102.586 - 3º CRI
LOTE 07 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	JOSEFA RAIMUNDA	MATRÍCULA Nº 176.212 - 3º CRI
LOTE 08 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	JORGE LUIZ MARINS GONÇALVES	TRANSC. Nº 33.212 LV.3-V - FLS. 92 - 3º CRI
LOTE 09 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	JOSÉ EDILSON MARGUES HOLANDA	MATRÍCULA Nº 21.799 - 3º CRI
LOTE 10 - QUADRA E	1ª GLEBA DO JARDIM CAMPO BELO	JURANDIR LUIZ DA SILVA E OUTROS	MATRÍCULA Nº 47.254 - 3º CRI
LOTE 11 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO 1ª GLEBA	EMILIA PINTO AFFONSO	TRANSC. Nº 76.604 LV.3-AS - FLS. 169 - 3º CRI
LOTE 12 - QUADRA E	BAIRRO DOS DES-CAMPADO	JOSÉ NEUMAM	TRANSC. Nº 2.442 LV.3 B - FLS. 85 - 3º CRI
LOTE 13 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	JESUS LOPES DOS SANTOS	MATRÍCULA Nº 60.621 - 3º CRI
LOTE 14 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	JESUS LOPES DOS SANTOS	MATRÍCULA Nº 213.720 - 3º CRI
LOTE 15 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	JOSÉ EDILSON MARGUES HOLANDA	MATRÍCULA Nº 22.384 - 3º CRI
LOTE 16 - QUADRA E	BAIRRO DOS DES-CAMPADO	JOSÉ NEUMAM	TRANSC. Nº 2.442 LV.3 B - FLS. 85 - 3º CRI
LOTE 17 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	GILBERTO BRIHY E JORGE BRIHY	TRANSC. Nº 33.213 LV.3-V - FLS. 92 - 3º CRI
LOTE 18 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	JULIO IVO FERREIRA	MATRÍCULA Nº 30.760 - 3º CRI
LOTE 19 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	ANTONIO REZENDE DE SOUZA	MATRÍCULA Nº 75.345 - 3º CRI
LOTE 20 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	JAIME RODRIGUES DE MOURA	MATRÍCULA Nº 31.446 - 3º CRI
LOTE 21 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	MARIA FERDINAND FARAH	MATRÍCULA Nº 25.264 - 3º CRI
LOTE 22 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	MARIA FERDINAND FARAH	MATRÍCULA Nº 25.265 - 3º CRI
LOTE 23 - QUADRA E	BAIRRO DOS DES-CAMPADO	JOSÉ NEUMAM	TRANSC. Nº 2.442 LV.3 B - FLS. 85 - 3º CRI
LOTE 24 - QUADRA E	JARDIM CAMPO BELO	GILBERTO BRIHY E JORGE BRIHY	TRANSC. Nº 33.214 LV.3-V - FLS. 92 - 3º CRI
LOTE 1 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	CELSE JESUS SOARES	MATRÍCULA Nº 34.289 - 3º CRI
LOTE 02 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	VALDECI DA CUNHA	MATRÍCULA Nº 34.290 - 3º CRI
LOTE 03 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	JOSE LIMA	MATRÍCULA Nº 46.112 - 3º CRI
LOTE 04 - QUADRA N	BAIRRO DOS DES-CAMPADO	JOSÉ NEUMAM	TRANSC. Nº 2.442 LV.3 B - FLS. 85 - 3º CRI
LOTE 05 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO	EDUARDO GOMES CALUZ DA SILVA E OUTROS	MATRÍCULA Nº 75.348 - 3º CRI
LOTE 06 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO	JOSÉ MARCIO CASTRO	TRANSC. Nº 24.618 LV.3-Q - FLS. 217 - 3º CRI
LOTE 07 - QUADRA N	BAIRRO DOS DES-CAMPADO	JOSÉ NEUMAM	TRANSC. Nº 2.442 LV.3 B - FLS. 85 - 3º CRI
LOTE 08 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	MARCIO JOSÉ JUNIOR DOS SANTOS	MATRÍCULA Nº 98.069 - 3º CRI
LOTE 09 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO	MARCIO JOSÉ JUNIOR DOS SANTOS	MATRÍCULA Nº 16.276 - 3º CRI
LOTE 10 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	DIRCEU DE OLIVEIRA LINGOIST	TRANSC. Nº 71.201 LV.3-AP - FLS. 294 - 3º CRI
LOTE 11 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO 1ª GLEBA	DIRCEU DE OLIVEIRA LINGOIST	TRANSC. Nº 71.202 LV.3-AP - FLS. 294 - 3º CRI
LOTE 12 - QUADRA N	BAIRRO DOS DES-CAMPADO	DIRCEU DE OLIVEIRA LINGOIST	TRANSC. Nº 71.203 LV.3-AP - FLS. 294 - 3º CRI
LOTE 13 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	NOEL DOS SANTOS NEVE	MATRÍCULA Nº 117.777 - 3º CRI
LOTE 14 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	IOLANDA FACCO	MATRÍCULA Nº 101.756 - 3º CRI
LOTE 15 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	OSVALDO CUNHA	MATRÍCULA Nº 178.011 - 3º CRI
LOTE 16 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	ANTONIO BACCARO	TRANSC. Nº 87.547 LV.3-AY - FLS. 133 - 3º CRI

LOTE 17 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO	ANTONIO BACCARO	TRANSC. Nº 80.039 LV.3-AU - FLS. 81 - 3º CRI
LOTE 18 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO	ANTONIO BACCARO	TRANSC. Nº 80.040 LV.3-AU - FLS. 81 - 3º CRI
LOTE 19 - QUADRA N	1ª GLEBA DO JARDIM CAMPO BELO	RINO EMIRENETTI	MATRÍCULA Nº 6.360 - 3º CRI
LOTE 20 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	GILBERTO HENRI-QUETTO	MATRÍCULA Nº 20.244 - 3º CRI
LOTE 21 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO - 1ª GLEBA	AMAMNTINO ALVES DA SILVA E OUTRAS	MATRÍCULA Nº 20.245 - 3º CRI
LOTE 22 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO	ESTER MOHRER WAJCHENBERG E OUTROS	MATRÍCULA Nº 24.138 - 3º CRI
LOTE 23 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO	ESTER MOHRER WAJCHENBERG E OUTROS	MATRÍCULA Nº 24.139 - 3º CRI
LOTE 24 - QUADRA N	JARDIM CAMPO BELO	ESTER MOHRER WAJCHENBERG E OUTROS	MATRÍCULA Nº 24.140 - 3º CRI
LOTE 01 - QUADRA W	JARDIM CAMPO BELO	JOSÉ FLÁVIO COELHO MENDES E OUTROS	MATRÍCULA Nº 51.606 - 3º CRI
LOTE 02 - QUADRA W	JARDIM CAMPO BELO - 1ª PARTE	JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS	MATRÍCULA Nº 115.073 - 3º CRI
LOTE 03 - QUADRA W	JARDIM CAMPO BELO	MARCIO VIEIRA DOS SANTOS	MATRÍCULA Nº 164.743 - 3º CRI
LOTE 04 - QUADRA W	JARDIM CAMPO BELO	WANDERLEY BÁRCIA	MATRÍCULA Nº 25.930 - 3º CRI
LOTE 05 - QUADRA W	JARDIM CAMPO BELO	JOSÉ DOMINGOS DA SILVA FILHO	MATRÍCULA Nº 26.416 - 3º CRI
LOTE 06 - QUADRA W	JARDIM CAMPO BELO	RITA PEDRINA DA KOTA	MATRÍCULA Nº 10.302 - 3º CRI

TODAS AS MATRÍCULAS E CERTIDÕES AQUI NOTIFICADAS ESTÃO INTEGRALMENTE DENTRO DO PERÍMETRO DO NÚCLEO.

Sendo assim, ficam os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confrontantes, os terceiros eventualmente interessados e titulares de domínio, em especial: José Machado de Novais, inscrito no CPF/MF nº 620.573.***-4*, proprietário do imóvel identificado por lote 21 da quadra Ndo Jd. Campo Belo, objeto da Matrícula nº 20.245 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP, NOTIFICADOS, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/17 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/18, de que dispõem do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para se MANIFESTAREM a este promovente da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, representado pela Companhia de Habitação Popular - COHAB/Campinas, localizada à Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.



A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o referido processo de regularização fundiária, bem como na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-S do **LOTEAMENTO JARDIM CAMPO BELO I**.

Processo SEI COHAB.2021.00003754-81.

Campinas, 01 de dezembro de 2021

ARLY DE LARA ROMEO
Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2020.00019587-82 **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Modalidade:** Concorrência n.º 05/21 **Contratada:** SPALLA ENGENHARIA EIRELI **CNPJ n.º** 05.633.207/0001-17 **Termo de Contrato n.º** 172/21 **Objeto:** Execução de obras de construção Ginásio Poliesportivo de Alto Rendimento - CEAR - Swiss Park - Campinas/SP. **Valor:** R\$ 22.298.746,17 **Prazo:** 27 meses **Assinatura:** 01/12/2021.

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00039088-47 **Interessado** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Termo de Fomento n.º** 132/21 **Entidade:** CENTRO SOCIAL ROMÍLIA MARIA **CNPJ n.º** 44.625.093/0001-15 **Objeto:** Execução de ações voltadas a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **Valor:** R\$ 11.000,00 **Prazo:** 6 meses **Assinatura:** 01/12/2021.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON**NOTIFICAÇÃO - AUTUADA***Despacho*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal n.º 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância e querendo, para os casos de aplicação de penalidade, apresente recurso, conforme disposto no artigo 49, do Decreto Federal 2.181/97:

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
00007/2019/ADC	TENNISBAR COMERCIO DE CALCADOS LTDA
00020/2019/ADC	ISRAEL & SILVA RESTAURANTE E BUFFET LTDA ME
00025/2019/ADC	DOUGLAS ROBERTO MONTANHER
00028/2019/ADC	ADRIANO PEREIRA RESTAURANTE
00047/2019/ADC	COLEGIO ANEXANDO EDUCACAO EIRELI
00061/2019/ADC	RODES COMERCIO DE OCULOS E ACESSORIOS EIRELI
00106/2019/ADC	JOSIANE NORONHA DA SILVA ARAUJO ALVES
00151/2019/ADC	BNT COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
00153/2019/ADC	BALLYCAR COMERCIO DE ACESSORIOS E PECAS AUTOMOTIVA
00159/2019/ADC	EF MELLO ESTACIONAMENTO
00267/2019/ADC	HINGRID STEFANY ARRUDA LIMA 38593403875
00276/2019/ADC	SONIA MARIA DOS SANTOS
00292/2019/ADC	SKINA AVENIDAS LANCHONETE E CHOPERIA EIRELI
00299/2019/ADC	MC TIJUCA COMERCIO DE RELOGIOS LTDA
00301/2019/ADC	E R THYSSEN LUZ CONSULTORIA EDUCACIONAL
00306/2019/ADC	PIAUI E NUNES MOTO PECAS EIRELI
00316/2019/ADC	BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES SA
00320/2019/ADC	TRACES ESTACIONAMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI
00343/2019/ADC	PARQUE PRADO IMOVEIS EIRELI
00363/2019/ADC	BANCO DO BRASIL SA
00377/2019/ADC	GREEN STAR IMOBILIARIA LTDA ME
00384/2019/ADC	MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
01202/2019/ADC	JOSETE FAUSTINO DA SILVA ME
01203/2019/ADC	NANYTUR VIAGENS E TURISMO EIRELI
01221/2019/ADC	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA WALMART BRASIL
01236/2019/ADC	SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA
01247/2019/ADC	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
01257/2019/ADC	HAF 3 COMERCIO DE SUCOS E LANCHES EIRELI
01274/2019/ADC	FME VILAS BOAS MIKROMERCADO ME
01281/2019/ADC	LIGIA MANUELA VIVIANI COMERCIO DE OCULOS EIRELI
01288/2019/ADC	CAMPINAS MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
01289/2019/ADC	LEONARDO HENRIQUE CORDEIRO 43764891823
01360/2019/ADC	DROGARIA SAO PAULO SA
01362/2019/ADC	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS SA
01427/2019/ADC	AUTO POSTO DA TORRE LTDA
01436/2019/ADC	ACADEMIA OTG EIRELI
01439/2019/ADC	MRS GARCIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
01441/2019/ADC	DROGARIA SAO PAULO SA
01490/2019/ADC	R. SALES DOS SANTOS
01501/2019/ADC	MINI MERCADO CONCEICAO DE SA EIRELI
01503/2019/ADC	DROGARIA MASCHIO LTDA-ME
02325/2016/ADC	CINEMAPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL
02416/2016/ADC	CINEMARK BRASIL S/A
02956/2016/ADC	REDECINE - CPQ CINEMATOGRAFICA LTDA

Campinas, 01 de dezembro de 2021

YARA PUPO

DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO*COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV*

PARA CIÊNCIA DO INTERESSADO DO PARECER EXARADO PELA ÁREA TÉCNICA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO EIV/RIV. OBS: DEVIDO O PROBLEMA DO COVID-19 FOI ENVIADA CÓPIA DO PARECER POR E-MAIL AO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO REFERIDO EIV, EVITANDO ASSIM OS DESLOCAMENTOS ATÉ A PREFEITURA ATENDIMENTO PRESENCIAL. PROT.2021/11/5191 TERRAS DO ENGENHO EMPREENDIMENTOS PROT. 2021/11/13690 SILVIA BASTOS RITTNER

PRAZO REFERENTE AO PROT.2021/11/14716 DEFERIDO.

PROT. 2021/11/4908 ANTONIO MARCOS FANTIN

DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO DECRETO 20.633/2019, ART. 33 ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E MANIFESTAÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E AUTARQUIAS NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV/RIV) DE ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO RURAL PARA URBANO PARA FUTURO LOTEAMENTO EHS-COHAB SITUADO NA GLEBA 105 - QUARTEIRÃO 30.007, ESTRADA DA RODHIA KM 15, DISTRITO DE BARÃO GERALDO, SOB O PROTOCOLO 2021/19/58, QUE PODERÁ SER CONSULTADO ATRAVÉS DO PORTAL DO EIV/RIV NO SITE HTTPS://EIV.CAMPINAS.SP.GOV.BR/CONSULTA. PROT. 2021/11/58 COOPERATIVA HABITACIONAL OASIS

DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO DECRETO 20.633/2019, ART. 33 ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E MANIFESTAÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E AUTARQUIAS NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV/RIV) DO EMPREENDIMENTO DE LOCAL DE CULTO RELIGIOSO SITUADO NA AV. DR. ROBERTO ROCHA BRITO, N.º 361, SOB O PROTOCOLO 2021/11/13606, QUE PODERÁ SER CONSULTADO ATRAVÉS DO PORTAL DO EIV/RIV NO SITE HTTPS://EIV.CAMPINAS.SP.GOV.BR/CONSULTA. PROT. 2021/11/13606 ÁLVARO EDUARDO OLIVA

DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO DECRETO 20.633/2019, ART. 33 ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E MANIFESTAÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E AUTARQUIAS NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV/RIV) DO EMPREENDIMENTO DE SUPERMERCADO ATACADISTA SITUADO NA AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, S/N.º, SOB O PROTOCOLO 2021/11/13973, QUE PODERÁ SER CONSULTADO ATRAVÉS DO PORTAL DO EIV/RIV NO SITE HTTPS://EIV.CAMPINAS.SP.GOV.BR/CONSULTA. PROT. 2021/11/13973 HIGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Campinas, 01 de dezembro de 2021

MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI
COORDENADOR EIV-RIV GS/SEPLURB**CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO***PARECER CMDU - PLC N.º 87/2021*

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 87/2021

AUTOR: Prefeito Municipal

RELATOR: Alan Cury

COMISSÃO: Evangelina Pinho, Ronaldo Seifert e Eduardo Papamanolli

PARECER: Favorável

PRÊAMBULO: O Projeto de Lei Complementar em questão, altera a Lei Complementar 208/18, que dispõe sobre Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo no Município de Campinas.

ESCLARECIMENTOS:

O atual Plano Diretor de Campinas, em conjunto com suas Leis Complementares, buscou modernizar a legislação urbanística municipal, para atender aos anseios sociais atuais. Sabidamente, a cidade é um organismo vivo, que tem suas demandas constantemente atualizadas e as legislações devem acompanhar, sempre que possível, as questões vitais da vida urbana.

Ainda que as legislações urbanísticas tenham sido atualizadas, pairam interpretações diversas sobre situações semelhantes, que acabam por alimentar dúvidas à sociedade e aos técnicos servidores municipais. Tais dificuldades decorrem de antinomia normativa.

Há antinomias normativas quando diferentes normas apresentam conflitos, gerando dúvida ao aplicador da norma quanto ao caminho efetivamente apontado pela legislação. O Direito apresenta várias soluções para afastar as antinomias, como critérios de hierarquia (prevalecendo a norma hierarquicamente superior), tempo (prevalecendo a norma mais nova) e especialidade (prevalecendo a norma especial sobre a geral).

No caso em tela, é possível que se identifique inúmeros conflitos normativos em que os critérios de solução se alternam (antinomia de segundo grau). O mais comum seria a existência de norma especial mais antiga que determina uso mais restritivo para determinado loteamento em comparação à Lei 208/18 que, embora mais nova, é mais geral e altera o zoneamento de uma região mais ampla que o loteamento. Como exemplo, vale ressaltar que foi prevista na Lei Complementar 208/18, a ocupação exclusiva nas Zonas de Atividades Econômicas - ZAE, onde somente é permitida a edificação não-residencial, e também nas vias locais das Zonas Residenciais - ZR, onde somente é permitida a edificação residencial. Essas ocupações exclusivas continuam vigentes, mesmo com a aprovação deste Projeto de Lei Complementar 87/21. Se compreendermos que as normas estão em mesmo nível hierárquico, prevalecerá a norma especial mais antiga e a Lei 208/18 não surtirá seus efeitos de zoneamento sobre as ZAR e ZR. Mas esse não é o entendimento correto. Deve-se compreender que a Lei Complementar 208/18 faz parte do sistema do Plano Diretor, conforme estatuem os parágrafos primeiro e segundo do artigo 182 da Constituição Federal, razão por que, materialmente, a Lei 208/2018 é hierarquicamente superior às legislações antigas especiais. Dessa forma, no entendimento deste Conselho, deve prevalecer para fins de zoneamento sempre o disposto na Lei 208/2018 em relação a norma conflitante em legislação antiga de caráter mais especial.

Sobre esse tema, em caso de alteração do zoneamento que implique em "redução" dos usos, os imóveis que se enquadraram e obtiveram aprovação sob a égide da antiga legislação estarão protegidos pelo conceito de "uso tolerado", como legítimo "direito adquirido".

Ainda que seja possível solucionar os conflitos mencionados pelos critérios existentes na Ciência do Direito, a alteração legislativa afastaria toda antinomia de forma clara e assertiva.

O Projeto de Lei Complementar apresentado busca ceifar tais dúvidas, no que tange a permissão de edificações não-residenciais em lotes habitacionais, e edificações residenciais em lotes comerciais, nas Zonas Mistas e de Centralidade, conforme definido pelo Plano Diretor vigente. Ele traz mais segurança para o intérprete e aplicador da lei.

Tal destaque presume ser fundamental para que o modelo de Desenvolvimento Orientado pelo Transporte - DOT, linha mestra do atual Plano Diretor, ocorra em nosso município, aproximando nossa sociedade à rede de transporte público, que deverá ser cada vez mais bem qualificada no conforto, na precisão de horários e nos serviços aos cidadãos. Além disso, a mescla de usos residenciais, comerciais e de serviços, defendida como Uso Misto no Plano Diretor vigente, melhora muito a acessibilidade da sociedade às suas demandas, o que contribui com a dinâmica dos espaços públicos, e a redução dos deslocamentos da nossa população e mitigação das irregularidades e clandestinidades.

CONCLUSÃO: Este Parecer é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar 87/21, pois o PLC proposto, além de eliminar dúvidas e trazer segurança jurídica, busca oferecer tratamento uniforme a situações semelhantes, superando o defasado

modelo de ocupação segmentado, definitivamente as restrições já revogadas, mas que trazem dúvidas para a população e à área técnica da Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município de Campinas.

Campinas, 30 de novembro de 2021.

PROFº JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Campinas, 01 de dezembro de 2021
MARIA CÉLIA MOURA MARTINS
SECRETÁRIA EXECUTIVA - CMDU

GABINETE DO SECRETÁRIO COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

PARECER CONCLUSIVO DO EIV/RIV

REF: PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 31/2021

PROTÓCOLO: 2020/11/11.700 - INTERESSADO: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

Endereço:Rua Cabo Verde, 302, Lt. 08-UNI, Qd. 45, Qt. 3993, Código Cartográfico 3431.44.51.0450.01001, Matrícula 17.848, 17.382 e 11.233, Jardim Santa Lúcia

Atividade: Local de culto em imóvel situado em zona mista ZM-1, em terreno com 623,20m² conforme Ficha Informativa nº 175689, mas o projeto aprovado apresentado o lote possui 897,20m². Lotação de 294 pessoas, com horário de funcionamento de segunda-feira a domingo, das 8h às 22h, conforme informado pelo interessado. Solicitação de EIV para emissão do Alvará de Uso.

Após análise e manifestação da Comissão de Análise EIV/RIV que resultou na emissão do Parecer Técnico EIV/RIV nº 31/2021 e indeferimento do recurso do protocolo 2021/11/7737, esta Presidência acolhe integralmente.

CONSIDERANDO QUE, CONFORME APONTADO NO EIV:

- As áreas de influência apresentadas no estudo, pela natureza do empreendimento e as condições urbanísticas do entorno são consideradas suficientes para caracterização da vizinhança.

- Foi apresentada Matriz de Identificação, que entendemos ser satisfatória.

- A vizinhança imediata é composta por residências em sua maioria;

- Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento;

- O local não se situa em área envoltória de bem tombado.

- As mitigações na mobilidade urbana constam no protocolo SEI PMC.2021.00016766-21 diz no Despacho de 25/03/2021, da EMDEC.

- conforme Despacho de 25/03/2021 do protocolo SEI PMC.2021.00016766-21 da EMDEC, conforme transcrito a seguir:

"O principal acesso de pedestres é realizado pela Rua Cabo Verde, e acesso viário aos estacionamentos do empreendimento, pela Rua Maximiliano Weinlich, 407 e 424 que apresentam capacidade para absorver a demanda gerada pelo empreendimento. A região é servida por transporte público coletivo do município. O sistema viário encontra-se implantado e consolidado.

O empreendimento em análise apresenta as vagas exigidas na legislação vigente nos terrenos indicados nos endereços acima.

Com as considerações acima, sob o ponto de vista de trânsito, nada temos a opor quanto ao empreendimento em questão."

A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pelo seu Presidente, condicionada a viabilidade e aprovação deste EIV ao firmamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

I) Elaboração e execução de Projeto Acústico de acordo com as normas técnicas NBR 10151 e legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº14.011/2011, contendo medidas mitigadoras dos impactos decorrentes dos ruídos emitidos pelo empreendimento durante a fase de operação, com monitoramento através de medições do nível de ruído interno e externo, para verificar a efetividade das medidas implementadas, se necessário, promover adaptações no prédio de forma a garantir a proteção acústica.

Ressaltamos que não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação/alvará da atividade e que futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente.

O Parecer Conclusivo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 48 do Decreto 20.633/2019.

Campinas, 30 de novembro de 2021

CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
PRESIDENTE DO EIV-RIV ? INTERINA GS/SEPLURB

CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATA DA 363ª REUNIÃO ORDINÁRIA 09/11/2021

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 19h00, em reunião virtual através do link: <https://salavirtual.campinas.sp.gov.br>, constatando-se o quórum regimentar, reuniu-se o Conselho para a realização da sua trecentésima sexagésima segunda reunião ordinária com a presença dos seguintes conselheiros:

ENTIDADES TITULARES

SEGMENTO ECOLÓGICO

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO RESGATE CAMBÚÍ

TITULAR: Evangelina de Almeida Pinho

SUPLENTE: Teresa Cristina Moura Penteado

SEGMENTO SINDICAL DOS TRABALHADORES

SEESP - Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo

TITULAR: Samir Musa

SEGMENTO EMPRESARIAL

HABICAMP Associação Regional de Habitação

TITULAR: Welton Nahás Curi

SECOVI - Sndicato das Empresas de Compra, Venda, Locação.....

TITULAR: Carina Silva Cury

SEGMENTO MOVIMENTO POPULAR

GRUPO PRÓ URBE

TITULAR: Fábio Silveira Bernils

CASA HACKER

TITULAR: Vanderlice Pereira

SEGMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- 2ª SUBSEÇÃO DE CAMPINAS

TITULAR - Ronaldo Gerd Seifert

SUPLENTE: Cassio de Oliveira Gonzalez

IAB - Instituto dos Arquitetos do Brasil

TITULAR - Alan Silva Cury

AREA - Associação Regional de Escritórios de Arquitetura

SUPLENTE: Fidelis Asta

AEAC - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas

TITULAR: Egberto Luiz de Arruda Camargo

SEGMENTO UNIVERSITÁRIO

UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

TITULAR: Thalita dos Santos Dalbello

SEGMENTO INSTITUCIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SUPLENTE: Robson Tadeu Tinoco Bezerra Brandão

ENTIDADE SUPLENTE

AsBEA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA DE SÃO PAULO

TITULAR: Maria Joclei Steck

CONVIDADO: Eduardo Papamanoli Ribeiro

SECRETÁRIA EXECUTIVA: Maria Célia Moura Martins

PAUTA

1. Aprovação da Ata da 362ª Reunião Ordinária;

2. Apresentação, discussão e votação dos PLS nºs 68/2021, 09/2017 e 76/2021:

comissão: Relatora Thalita, Teresa, Vanderlice

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/21

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de energia fotovoltaica nas edificações públicas do Município de Campinas e dá outras providências.

Art. 1º As edificações pertencentes à Administração Pública municipal direta e indireta deverão ser equipadas com coletores ou painéis solares para geração de energia fotovoltaica, no prazo máximo de dois anos a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A partir do prazo estabelecido no caput deste artigo, serão observadas as regras previstas nesta Lei quando do aluguel de imóvel para funcionamento de órgão público.

Art. 2º As novas edificações públicas deverão ser planejadas com a instalação de sistema de energia fotovoltaica.

Art. 3º O sistema de energia fotovoltaica deverá ser dimensionado para atender a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do consumo de energia projetado para a edificação. **Parágrafo único.** No caso das edificações públicas em que a demanda de energia seja superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração do sistema de energia fotovoltaica, será admitido o dimensionamento ao máximo executável levando em consideração as superfícies disponíveis no imóvel.

Art. 4º No caso de comprovada inviabilidade técnica para a implementação do sistema de geração de energia fotovoltaica em determinado imóvel, este fica dispensado das exigências desta Lei.

Art. 5º Em caso de excedente de energia gerado nas edificações, a Prefeitura Municipal poderá negociá-lo com fornecedor de energia ou com comunidades próximas.

Art. 6º O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de setembro de 2021

ZÉ CARLOS Presidente

autoria: vereador Cecílio Santos

comissão: Relatora Carina, Cassio e Robson

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/17

Fica instituída a obrigatoriedade das casas populares construídas pelo Executivo Municipal, através da Administração Pública Direta e Indireta, de ter sistema de aquecimento de água por energia solar e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por meio da Administração Direta e Indireta, obrigado, em toda e qualquer construção de casa popular, a utilizar do sistema de aquecimento de água por energia solar.

Art. 2º O Executivo Municipal, por intermédio de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento da legislação vigente em toda e qualquer obra popular.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementar se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de setembro de 2021

ZÉ CARLOS Presidente

autoria: vereador Luiz Cirilo

comissão: Relatora Evangelina, Teresa e Robson

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2021

Dispõe acerca da inclusão de instalação de sistema de coleta para captação da água de chuva nos projetos arquitetônicos de órgãos do Município de Campinas.

Art. 1º A instalação de reservatórios ou cisternas para captação da água de chuva será incluída nos projetos arquitetônicos para edificação ou reforma de órgãos do Município de Campinas, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente. **Parágrafo único.** A água coletada servirá para limpeza de espaços físicos diversos, jardinagem e também reaproveitamento nas descargas de sanitários. **Art. 2º** O Poder Executivo poderá elaborar cronograma para adaptação de todos os órgãos municipais já em funcionamento, de maneira que passem a utilizar os recursos ecológicos referidos no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fi zerem necessárias.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de outubro de 2021
ZÉ CARLOS Presidente autoria:

vereadora Debora Palermo

3. Comunicados da Presidência e Conselheiros.

A Presidente em exercício deste Conselho, Carina Silva Cury, iniciou a reunião às 19h05, cumprimentando a todos, comunicou que hoje irá presidir a reunião no lugar do João Verde, devido a compromissos profissionais, ele não poderá estar presente. Em seguida designou a mim, **Maria Célia**, Secretária Executiva do CMDU para lavrar a presente ata. Passando para a pauta, procedeu a sua leitura, informou que recebeu mais um PLC de nº 87/2021, após a Convocação do Edital, solicitou a inclusão para formação de comissão para exarar o parecer. Antes de iniciar os trabalhos, **a Presidente** fez um comunicado, reportando-se a Arqtª Carolina Baracat, que ocupará o cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo, ressaltando que ela está preparada, que tem vasto conhecimento, resultado de experiência como Diretora de Planejamento, observou que existem grandes desafios pela frente, citando a Lei de Uso e ocupação do Solo e a implantação da Comissão Permanente da Legislação Edilícia do Município de Campinas, dentre outros, desejando boa sorte. **A Conselheira Evangelina** pediu a palavra para sugerir uma moção de repúdio sobre as ofensas racistas que sofreu a vereadora Paolla Miguel na plenária da Câmara Municipal ocorrida ontem. **A Presidente** sugeriu para ser colocada em pauta da próxima reunião. **A Conselheira Evangelina** insistiu que fosse nesta reunião, justificando que o tempo não guarde uma distância. **O Conselheiro Alan** apoiou a Conselheira. **A Presidente** então solicitou que a Conselheira redigisse a Moção, e no final da reunião apresentar para ser votado. Passando para o primeiro item da pauta, **a Presidente** indagou se todo leram a ata da 362ª Reunião Ordinária, e se tem alguma manifestação. **O Conselheiro Samir** informou que enviou e-mail a Secretária do Conselho, informando que não constou o seu nome na lista de presença, solicitando a sua inclusão, e correção do nome da entidade Sinduscon, em seguida foi colocada em votação, sendo: 10 (dez) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções. No segundo item, apresentação do Parecer referente ao PLC nº 68/2021, a Presidente passou a palavra para Conselheira e relatora Thalita apresentar o Parecer, que apresentou como segue:

Parecer - PLC nº 68/2021

REFERÊNCIA: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2021**

AUTOR: Vereador Cecílio Santos

RELATORAS: Teresa M. C. Penteado, Thalita S. Dalbelo e Vanderlice Pereira

PARECER: Favorável com ressalvas.

DATA: 09 de novembro de 2021

PREÂMBULO: O projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de energia fotovoltaica nas edificações públicas do Município de Campinas e dá outras providências.

CONSIDERAÇÕES:

Com o aumento do consumo de energia e as mudanças ambientais ocasionadas por esses processos, é fundamental que diversos setores da sociedade busquem meios alternativos, sustentáveis e eficientes para o desenvolvimento de suas atividades. Neste contexto, as energias renováveis geram menos poluição ambiental quando comparada com as fontes fósseis. Dentre as alternativas de energias renováveis, a energia solar tem crescido em todo o mundo, devido à novas tecnologias, fácil instalação e captação de energia, uma vez que é alimentado por uma fonte abundante com incidência inesgotável na superfície terrestre. Edifícios de grande porte, são considerados potenciais poluidores, uma vez que podem causar danos ao meio ambiente devido à quantidade de energia que utilizam (OLIVEIRA e RAMOS, 2021).

De acordo com o Ministério de Minas e Energia (MME, 2015), o consumo de energia elétrica nas edificações brasileiras, até 2015, correspondia a aproximadamente 50% do total da eletricidade consumida no país. Logo, os edifícios, além de grandes consumidores de água e geradores de um grande volume de resíduos, são responsáveis por cerca de um terço de toda a emissão de CO₂ de grandes cidades (MEMON, 2014).

OLIVEIRA, Joyce Ellen S.; RAMOS, Heidy R. Sistemas de Energia Fotovoltaica Implantados em Prédios Públicos localizados no município de São Paulo. XVII Fórum Ambiental. Alta Paulista, 27 a 29 de outubro de 2021.

MEMON, S. A. Phase change materials integrated in building walls: A state of the art review. Renewable and sustainable energy reviews, v. 31, p. 870-906, 2014.

MME. Boletim de Monitoramento do Sistema Elétrico. Dezembro de 2015. Disponível em: <http://antigo.mme.gov.br/web/guest/secretarias/energia-eletrica/publicacoes/boletim-de-monitoramento-do-sistema-eletrico/2015>

ANÁLISE DO PLC 68/21:

Art 1º

Alterações? Alteração sugerida realizada na Emenda: retirar a palavra "coletores", que se refere ao sistema de aquecimento de água. Acrescentar a possibilidade de usar telhas e painéis solares flexíveis e outras tecnologias de captação de energia solar, além dos painéis solares.

O artigo é vago em relação à potência (tamanho) do sistema fotovoltaico a ser instalado. Em caso da inviabilidade técnica nos prédios existentes, o prédio ficaria eximido conforme Art 4º? Ou o Art 4º se refere exclusivamente às novas edificações?

Art 2º

O artigo parece vago. Ele deveria descrever como deve ser esse planejamento, em questões técnicas do projeto executivo? Ou isso fica para normativas posteriores?

Art 5º

Este artigo não é viável do ponto de vista regulatório: setor energético é extremamente regulado e a venda de energia só pode ser realizada por agentes cadastrados na CCE-Ecom autoprodutores caso o titular da fatura de energia esteja no Mercado Livre de Energia (formalmente, o ACL - Ambiente de Contratação Livre). É preciso verificar se os edifícios públicos de Campinas estão no Mercado Livre de Energia. De qualquer forma, o montante a ser negociado provavelmente não justificaria a necessidade de equipe especializada para realização dos trâmites. Se as edificações públicas não estiverem no Mercado Regulado (ACR), em caso de excesso de geração, o montante excedente já é automaticamente alocado pela CPFL para servir como créditos para contas futuras. É possível inclusive, dentro do Mercado Regulado (ACR), que uma edificação receba os créditos de energia gerada em outra edificação, desde que a titularidade da conta (CNPJ) seja a mesma.

Sugestões? Retirada ou adequação do artigo de acordo com a realidade atual e futura do município

PARECER: Nosso parecer é favorável, com as ressalvas indicadas na análise acima.

Em seguida foi aberta a palavra. **A Conselheira Vanderlice** disse que o consumo de energia está aumentando muito, que achou o PLC muito interessante, tanto para edificações novas e para as mais antigas um pouco mais difícil. Além das placas fotovoltaica ou outros métodos, outras tecnologia, outros projetos deveriam fazer um conjunto de técnicas para que os Órgãos Públicos consumir menos energia. **O Conselheiro Ronaldo** fez uma observação, sobre a legislação que impõe ao Poder Público, desde que possível colocar como dever, observou que uma intervenção exagerada, mas o Poder Público deveria ter esse olhar neste sentido é sabido que a legislação brasileira, impõe só o que está previsto em lei, inclusive dificultando até uma licitação, obrigação para todos os imóveis. Concorda em aumentar energia fotovoltaica no Poder Público. **O Conselheiro Welton** concordou com o Conselheiro Ronaldo, disse que a tecnologia da fotovoltaica é uma tecnologia fantástica, lógico que não se adapta a todos os lugares, é preciso de espaço amplo, é difícil ter espaço suficiente, temeroso essa obrigatoriedade, muito impositiva. **O Conselheiro Robson** observou que o artigo 6º, regulamenta no que couber, na sua opinião acha que talvez seja uma válvula de escape, entrar com todos estes delhamento, a lei tem um aspecto de fazer um norte, criar um sistema e posterior Decreto para regulamentar tudo isto, o Parecer é interessante, pode ser que se a vereadora fizer adequações com as sugestões que foram colocadas, o projeto ficaria mais adequado. Após a Presidente colocou em votação, sendo 6 (seis) votos favoráveis e 6 (seis) votos contrários. A Presidente então exerceu seu direito ao voto útil, favorável ao Parecer, resultado final da votação: 7 (sete) votos favoráveis e 6 (seis) votos contrários. Referindo-se a apresentação do Parecer sobre o PLC nº 09/2017, a Conselheira Carina e relatora, procedeu a apresentação, como segue:

PARECER CMDU - Projeto de Lei Complementar 9/2017

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2017

AUTOR: Vereador Luiz Henrique Cirilo

RELADORES: Carina Cury, Robson Brandão e Cássio Gonzalez

PARECER: Desfavorável

DATA: 09 de novembro de 2021

PREÂMBULO: O Projeto de Lei Complementar, em questão, obriga que casas populares construídas pelo Executivo Municipal, através da Administração Pública Direta e Indireta, tenham sistema de aquecimento de água por energia solar e dá outras providências.

Primeiramente, na 362ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de Outubro de 2021 foi apresentado o citado Projeto de Lei Complementar para que o CMDU elaborasse seu Parecer. Nos causou estranheza um projeto de lei de 2017 ainda não ter sido votado, mas como foi publicado no Diário Oficial em 01 de Outubro de 2021, página 387, em Poder Legislativo, aqui faremos nossa análise.

Em 02 de Julho de 2008, foi publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, a Lei nº 13.345 que "INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, O PROGRAMA DE INCENTIVOS AO USO DE ENERGIA SOLAR NAS EDIFICAÇÕES, COM O OBJETIVO DE PROMOVER MEDIDAS NECESSÁRIAS AO FOMENTO DO USO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE SISTEMAS DE APROVEITAMENTO DE ENERGIA SOLAR PARA O AQUECIMENTO DE ÁGUA EM IMÓVEIS E DE CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO SOBRE OS BENEFÍCIOS DA ENERGIA SOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Esta Lei ainda em vigor no Art. 1º - Parágrafo Único diz: O objetivo do Programa é a promoção de medidas necessárias ao fomento do uso e ao desenvolvimento tecnológico de sistemas de aproveitamento de energia solar para o aquecimento de água em imóveis, bem como a conscientização da população sobre os benefícios da energia solar. Os demais artigos foram todos vetados. Ou seja, o dispositivo legal não foi devidamente regulamentado até a presente data.

É importante ressaltar a Lei nº 13.345, de 02/07/2008, pois a obrigatoriedade da instalação de "sistema de água por energia solar", por órgãos da administração pública direta e indireta, em casas populares, sem o devido incentivo pode acarretar desdobramentos adversos ao proposto pelo Nobre Vereador em suas justificativas deste projeto de Lei.

Conforme recente publicação da Lei Complementar nº 312, de 15 de outubro de 2021 e a qual "Disciplina o Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHS-Cohab e o Empreendimento Habitacional de Mercado Popular - EHMP-Cohab", uma unidade habitacional acabada unifamiliar deverá atender um parâmetro de ocupação mínimo de área construída de 20,00 m² (vinte metros quadrados). Logo, uma instalação de Sistema de Aquecimento Solar sem os devidos incentivos pode incrementar, isto inicialmente visto que depende de outros fatores em análise da construção, em até 10,52% para casas populares do tipo RPQ1 e em até 16,54% para casas populares do tipo PIS conforme o observado em uma busca do kit de sistema de aquecimento solar, na internet e do CUB SP, no Boletim Econômico de Outubro de 2021 do Sinduscon SP.

A seguir a demonstração do cálculo do acréscimo de custo da obra utilizando o Sistema de Aquecimento Solar:

Custo Médio (Somente de um Kit Básico de Sistema de Aquecimento Solar)
 = R\$ 3.861,55

Custo CUB 2021 padrão de Casa Popular (RPQ1)
 = R\$ 1.834,60/m²

Custo CUB 2021 padrão de Casa Projeto de Interesse Social (PIS)
 = R\$ 1.167,42/m²

Este incremento no custo da casa popular pode ainda ser acrescido de outros custos que, por exemplo, dependem do projeto hidráulico a ser adotado no projeto desta unidade habitacional, o qual, por conseguinte impactariam no valor final a ser financiado pelos futuros ocupantes destas ditas casas populares.

Além destes fatores, deve-se observar também os impactos de uma falta de um incentivo que uma obrigatoriedade da instalação de Sistema de Aquecimento Solar ocorreria ao longo do tempo, visto que a manutenção deste sistema de aquecimento também demanda uma assistência técnica especializada que oneraria os futuros ocupantes destas ditas casas populares que possivelmente tenderiam a abandonar o Sistema de Aquecimento Solar e retornar ao sistema convencional com o agravante de, talvez, não existir pontos de energia elétrica no local e/ou mesmo não existir um sistema elétrico da casa popular que tivesse sido dimensionado para suportar este incremento da carga elétrica. É isto sem adentrar no mérito de possível sobrecarga energética aos empreendimentos voltados a casas populares se todos os ocupantes destas casas aban-

donassem o Sistema de Aquecimento Solar.

Assim sendo, entende-se que tal projeto de lei, apesar das nobres intenções do Vereador, deveria ser revisto.

Fontes de consulta:

Kit Básico de Sistema de Aquecimento Solar - https://www.google.com/search?q=aquecimento+solar+2021&source=lmns&tbm=shop&bih=719&biw=1600&client=firefox-b-d&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKewiqqO-oi97zAhWbCrkGHQjAkIQ_AuoAnoECAEQAg

Custo CUB 2021 padrão de Casa Popular e Casa Projeto de Interesse Social - Boletim Econômico de Outubro de 2.021 do Sinduscon SP

CONCLUSÃO: Este Conselho delibera ser desfavorável ao projeto de Lei em evidência pelos motivos ora expostos.

Após abriu a palavra. **O Conselheiro Welton** parabenizou a relatora, ressaltando que está corretíssimo, é um projeto ultrapassado, pontuou que aquecedores solares não se usam mais, disse que se um bairro inteiro usasse boiler, imagina um bairro todo usando essa energia, para manter um boiler funcionando gastaria mais energia elétrica. O projeto é de boa intenção, mas sem conhecimento técnico, acrescentou ainda que hoje existem outras alternativas fotovoltaica até em termos econômicos. **O Conselheiro Ronaldo** parabenizou a comissão, em especial ao Conselheiro Robson, disse que ficou bem esclarecido. **O Conselheiro Fabio Bernils** também parabenizou a comissão. Colocado em votação, foram 11 (onze) votos favoráveis ao Parecer e 1 (um) voto contrário. O próximo Parecer a ser apresentado foi do PLC nº 76/2021, que teve como relatora a Conselheira Evangelina. Após procedeu a apresentação que é favorável ao PLC com ressalvas. Aberta a palavra o **Conselheiro Ronaldo** disse que vai seguir o mesmo entendimento colocado no projeto anterior, referindo-se a posição do Conselheiro Welton, que disse que já insistem no sentido em prestigiar o incentivo, e usando as palavras da Conselheira Evangelina, princípio da preservação ambiental, pode ser usada nas edificações, mas a ordem imperativa pela legislação, não acha recomendável, vai contra por ter o aspecto que o mercado poderia trazer, essas cisternas costumam demandar manutenção bastante razoável, motores, bombas, não faria, este é o voto da OAB. **O Conselheiro Welton** disse que o PLC é claro, é só sobre o reuso de água para vasos sanitário e jardins, adaptar prédios antigos ao reuso é uma tarefa impossível, devido a parte hidráulica, a instalação é muito complexa, o PLC é específico para reuso de água de chuva demanda tratamento, existe vantagens e desvantagens. Encerrada as manifestações, **a Presidente** colocou em votação, o resultado foi o seguinte: 5 (cinco) votos contrários, 3 (três) votos favoráveis e 3 (três) abstenções. Mediante este resultado, a Presidente sugeriu que o Conselheiro Welton refizesse o Parecer. **O Conselheiro Robson** se colocou a disposição para ajudá-lo, disse que irá enviar a sua contribuição. **A Presidente** informou que a nova minuta do Parecer será enviada por e-mail para votação. Em seguida **a Presidente** indagou aos presentes quem gostaria de participar da comissão, referindo-se ao PLC 87/2021 que foi incluído na pauta e já apresentado. Os Conselheiros Evangelina, Alan e Ronaldo se manifestaram, ficando como relator o Conselheiro Alan., o Sr. Eduardo Papamanoli (convidado) futuro membro do CMDU, também irá participar. **O Conselheiro Ronaldo** disse que é desnecessário abordar esse assunto. **O Conselheiro Ronaldo** pediu a palavra, para perguntar a Secretária Executiva, como está o encaminhamento da nomeação do Eduardo Papamanoli., A Secretária respondeu que está em fase da elaboração da portaria, que em breve deve sair no Diário Oficial, disse que assim que for nomeado será enviado ao Conselheiro todo material que regem o CMDU. **A Presidente** solicitou para a Conselheira Evangelina apresentar a Moção. **O Conselheiro Alan** redigiu e leu a Moção como segue:

MOÇÃO DE REPÚDIO

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, pela unanimidade de seus conselheiros, em reunião ordinária 363a, realizada em 09 de novembro de 2021, vem manifestar o seu repúdio ao ato de injúria racial praticado contra a excelentíssima senhora Vereadora Paolla Miguel (PT), na sessão legislativa ocorrida, ontem 08/11/2021. À Vereadora, que, no exercício do seu mandato, defendia projeto de conselho e fundo de valorização da comunidade negra, imputamos nossa integral solidariedade na luta contra atos abomináveis, como este praticado. Colocada em votação foi aprovada por unanimidade. E, nada mais havendo a tratar, a Presidente em exercício, Carina Silva Cury, encerrou a reunião às 20:30hs e eu, Maria Célia Moura Martins, lavei a presente ata.

Campinas, 01 de dezembro de 2021

MARIA CÉLIA MOURA MARTINS
SECRETÁRIA EXECUTIVA - CMDU

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFERIDOS

PROT. 21/11/10407 RELISON AUGUSTO POSSIDONIO - PROT. 21/11/9882 JOSAFÁ ALVES AMARAL - PROT. 21/11/11737 EDVALDO EVANGELISTA NOVAIS - PROT. 21/11/13546 KENKITI CESAR CHINEN - PROT. 19/11/16368 ANISIO CONSTANCIO DA ROCHA - PROT. 20/11/13536 SENGLER CONSTRUCOES LTDA - PROT. 21/11/10408 JOSE WILSON ANGOLINI - PROT. 21/11/11336 FERNANDO SANCHES LOPES NETO - PROT. 21/11/11995 GUILHERME CARLOS DE SOUZA - PROT. 21/11/14089 JEFERSON GIL GUIMARAES - PROT. 18/11/15560 CONDOMINIO ROSSI IDEAL VITORIA REGIA - PROT. 20/11/10618 RICARDO ALEXANDRE MARIANO - PROT. 20/11/13829 NEDER LUIS DA FONSECA - PROT. 21/11/14159 ILLIDIO SANVIDO CARDOZO - PROT. 20/11/1050 TGPSP-70 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

CONCEDIDO PRAZO DE 90 DIAS

PROT. 21/11/13177 REGIONAL BILD CAMPINAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.

Campinas, 01 de dezembro de 2021

SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEFERIDOS - ALVARÁ DE USO

PROT. 21/11/14893 ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAGRADO CORACAO DE JESUS - PROT. 21/11/14932 MARA D'ANDREA ROSSI - PROT. 21/11/14925 IVANICE BERNARDES DE MORAES - PROT. 21/11/1970 ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ENCANTO DA AQUARELA LTDA - PROT. 21/11/3336 ADRIANO FRAZONI VITORINO SOM - ME - PROT. 19/11/563 JOSE MARIA DE SOUZA PINTO ME - PROT. 21/11/4035 AFIAACAO CAMPINAS - SERVICOS E COMERCIO DE FACAS INDUSTRIAIS LTDA EPP - PROT. 21/11/10185 CBB EXPRESS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - PROT. 21/11/11799 ERICA GIGLIO GUEDES.

DEFERIDOS - VIA RÁPIDA EMPRESA

PROT. 21/11/8316 DISK CIRURGICA COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES - PROT. 21/11/7967 CETRO CENTRO DE TRAUMATOLOGIA, REABILITACAO E ORTOPEDIA LTDA - PROT. 21/11/10190 ASEPSA PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA - PROT. 21/11/5249 CB CAMPINAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - PROT. 20/11/6653 LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR ROBERTO FRANCO DO AMARAL LTDA - PROT. 20/11/9349 FARMÁCIA BOTICA ARTESANAL LTDA - PROT. 20/11/13116 EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA - PROT. 21/11/3821 CANLOG CARGO TRANSPORTES LTDA - PROT. 21/11/3890 RAQUEL FACANALI TREINAMENTO FISICO PERSONA-

LIZADO EIRELI - PROT. 21/11/5769 J J ANTONIOLI & CIA LTDA - PROT. 19/11/6654 MARINA MENDES LEITE DO CANTO.

DEFERIDOS - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL

PROT. 21/11/9652 GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - PROT. 21/11/3393 RAIÁ DROGASIL S/A.

DEFERIDO - ESTAÇÃO RÁDIO BASE

PROT. 21/11/12477 CLARO S.A.

INDEFERIDOS

PROT. 20/11/11557 PAULO SILVA DA MOTA - PROT. 218/11/12340 ANA CRISTINA MENEZES DA SILVA MARQUES - PROT. 21/11/6530 JOSE ORLANDO ALVES MOREIRA - PROT. 21/11/12128 JOSE ORLANDO ALVES MOREIRA - PROT. 21/11/13205 TRANSLYRA LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - PROT. 16/70/1188 IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTERIO BELEM - PROT. 16/11/1758 DULCILEI ESTEVAM VIEIRA - PROT. 16/11/11350 ALESSANDRA URSINI DE MORAES - PROT. 20/11/8073 TOCA DA MANGAVA BEBIDAS LTDA - PROT. 21/11/4776 ERIC CAROTENUTO - PROT. 21/11/12242 ESTACAO PHYSIOPILATES LTDA - PROT. 16/11/15703 FERREIRA & LIMA COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 21/11/10154 JOAQUIM SANTOS DA SILVA 95939172687 - PROT. 21/11/12089 GELOG - LOCA-COES E TRANSPORTES LTDA - PROT. 21/11/8993 IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO OLIVEIRA - PROT. 21/11/8831 ARMARIA FIRE GUNS OFICINA E MANUTENCAO EM ARMAS DE FOGO LTDA - PROT. 21/11/7357 PATRICIA DE SOUZA MAGALHAES - ME - PROT. 21/11/14070 INTERLETRO - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - ALVARÁ DE EVENTO

PROT. 21/11/15057 GP ADMINISTRACAO, ORGANIZACAO E REALIZACAO DE SHOWS E EVENTOS - PROT. 21/11/15185 YURI GABRIEL MANTOVANI SACCENTI.

FICA LEVANTADO O EMBARGO Nº 0700, SANÇÃO ESTA IMPOSTA À OBRA SITO A RUA JOSÉ DA SILVA MARTINHO Nº 189, JARDIM SANTA GENEBRA, NESTE MUNICÍPIO.

PROT. 18/156/3721 COORDENADORIA DE FISCALIZACAO (VIVIANNE AMELIA SANGALI).

Campinas, 01 de dezembro de 2021

HELIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica

PROTOCOLO: PMC.2021.00068580-93

INTERESSADO: BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ/CPF: 28.966.389/0011-15

ASSUNTO: DEFESA/RECURSO

INDEFERIDO. RECURSO INTEMPESTIVO. PENALIDADE MANTIDA.

PROTOCOLO: PMC.2021.00068577-98

INTERESSADO: BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ/CPF: 28.966.389/0011-15

ASSUNTO: DEFESA/RECURSO

INDEFERIDO. RECURSO INTEMPESTIVO. PENALIDADE MANTIDA.

PROTOCOLO: PMC.2021.00064711-72

INTERESSADO: DERMATOCLINIC CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ/CPF: 27.183.804/0001-20

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00065496-27

INTERESSADO: DERMATOCLINIC CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ/CPF: 27.183.804/0001-20

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARRAALINY REGINA GALLICO - CPF: 367.232.468-02 - CRM-SP: 169.452.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00065679-51

INTERESSADO: ANATHOMIC COMERCIAL LTDA

CNPJ/CPF: 03.013.999/0001-00

ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA

DEFERIDO

01 de dezembro de 2021

ANA LUCIA DA SILVA MONTINI

CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

Fica o estabelecimento PAULO CÉSAR DA ROCHA NATALE EPP, CNPJ: 07.276.524/0001-59, localizado à RUA JOÃO DE SOUZA COELHO, 206 - Parque Via Norte, Campinas - SP, **PARCIALMENTE DESINTERDITADO**, conforme Termo de Auto de Infração nº 4704864, poderá reiniciar suas atividades de produção para produtos para a saúde Gaus de Risco I e II **NÃOESTÉREIS**.

Campinas, 01 de dezembro de 2021

ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA

CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

Fica a SALA DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS da Raia Drogasil S/A, CNPJ: 61.585.865/1648-55, localizado à Avenida Washington Luís, 2300- Vila Marieta, Campinas - SP, **DESINTERDITADA**, conforme Termo de Auto de Infração (Liberação de Estabelecimento) nº4642211.

Campinas, 01 de dezembro de 2021

ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA

CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

Fica o estabelecimento Ecofarma Farmácia de Manipulação Ltda, CNPJ: 02.471.939/0001-60, localizado à Rua Ferreira Penteado, 617, Campinas - SP, **PARCIALMENTE INTERDITADO** (todos os laboratório de manipulação), conforme Auto de Infração nº 4730068 e Auto de Imposição de Penalidade nº 4730074, por não possuir requisitos mínimos de Boas práticas de Manipulação em Farmácias.

Campinas, 01 de dezembro de 2021

ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA

CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2021.00031059-73
INTERESSADO: DROGARIA SÃO QUIRINO LTDA
CNPJ/CPF: 48.202.642/0001-08
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
"INDEFIRO O PRESENTE RECURSO"

PROTOCOLO: PMC.2021.00056110-78
INTERESSADO: HEXAGON INDÚSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 58.619.131/0007-27
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00055862-94
INTERESSADO: HORIZONT BIOMÉDICA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ/CPF: 59.732.297/0001-22
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00012069-18
INTERESSADO: LW INDÚSTRIA E COMERCIO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
CNPJ/CPF: 08.659.758/0001-48
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00070177-42
INTERESSADO: WALFI INDÚSTRIA DE SANEANTES LTDA
CNPJ/CPF: 49.096.266/0001-79
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00025224-99
INTERESSADO: DROGARIA RODRIGUES E MORAES LTDA ME
CNPJ/CPF: 19.158.569/0001-08
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFIRO O PRESENTE RECURSO

PROTOCOLO: PMC.2021.00067255-31
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S.A.
CNPJ/CPF: 61.412.110/0753-25
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00064052-00
INTERESSADO: MYUTO SERVIÇOS DE USINAGEM EIRELI
CNPJ/CPF: 32.245.851/0001-90
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00064054-63
INTERESSADO: MYUTO SERVIÇOS DE USINAGEM EIRELI
CNPJ/CPF: 32.245.851/0001-90
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00064051-11
INTERESSADO: MYUTO SERVIÇOS DE USINAGEM EIRELI
CNPJ/CPF: 32.245.851/0001-90
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

Campinas, 01 de dezembro de 2021
ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2021.00073309-98
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 09599 LAVRADO, CONTRA A EMPRESA DAMOGIRO RESTAURANTES LTDA, CNPJ 33.119.605/0001-55, SITUADO À RUA DOUTOR SAMPAIO FERRAZ Nº 433, CÂMBUI, CAMPINAS-SP, ERRATA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 09599
ONDE LÊ-SE:
CNPJ: 33.119.605/0001-75
LEIA-SE:
CNPJ: 33.119.605/0001-55

Campinas, 01 de dezembro de 2021
ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

Fica o estabelecimento A DE OLIVEIRA HORTIFRUTI LTDA ME - MERCEARIA OLIVEIRA, CNPJ 10.805.602/0001-70, situada à Rua Barão de Campinas, 240, Jardim Carlos Lourenço, Campinas / SP, INTERDITADO PARCIALMENTE (ÁREAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS - SETOR DE AÇOUGUE, PADARIA E FATIAMENTO DE FRIOS), conforme Auto de Infração Nº 0359, Auto de Imposição de Penalidade Nº 9660, lavrados em 30/11/2021, por não atender os requisitos de Boas Práticas de Higiene, Manipulação e Armazenagem de Alimentos, previstas em Legislação.

Campinas, 01 de dezembro de 2021
ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2021.00029072-35
INTERESSADO: SANUTRIN ALIMENTAÇÃO PARA ESTUDANTES LTDA
CNPJ/CPF: 08.980.035/0021-90
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MILENA MAZZALI OLIVEIRA CRN Nº 30154
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00029074-05
INTERESSADO: SANUTRIN ALIMENTAÇÃO PARA ESTUDANTES LTDA
CNPJ/CPF: 08.980.035/0021-90
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE AMANDA MARIA REGO DE MELLO CRN Nº 44205
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00042687-10
INTERESSADO: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
CNPJ/CPF: 49.930.514/2599-70
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO PARA A ATIVIDADE DE (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS - CNAE 56.20-1-01.)

INTERESSADO: PMC.2021.00056498-06

CNPJ/CPF: 49.930.514/3226-80
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO PARA A ATIVIDADE DE (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS - CNAE 56.20-1-01.)

PROTOCOLO: PMC.2021.00059247-93
INTERESSADO: GREEN - EMPRESA BRASILEIRA DE INGREDIENTES E ADITIVOS PARA ALIMENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 31.602.627/0001-46
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO PARA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, CNAE 4637-1/99.
Campinas, 01 de dezembro de 2021

ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS
Chefe de Setor

CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/2021

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Campinas, CONVOCA a empresa DOCTOR TIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE LTDA, licitante melhor classificada no certame de Pregão Eletrônico nº 265/2021, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA ÁREA DA SAÚDE VOLTADO À TELEMEDICINA E INTEGRAÇÃO DA REDE ASSISTENCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS", para o início da realização da PROVA DE CONCEITO, no Paço Municipal, na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas-SP, no dia 17/12/2021, às 09:00h. Na Prova de Conceito (POC) será verificado, pela equipe de apoio formada por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, se a licitante atende as exigências definidas no item 8.5 do Anexo III do Edital, sendo assegurada a presença e participação das demais LICITANTES. O edital com seus anexos, contendo o roteiro da demonstração, está disponível no portal eletrônico www.litacoes-e.com.br.

Campinas, 01 de dezembro de 2021

DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROTOCOLO SEI/PMC 2021.00072828-11

Interessado - Cláudio Luís da Silva dos Santos

Assunto - SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR
Solicita o interessado acima, a certidão de inteiro teor do Protocolo nº 2015/215/476. Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*: "XXIV-São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;"

Extraí-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido. Pelo exposto e no uso de suas atribuições, prevista no artigo 84 da Lei nº. 13.351/08 da CGMC, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado acima declinado, face à demonstração de legitimidade do Requerente para o pleito formulado, encaminhem-se:

1 - Ao cartório da Corregedoria da GMC para providenciar as cópias, certificar a autenticidade das mesmas, certificando nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050/13) e a publicação desta decisão no DOM, fixando-se o prazo de 05 dias para a retirada do documento.

2 - Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, § 3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 01 de dezembro de 2021
GILBERTO BIZZI FILHO
Corregedor da Guarda Municipal

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Protocolado SEI: PMC.2018.00004521-18

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública
Assunto: Prorrogação de contrato de serviço de locação, implantação, suporte, manutenção e treinamento relativos ao software de inteligência, análise e geração de informação qualificada denominado Sentry.

A vista das informações precedentes, das manifestações desta Pasta (doc.4599563e4599162), bem como pareceres da Secretaria Municipal de Justiça (do cs.4702756,4705234,4706076e4710669, com as recomendações devidamente atendidas), os quais indicam a ausência de óbices jurídicos à pretensão, **AUTORIZO:**

1. A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa **MULTIWAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** (Termo do contrato nº 133/2018) - que tem por objetivo a contratação de empresa para serviço de locação com implantação de serviços de suporte, manutenção e treinamento relativos ao software de inteligência, análise e geração de informação qualificada denominado Sentry, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 06 de Dezembro de 2021;

2. A respectiva despesa correspondente, no valor global estimado para os 24 (vinte e quatro) meses de R\$ 1.678.240,00 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil duzentos e quarenta reais), devidamente aprovada pelo Comitê Gestor (doc.4668113), sendo limitado o valor de R\$ 50.770,00 (cinquenta mil setecentos e setenta reais) para o presente exercício;

3. Enfim, ao Núcleo de Formalização de Ajustes - PMC/SMJ/PGM/PLC, para devida formalização do Termo Contratual próprio e demais providências, ocasião em que deverão ser observadas as providências elencadas nos pareceres supracitados, em especial quanto à garantia contratual para o novo período e atualização de gestor e fiscal do contrato, devolvendo-se, após, o processo a esta Secretaria para anotações e acompanhamento.

Campinas, 01 de dezembro de 2021

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS

SEI PMC 2021.00072608-41

Interessado: Nelson Sardinha
AIM Nº 000006100-N-2

Autorizo o cancelamento do Auto de Infração e Multa - AIM Nº 000006100-N-2.

Campinas, 25 de novembro de 2021

PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - EM EXERCÍCIO

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE MARIA APPARECIDA MOREIRA DIAS	3414.31.88.0061	27170	BAIRRO BOTAFOGO	014-	2021/156/8338

Campinas, 30 de novembro de 2021

PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - EM EXERCÍCIO

GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

PROTOCOLO SEI PMC 2021.00074095-86

INTERESSADO: Agenor Leal Filho

Diante dos elementos constantes do presente protocolado formulado pelo interessado, decido pelo deferimento do pedido, a fim de conceder Certidão de Inteiro Teor, dos autos uma vez que preenchidos os requisitos do Decreto Municipal nº 21.799/21, a Certidão de Inteiro Teor será disponibilizada por e-mail.

Publique-se.

Campinas, 30 de novembro de 2021

PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO
Secretário Municipal de Serviços Públicos em Exercício

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

PMC.2021.00074588-71

Interessado: Condomínio Alameda das Sibipirunas

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº97/2021

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado, por realizar intervenção em 300 m2 de área de preservação permanente - APP, sem a devida autorização, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 penalidade de MULTA no valor de 4566,7 UFIC.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal nº18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado."

Campinas, 30 de novembro de 2021

HELOISA FAVA FAGUNDES
Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

PMC.2021.00074592-57

Interessado: Condomínio Nascente do Quilombo

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 98/2021

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado, por realizar supressão de 01 árvore sem possuir a respectiva Autorização para Remoção de Árvores Isoladas, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 combinado com o artigo 15, inciso II da Lei 11.571/03 a penalidade de MULTA no valor de 450 UFIC.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal nº18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado."

Campinas, 30 de novembro de 2021

HELOISA FAVA FAGUNDES
Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO: 2021001240

Interessado: Marcos Melotto

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação: 1- De acordo com o Decreto 18.705/2015 art. 47 apresentar Laudo de Caracterização de Vegetação com ART e Planta Urbanística Ambiental 2- Imóvel situado na Área Envolvória - Processo: Nº 02/12 - Mata Ciliar contígua à mata nativa da Praça 10 do Condomínio Caminhos de San Conrado (dentro da Fazenda Jatibaia no distrito de Sousas, Campinas) Resolução: Nº 157/18, deverá apresentar Ficha de Informação expedida CSPC para bens tombados.

Os documentos solicitados devem ser inseridos no campo de "Documentação complementar". Para eventuais dúvidas, entrar em contato através do e-mail - luiz.fonseca@campinas.sp.gov.br

Campinas, 01 de dezembro de 2021

LUIZ FERNANDO SOARES FONSECA
Engenheiro Agrônomo

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONVOCAÇÃO

Protocolo nº: 2021/11/7328

Interessado: Benassi Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda

Assunto: Atualização do Cadastro

Para prosseguimento da análise, por parte da SVDS, solicitamos o comparecimento do interessado, seu representante legal ou responsável técnico, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados desta publicação, à Av. Anchieta nº 200, 16º andar, para tratar de assuntos relativos às questões ambientais da gleba objeto do presente protocolado, sob pena de arquivamento do processo. Os atendimentos técnicos, pelo servidor que subscreve esta convocação, são feitos de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h, mediante agendamento pelo fone 2116-8485.

Campinas, 01 de dezembro de 2021

CLAUDIO PACHECO
Especialista em Meio Ambiente CPGA/DVDS

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA

GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA

Ata da Reunião Ordinária de 26 de outubro de 2021 - (por videochamada) Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2021, às 19 horas, por meio de videoconferência e com transmissão ao vivo pela plataforma Youtube: <https://www.youtube.com/c/SecretariadoVerdeCampinas/videos>, reuniu-se o pleno do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Campinas - Congeapa, para a Reunião Ordinária com os seguintes presentes: Angela Cruz Guirao (SVDS); Érica Moriconi Pacheco (SEPLURB); José Benedito Napoleone Silveira e Everaldo Telles (SMDEST); Giuliano Mingato (Subprefeitura de Sousas); João Pedro Sangaletti Serrano (AR-14); Márcio Tonelotti (SANASA); Renata Santos Camargo e Sonia Regina Peres da Silva (Associação dos Moradores Unidos do Bairro Carlos Gomes e Adjacências); Teresa Cristina Moura Penteado e Maria Rodrigues Cabral (Associação Resgate Cambui); Alexandre Camargo Coutinho (Associação dos Proprietários e Moradores do Jardim Botânico de Sousas); Sandra Regina Venâncio (Associação de Moradores Voluntários de Nova Sousas); Sandra Marcia Martins Marques (SOS - Sociedade Organizada pela sustentabilidade socioambiental); Luiz Daniel Couto de Barros Lapolla (Associação dos Proprietários Rurais da Apa de Campinas - Aproapa); Jorge Alberto Teixeira (Sociedade Loteamento Colinas do Atibaia); Denise de Alemar Gaspar (Instituto Núcleo de Estudos da Relação Homem Natureza - NEHON); Jaime Marcelino Pissolato (Associação dos Dirigentes de Estabelecimentos de Gastronomia de Sousas e Joaquim Egidio - ADEGAS); André Luis Queiroz Blanco (Sindicato dos Arquitetos Estado de São Paulo - SASP); Regina Márcia Longo (Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC) Carmen Rita Furlani Blanco (Instituto de Cooperação e Desenvolvimento Ambiente Total); Jorge Henrique Morais da Silva (Cooperativa de Trabalho Assessoria Técnica e Extensão Rural e Meio Ambiente - AMATER); Renata Franco e Pia Gerda Passeto (Ordem dos Advogados do Brasil OAB); Pedro Rocha Lemos e Ana Claudia Oliveira de Souza (Associação de Proteção Ambiental - Jaguatibaia); Letícia Mônica S. Santos (Associação dos Amigos da APA de Campinas - APAVIVA); Claudia Esmeriz e Maria Isabel S. Machado C. de Castro (Associação para Sustentabilidade e Meio Ambiente - ASSUMA). Estiveram também presentes, o secretário executivo do Congeapa, sr. Carlos Alberto Grégio de Oliveira e Gustavo D'Estefano, como apoio da Secretaria do Verde; A Presidente Claudia Esmeriz, após a verificação de quórum, iniciou a reunião com a seguinte ordem do dia: 1 - Fala da Presidência; 2. Aprovação das atas: Ata de 05 de outubro de 2021; 3. Apresentação do coordenador da Defesa Civil Sr. Sidnei Furtado sobre a possibilidade de se criar um plano de contingência para catástrofes e acidentes na APA de Campinas. 4. Aprovação de protocolos; 5. Eleição de dois membros do Conselho para o CDPSA gestão 2021-23; 6. Apresentação pela conselheira Tereza Penteado de ofício ao Congeapa pelas ONGs conselheiras sobre empreendimento Saint Anne; 7. Fala dos Conselheiros. Após verificação do quórum a presidente Claudia Esmeriz agradece a presença de todos. 1 - Fala da Diretoria: a presidente informou sobre a visita a Usina Verde - Fazenda Santa Elisa - Instituto Agrônomo, projeto que envolve a Secretaria de Serviços Públicos, Sanasa e a Ceasa. E comentou que assim se planeja uma cidade sustentável, com projetos como o da Usina Verde. Posteriormente serão enviadas algumas questões ainda para serem esclarecidas. O vice-presidente André Blanco, na questão do curso de nivelamento e aperfeiçoamento, comenta estar sendo útil no âmbito da visão sistêmica de todos os processos para pensar um modelo eficiente de gestão d APA. Item 2. Aprovação das atas: Ata de 05 de outubro de 2021; O Secretário Executivo, Carlos Alberto Gregio de Oliveira, informa que a Ata foi encaminhada previamente ao Conselho com correções e atualizações sugeridas; colocada em votação, foi aprovada com seis abstenções, André Blanco, Angela Guirao, Érica Moriconi, Daniel Lapolla, Regina Longo e Jaime Marcelino. Item 3. Apresentação do coordenador da Defesa Civil Sr. Sidnei Furtado sobre a possibilidade de se criar um plano de contingência para catástrofes e acidentes na APA de Campinas. A presidente antes de conceder a palavra ao Sr. Sidney, agradece e explicita a felicidade de recebê-lo para essa apresentação. Sr. Sidney com a palavra relata que no ano passado a situação extremamente

complicada na região com os incêndios, e que nesse ano houve uma aproximação com a Secretaria do Verde no sentido de otimizar as ações. Acredita ser o caminho adequado envolvendo a comunidade de Sosas e Joaquim Egídio. O IPT - Instituto de Pesquisa Tecnológica aponta que a região da APA de Campinas é considerada pelo mapa de suscetibilidade, uma área de preocupação se tiver uma ocupação desordenada. Então é uma área que deve ser preservada. Não só as queimadas mas as chuvas também são preocupantes. Está sendo feito o monitoramento 24h porém não é só isso, é importante o envolvimento do morador que conhece a área. A defesa civil firmou um convênio com a Unicamp, ano passado, elaborando o estudo com o Ceped. Quanto à parceria com a UVZ, SMVDS e Fiocruz monitoramento de animais silvestres, o projeto é o sistema Siss-GEO - aplicativo de monitoramento de animais silvestres. 4. Aprovação de protocolos; Protocolo 2021/11/1841 - Interessado Panamby Incorp. Engenharia. Certidão de uso de solo para Casa de Repouso. Foi apresentado parecer Congeapa Favorável, e colocado em votação foi aprovado com unanimidade. 5. Eleição de dois membros do Conselho para o CDPSA gestão 2021-23; A conselheira Angela Guirao faz breve apresentação sobre o Conselho Diretor do Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais - CDPSA. Composto por algumas secretarias, Sindicato Rural, está no seu período renovação biênio, suas reuniões são bimestrais, coordenado pelo Geraldo Neto, tem por objetivo regulamentar edital para convocação das novas propriedades que possam estar habilitadas, avalia documentação, projetos e acompanhamento e monitoramento das propriedades que estão habilitadas. Reforça a importância do Congeapa no CDPSA. A presidente abre inscrição para representantes que se inscrevem como titular: Renata Franco e Suplente: Denise Alemar. 6. Apresentação pela conselheira Tereza Penteado de ofício ao Congeapa pelas ONGs conselheiras sobre empreendimento Saint Anne; A presidente esclarece que a conselheira Tereza enviou por e-mail material consistente para todos conselheiros. Na sequência, a conselheira Teresa fez sua apresentação:

"Considerações iniciais:

Aprovado pelo Decreto Municipal nº 20.531/2019 - residenciais e comerciais para fins urbanos

O cadastramento da gleba com a emissão das diretrizes urbanísticas (DU 868) ocorreu em 28/06/2016.

Cadastramento se formalizou com a incorporação de glebas localizadas totalmente em área rural para zona urbana. A Prefeitura de Campinas admitiu que glebas rurais passassem a ter uso urbano. Incorporação com base no artigo 2º da Lei Municipal 8.161/1994.

Inquérito civil (Portaria n. 18/2020 - peça de informação 8967/2019) - apura as irregularidades relacionadas ao presente loteamento.

Alguns problemas: Empreendimento localizado em área de grande importância ambiental. O loteamento localizado na APA de Campinas, sobre a qual não se discutiu a importância ambiental. A parte rural para qual está se admitindo uso urbano está localizada na Z. HIDRI: II. Z. HIDRI - Zona de Conservação Hídrica dos Rios Atibaia e Jaguari - subdividida em 2 (duas) zonas caracterizadas por localizarem-se a montante do ponto de captação existente no Rio Atibaia e do ponto previsto no Rio Jaguari, para as quais o município pretende garantir a conservação dos recursos hídricos, de forma a proteger o abastecimento público de água potável, a saber: a) Z. HIDRI-A - Zona de Conservação Hídrica do Rio Atibaia; refere-se a toda a porção da bacia de contribuição do Rio Atibaia à montante do ponto de captação de água da SANASA. (artigo 4º, Lei 10.850/01, g.n). Da ilegalidade do uso urbano perante a lei da APA (lei especial): Lei da APA (com a redação vigente à época da aprovação do loteamento já vedava, EXPRESSAMENTE, uso urbano do solo rural. Art. 53-Na área rural da APA NÃO SERÃO permitidos parcelamentos do solo para fins urbanos, ou subdivisões, que resultem em lotes ou frações ideais de conjuntos em condomínios de dimensões inferiores ao módulo rural do INCRA para a região de Campinas - 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados). (g.n) Essa vedação continua na redação dada pela Lei Complementar 295/2020. A Lei da APA (Lei 10.850/2001), norma específica, já IMPEDIA que a Lei 8.161/94 fosse aplicada quando a questão envolvesse a zona rural da APA de Campinas.

Campinas, 01 de dezembro de 2021
CLAUDIA ESMERIZ GUSMÃO
Presidente do Congeapa

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

DESPACHO DO PRESIDENTE

De: Edna Maria Ventosa Chaves- SEI nº CAMPREV.2021.00002685-61
Assunto: Pensão Vitalícia.

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica, o qual acolho, DEFIRO o pedido de pensão vitalícia a viúva Edna Maria Ventosa Chaves a partir da data do óbito (22/08/2021), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004. Em conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 8º da LC nº 10/2004, encaminhe-se à Presidência da Câmara Municipal de Campinas.

Campinas, 01 de dezembro de 2021
MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Diretor Presidente do CAMPREV

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2015
A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC CONVOCA o seguinte candidato a comparecer até o dia 10/12/2021 das 9h às 11h30 ou das 14h às 16h30 (exceto dia 08/12 - feriado), na Divisão de Recursos Humanos, situada à Rua Dr. Salles Oliveira nº 1.028, Vila Industrial, Campinas, SP, munido dos documentos necessários para comprovação dos requisitos exigidos para contratação, dispostos no Capítulo 4, no Capítulo 15, item 15.6 e no Anexo I do Edital 01/2015. O não comparecimento para tal finalidade implicará na exclusão do candidato do Concurso Público, conforme Capítulo 15, item 15.4 do referido Edital. Para mais esclarecimentos, contatar Cristiane por meio do telefone 3772-1571.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CPF	CLASSIF
2205756-0	ANDRE LUIZ VIANA BARBOSA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO JR	420.872.788-81	32º

Campinas, 02 de dezembro de 2021.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

COMUNICADO

A Fundação José Pedro de Oliveira, em atendimento ao artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, COMUNICA que a relação de todas as compras realizadas no mês anterior, através do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral, com a devida identificação do material comprado e/ou serviço contratado, seu respectivo preço unitário, quantidade adquirida, nome da empresa e o valor total, encontram-se à disposição de qualquer interessado na sede da FJPO situada na Rua Mata Atlântica, nº 447 - Bosque de Barão - Campinas/SP e também no site www.fjosantagenebra.sp.gov.br. Campinas, 01 de dezembro de 2021

MARCELO BERNARDINO POLIERI

Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº: HMMG.2020.00000698-61. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 111/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais de onco-hematologia. Termo de Aditamento: 259/2021. Contratada: G.R.F Laboratórios Ltda-EPP.CNPJ:21.303.246/0001-02. Aditamento: O Contrato tem neste ato sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 23/12/2021, com redução de 11,60% em relação ao valor inicial. Valor do Contrato Atualizado: R\$ 54.760,00. Assinatura: 30/11/2021. Campinas, 01 de dezembro de 2021

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo Rede Municipal Dr. Mário Gatti

DR SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

RATIFICAÇÃO

HMMG.2021.00001650-88

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações precedentes, bem como do parecer da Procuradoria Jurídica doc.4759632, que não apresenta óbices à pretensão, e desde que atendidas as recomendações acerca da minuta contratual e indicação de dotação no próximo exercício:

RATIFICO

1 - A contratação da empresa Mehtron Comércio de Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares LTDA, CNPJ sob nº 61.780.318/0001-27 para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento total de peças em equipamentos de Raio-x da marca Politécnica, instalado no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, pelo período de 12 (doze) meses, por exclusividade, com fulcro no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93.

2 - A despesa decorrente no valor total de R\$ 103.380,00 (cento e três mil e trezentos e oitenta reais).

HMMG.2021.00001733-40

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações precedentes, bem como do parecer da Procuradoria Jurídica doc.4752712, que não apresenta óbices à pretensão,

RATIFICO

1 - A contratação emergencial da empresa Traumacamp Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA, CNPJ sob nº 05.695.839/0001-05, para locação de aspirador ultrassônico com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93.

2 - A despesa decorrente no valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

Campinas, 01 de dezembro de 2021

DR SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS E DESERTOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 168/2021

PROCESSO Nº HMMG.2021.00001675-28

OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002021OC00194

OBJETO: Registro de Preços de EPs - Equipamentos de Proteção Individual (Aventais, capas, luvas e outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pela Pregoeira e Área Técnica, **resolvo:**

1) Informar que a Pregoeira declarou FRACASSADOS os itens 01, 02, 03, 04, 16 e 17 e DESERTOS os itens 22, 23 e 24 por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 168/2021, bem como ADJUDICAR o objeto para a empresa:

- DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, para o itens 05 (R\$ 32,75), 06 (R\$ 19,25), 07 (R\$ 4,00), 08 (R\$ 8,48), 09 (R\$ 8,48), 10 (R\$ 8,48), 12 (R\$ 29,00), 13 (R\$ 28,50), 14 (R\$ 2,80), 15 (R\$ 17,05), 18 (R\$ 4,20), 19 (R\$ 1,90), 20 (R\$ 76,00), 21 (R\$ 20,95), 25 (R\$ 100,00) e 26 (R\$ 90,00).

- EVOL COMÉRCIO, SERVIÇO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME, para o item 11 (R\$ 145,00).

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 30 de novembro de 2021

DR. SÉRGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Municipal Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2021

PROCESSO Nº HMMG.2021.00000966-80

OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002021OC00207

OBJETO: Registro de preços de material hospitalar (Esponja hemostática).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pela Senhora Pregoeira e Área Técnica, **resolvo:**
HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 185/2021, bem como **ADJUDICAR** o objeto para as empresas:
 - **JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, para o item 01 (R\$ 189,00).
 - **EXPAND MÉDICO LTDA - EPP**, para o item 02 (R\$ 205,00).
 Publique-se na forma da lei.

Campinas, 30 de novembro de 2021

DR. SÉRGIO BISOONI

Diretor-Presidente da Rede Municipal Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 347/2021 - Objeto: prestação de serviços de licença de uso, suporte técnico e garantia de atualização técnica das soluções de gestão contábil e gestão de recursos humanos. Recebimento das propostas até às 8h do dia 16/12/2021 e início da disputa de preços dia 16/12/2021 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 203/2020 - Objeto: Prestação de serviços de engenharia de disponibilização de dados de pressão no banco de dados da SANASA, para monitoramento do sistema de saneamento do município de Campinas e seus distritos. Recebimento das propostas até às 8h do dia 17/12/2021 e início da disputa de preços dia 17/12/2021 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

PORTARIA Nº 14 - CPS - DE 30 DE NOVEMBRO 2021

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8 da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de Fevereiro de 1974.

RESOLVE:

Art. 1º - Pela instauração de **Sindicância Administrativa Investigatória e ou Punitiva** para a regular apuração dos fatos narrados no Protocolo-SETEC nº 0566/2019.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

Campinas, 30 de novembro de 2021

ANDRÉ ASSAD MELLO
PRESIDENTE DA SETEC

CORONAVIRUS COVID-19

DICAS DE PREVENÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO



USE MÁSCARA
PARA SUA PROTEÇÃO E A DE QUEM ESTÁ AO SEU LADO.



HIGIENIZE SUPERFÍCIES E OBJETOS
MESAS, TELEFONES E TECLADOS, VÁRIAS VEZES AO DIA.



LAVE AS MÃOS
FREQUENTEMENTE, COM ÁGUA E SABÃO, POR NO MÍNIMO 20 SEGUNDOS.



USE ÁLCOOL EM GEL 70%
TENHA SEMPRE PERTO DE VOCÊ E DESINFETE SUAS MÃOS.



CUBRA NARIZ E BOCA AO TOSSIR OU ESPIRRAR
USE A PARTE INTERNA DO BRAÇO OU LENÇO DE PAPEL E DESCARTE IMEDIATAMENTE.



MANTENHA O AMBIENTE BEM VENTILADO
SEMPRE QUE POSSÍVEL, ABRA PORTAS E JANELAS PARA CIRCULAÇÃO DE AR.

INFORMAÇÕES: CORONAVIRUS.CAMPINAS.SP.GOV.BR

**A AÇÃO PROTEGE,
A UNIÃO FORTALECE.**
JUNTOS, VAMOS SUPERAR.

**PREFEITURA DE
CAMPINAS**

CORONAVIRUS COVID-19

USAR MÁSCARA PROTEGE VOCÊ E AS PESSOAS AO REDOR

HIGIENIZE AS MÃOS

ANTES DE COLOCAR A MÁSCARA



A MÁSCARA DEVE COBRIR TODO O

NARIZ E A BOCA



NÃO TOQUE OS OLHOS, BOCA OU NARIZ



SEM HIGIENIZAR AS MÃOS

SUBSTITUA A MÁSCARA A CADA 3 HORAS



RETIRE A MÁSCARA DE PANO PELAS TIRAS LATERAIS E GUARDE-A ATÉ A LAVAGEM



DEIXE DE MOLHO 30 MINUTOS COM 1/2 LITRO DE ÁGUA, SABÃO E 1 COLHER DE ÁGUA SANITÁRIA.



Esfregue, enxágue bem e coloque para secar.

INFORMAÇÕES: CORONAVIRUS.CAMPINAS.SP.GOV.BR

**A AÇÃO PROTEGE,
A UNIÃO FORTALECE.**
JUNTOS, VAMOS SUPERAR.

**PREFEITURA DE
CAMPINAS**